



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 16

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	45
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
Ministério dos Transportes	52
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	62

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 6 e 7, de 22 de janeiro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País, no período de 22 a 29 de janeiro de 2014, para visitar Zurique e Davos, Confederação Suíça, e a Havana, Cuba, por ocasião da II Cúpula CELAC.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei

nº 10.480, de 02 de julho de 2002, o art. 1º, parágrafo único, da Portaria AGU nº 204, de 24 de maio de 2012 e art. 5º da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS COM CRÉDITOS MONITORADOS PELO GCGD

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 64/2013, realizado no dia 08.01.2014 (Processo Licitatório nº 3236/2013), referente à contratação de empresa para realizar serviços de adequação do bloco de administração do Porto de Vila do Conde, contemplando o auditório, sala dos técnicos, sala de T.I. e almoxarifado, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa M.S.I. FERREIRA LOBATO LTDA - ME CNPJ nº 05.119.907/0001-98, pelo valor global de R\$ 56.384,42 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do **RDC Presencial nº 02/2013**, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de empreendimento de construção do Terminal de Múltiplo Uso 2-TMU2 e reforço do TMU1 do Porto de Santarém, em virtude da impossibilidade de redução do valor inicialmente proposto; II- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade RDC Presencial, para a realização dos serviços objeto do RDC Presencial ora cancelado; III- determinar ao GERINÉ atua-

lização orçamentária para instrução do novo RDC Presencial; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.047380/2012-22, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de janeiro de 2014, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ALIANÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.160.425/0001-93, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O **GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8403-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., nos termos da decisão proferida e comunicada à interessada por meio do Ofício nº 122/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 68, de 09 de janeiro 2014, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, resolve:

Nº 174 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LEONCINI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Jataí (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 60800.109770/2011-94.

Nº 175 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIVE NEWS AEROREPORTAGEM LTDA - ME, CNPJ 08.928.059/0001-56, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.012996/2013-63.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe acerca da autorização de funcionamento de filial de sociedade estrangeira no território nacional.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.006779/2013-14, resolve:

Art. 1ª Fica a empresa TURIL S.A., com sede na Rua Anina, 323 em Rivera, Uruguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Carlos Alfonso Suárez Sánchez, com a denominação social de TURIL S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá a atividade de transporte coletivo internacional de passageiros por rodovia em ônibus, conforme deliberações constantes das Atas nºs 1188 e 1190, de 5 e 6 de setembro de 2013, respectivamente.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa TURIL S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades que são vedadas em seus Estatutos, e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais, caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, poderá ser punida, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, no Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008040/2012-11, resolve: Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, os requisitos sanitários para processamento e comercialização de sêmen de caprinos e de ovinos no território brasileiro.

Art. 2º Para distribuição e comercialização, o sêmen de caprinos e de ovinos deve cumprir os requisitos sanitários de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 3º A colheita, o processamento, a distribuição e a comercialização de sêmen de caprinos e de ovinos somente poderão ser realizados em Centro de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**CAPÍTULO I
DA PRÉ-QUARENTENA**

Art. 4º Para ingresso no CCPS, os caprinos e ovinos deverão estar acompanhados de documento oficial de trânsito animal, bem como de atestado de saúde emitido por médico veterinário registrado no Conselho de Medicina Veterinária declarando que os mesmos não apresentavam sintomatologia clínica de doença infecto-contagiosa ao serem examinados; deverão também apresentar resultado negativo aos

testes de diagnóstico para as doenças abaixo listadas, realizados dentro do período de 90 (noventa) dias prévios ao ingresso:

- I - artrite/encefalite caprina: teste de Imunodifusão em Gel de Ágar - IDGA, em caprinos;
- II - Maedi-visna: teste de IDGA, em ovinos;
- III - epididimite ovina (Brucella ovis): teste IDGA, em ovinos; e
- IV - brucelose (Brucella abortus): teste do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT, ou teste do 2-Mercaptoetanol - 2-ME, em caprinos e ovinos.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade da realização dos testes os caprinos e ovinos procedentes de rebanhos certificados pelo MAPA como livres das doenças de que trata este artigo, devendo ser apresentada a Declaração do Médico Veterinário constante no Anexo desta Instrução Normativa, devidamente preenchida e assinada pelo médico veterinário responsável pela propriedade de origem dos animais, juntamente com cópia do certificado emitido pelo MAPA.

§ 2º A declaração de que trata o § 1º, caso haja, e cópia dos resultados negativos nos testes diagnósticos dispostos no caput deste artigo deverão ser mantidos arquivados no CCPS.

**CAPÍTULO II
DA QUARENTENA DE INGRESSO NO REBANHO RESIDENTE NO CCPS**

Art. 5º Todos os animais, antes de ingressarem no rebanho residente do CCPS, deverão apresentar atestado de saúde conforme art. 4º, ser submetidos à quarentena por um período mínimo de 28 (vinte e oito) dias e apresentar resultado negativo aos testes de diagnóstico para as doenças abaixo relacionadas realizados há pelo menos 21 (vinte e um) dias após o início da quarentena:

- I - artrite/encefalite caprina: teste de IDGA, em caprinos;
- II - Maedi-visna: teste de IDGA, em ovinos;
- III - epididimite ovina (Brucella ovis): teste de IDGA, em ovinos; e
- IV - brucelose (Brucella abortus): teste do AAT ou 2-ME, em caprinos e ovinos.

§ 1º A liberação dos animais quarentenados para ingressar no rebanho residente só ocorrerá após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º No caso de serem observados animais com resultado positivo em qualquer dos testes de diagnóstico dispostos no caput deste artigo, deverão ser adotados os procedimentos de defesa sanitária animal definidos pelo MAPA para a doença em questão.

**CAPÍTULO III
DO REBANHO RESIDENTE NO CCPS**

Art. 6º Os animais do rebanho residente no CCPS deverão, ao menos uma vez ao ano, ser submetidos a testes diagnósticos com resultado negativo para as seguintes doenças:

- I - artrite/encefalite caprina: teste de IDGA, em caprinos;
- II - Maedi-visna: teste de IDGA, em ovinos;
- III - epididimite ovina (Brucella ovis): teste de IDGA, em ovinos; e
- IV - brucelose (Brucella abortus): teste do AAT ou teste 2-ME, em caprinos e ovinos.

Art. 7º O animal residente no CCPS que resultar positivo para qualquer das doenças de que trata o art. 6º será isolado em área definida pelo serviço veterinário oficial, e deverão ser adotados os procedimentos de defesa sanitária definidos pelo MAPA para a doença em questão.

§ 1º As partidas de sêmen armazenadas no CCPS, originadas de animal considerado, por razões sanitárias, inapto para produção de sêmen com fins de comercialização, colhidas desde a data do último exame negativo deste animal para a doença deverão ser destruídas.

§ 2º Os animais que mantiveram contato com o animal considerado, por razões sanitárias, inapto para produção de sêmen ficarão sujeitos, a critério do MAPA, à realização de novos testes de diagnóstico para a doença em questão.

Art. 8º No momento da coleta, o doador não deverá apresentar evidência clínica de qualquer doença infecto-contagiosa.

**CAPÍTULO IV
DA ADIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DURANTE O PROCESSAMENTO DO SÊMEN**

Art. 9º Para cada mililitro do sêmen congelado será incluída uma das seguintes misturas de antibióticos com atividade bactericida:

- I. gentamicina (250 ug), tilosina (50 ug), lincomicina-espectinomicina (150/300 ug); ou
- II. penicilina (500 ui), estreptomomicina (500 ug), lincomicina-espectinomicina (150/300ug).

Parágrafo único. Outras combinações de antibióticos com comprovada eficácia poderão ser aprovadas pelo MAPA.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O rebanho residente do CCPS deverá ser mantido isolado de outros animais que não atendam os requisitos sanitários desta Instrução Normativa.

Art. 11. O animal que deixar o rebanho residente terá de cumprir os procedimentos de quarentena, e o que deixar o CCPS deverá cumprir os requisitos de pré-quarentena, por ocasião do reingresso no centro.

Parágrafo único. É facultada a realização de pré-quarentena e quarentena para ingresso, no CCPS, de caprinos e ovinos provenientes de rebanho residente de outro CCPS, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - os animais apresentem resultados negativos, dentro do prazo de validade, aos testes de diagnóstico dispostos nesta Instrução Normativa; e



II - o trânsito seja realizado em caminhão lacrado pelo serviço veterinário oficial, diretamente do CCPS ao outro, sem contato com animais que não atendam os requisitos sanitários desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os testes de diagnóstico dispostos nos arts. 4º, 5º e 6º deverão ser realizados em laboratórios integrantes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. Havendo alteração no status sanitário do País ou na zona onde se localiza o CCPS, testes adicionais poderão ser requeridos pelo MAPA; também, outros procedimentos para os testes de diagnóstico citados na presente Instrução Normativa poderão ser permitidos pelo MAPA desde que estabelecidos no Manual de Testes Diagnósticos e Vacinas para os Animais Terrestres da OIE ou mediante existência de trabalhos fundamentados e aceitos pela comunidade científica.

Art. 13. O MAPA, a qualquer momento, poderá efetuar coleta de amostras de sêmen de caprinos e ovinos doadores de sêmen para fins de monitoramento das condições sanitárias desses animais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Eu,....., médico veterinário, registrado no CRMV, sob o número, declaro que o(s) animal(is) abaixo identificado(s), de propriedade de, que se encontra(m) na propriedade, localizada no Município de....., Estado de....., origina(m)-se de rebanho certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como livre de, conforme Certificado nº

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ANIMAL (IS)

NOME OU NÚMERO DE REGISTRO DO(S) ANIMAL (IS)	RAÇA	IDADE (meses)

_____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura e carimbo do médico veterinário

Anexar o certificado emitido pelo MAPA.

Riscar o que não se aplica.

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta dos autos nº 21000.000073/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da Câmara Técnica do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, de 19 de dezembro de 2013, como segue:

I - fica autorizada a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a ofertar para venda 500.000 (quinhentas mil) toneladas de arroz dos estoques públicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º No anexo da portaria nº 80, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de café no Estado de Minas Gerais, no item 5.1 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO - 5.1 Café Arábica - Cultivo de Sequeiro, incluir o Município Conselheiro Pena.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2013 a 2015.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a alínea "d" do inciso XII do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Aprovar ajustes no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, de que trata a Resolução nº 26, de 19 novembro de 2012, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2013 a 2015, na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 26, de 19 de novembro de 2012.

NERI GELLER
Presidente do Comitê

PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural para o triênio 2013 a 2015

I - Apresentação

Este Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PTSR, para o triênio 2013 a 2015.

II - Base Legal

O presente Plano Trienal está substanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e no Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta referida Lei e dispõe sobre o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR.

III - Objeto

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, a serem observadas no triênio 2013 a 2015, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

IV - Beneficiário

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PTSR, conforme definido neste Plano Trienal.

V - Diretrizes Gerais da Política de Subvenção

a) promover a universalização do acesso ao seguro rural;
b) assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;
c) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

VI - Modalidade de Seguro Rural Amparadas

São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

VII - Riscos Cobertos

Todos aqueles aprovados pela SUSEP, dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

VIII - Produtos de Seguro Subvencionáveis

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio, os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 5.121/2004, e que atendam às condições definidas pelo CGSR.

IX - Concessão e Pagamento da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

O benefício será concedido ao produtor rural por intermédio das sociedades seguradoras habilitadas a operar no PTSR, mediante a dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor.

As sociedades seguradoras receberão do MAPA o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

X - Estimativa de Aporte de Recursos Orçamentários para o Programa de Subvenção

Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural limitar-se-ão ao orçamento do MAPA destinado àquela finalidade, cujos valores estimados encontram-se consignados no quadro a seguir:

Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2013	2014	2015
Valor em R\$ milhões	630	700	800

XI - Modalidades de Seguro Rural e Culturas Elegíveis
As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XII:

LIMITES DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO

Modalidades de Seguro	Atividades Contempladas	Limites em R\$
Agrícola	abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemoia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cajú, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes.	96.000,00
Pecuário	aves, bovinos, bubalinos, caprinos, eqüinos, ovinos e suínos	32.000,00
De Florestas	Silvicultura	32.000,00
Aquícola	carcinicultura, maricultura e piscicultura	32.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL		192.000,00

XII - Valores Máximos de Subvenção por Beneficiário (Pessoa Física ou Jurídica)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XIII - Percentual de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Para todas as modalidades de seguro rural, independente da cultura/atividade subvencionável e da região produtora, o percentual de subvenção ao prêmio do seguro rural será de 40%, observado o disposto nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

XIV - Microrregiões Prioritárias

Para as culturas de soja, milho, arroz, feijão, algodão, tomate, caqui, ameixa, maçã, pêssego e uva, o percentual de subvenção será de 60% para aquelas microrregiões onde essas culturas possuem substancial importância econômica, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a maior vulnerabilidade climática, conforme parâmetros extraídos do zoneamento agrícola de risco climático (a lista com os municípios/regiões prioritárias encontram-se no site do MAPA na internet, podendo ser acessado em: <http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/seguro-rural/municipios-prioritarios>).

XV - Culturas de Inverno

Para as culturas de milho 2ª safra, aveia, canola, cevada, centeio, girassol e triticale, o percentual de subvenção será de 60% do prêmio, independente da região produtora, enquanto que para a cultura de trigo, o percentual será de 70%, também para qualquer região produtora.

XVI - Florestas Plantadas

Como forma de incentivar a Política Brasileira de Florestas Plantadas, de iniciativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o percentual de subvenção para a modalidade de florestas será de 60%, independente da região produtora.

XVII - Produtores Enquadrados no PRONAMP

Independente da cultura/atividade e da região produtora, o percentual de subvenção será de 60% para aqueles produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP, observado o disposto no Anexo I.

XVIII - Produtores de Orgânicos
Independente da cultura/atividade e da região produtora, o percentual de subvenção será de 60% para os produtores de orgânicos, observado o disposto no Anexo II.

XIX - Distribuição Geográfica das Operações do PSR
São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o Território Nacional.

XX - Integração com Programas Estaduais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e PROAGRO

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XXI - Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionadas

A operação de seguro rural contratada no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo MAPA para esse fim.

XXII - Pagamento das Obrigações Financeiras da Subvenção

As obrigações assumidas pelo MAPA, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003 e o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XXIII - Ajustes ao Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR
Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelos interesses de política pública, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

ANEXO I

Para ser beneficiário do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP, o produtor, seja proprietário rural, posseiro, arrendatário ou parceiro, deve:

a)ter, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;

b)possuir renda bruta anual de até R\$1.600.000,00, considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.

Para maiores informações, favor consultar o Manual do Crédito Rural - MCR, Capítulo 8, Seção 1, disponível no site do Banco Central do Brasil na internet (<http://www.bcb.gov.br/?cred rural>).

ANEXO II

O segurado deverá declarar no Termo de Responsabilidade do Produtor Rural se é um produtor orgânico credenciado em uma das modalidades de certificação:

- Sistema Participativo
- Certificação por Auditoria

É de inteira responsabilidade do produtor rural o teor das informações prestadas, passível de sofrer as sanções previstas no Regulamento de Operacionalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

Para comprovar o credenciamento junto ao Organismo Credenciador o produtor deverá:

a) Apresentar no momento da contratação da apólice, junto à seguradora, o Certificado de Conformidade Orgânica (documento emitido por organismo credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O documento deve apresentar as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da certificadora (organismo).
- Número do certificado.
- Nome do produtor ou razão social da unidade produtora.
- CPF/CNPJ do produtor ou unidade produtora.
- Especificação do produto (cultura) certificado.
- Data de validade do certificado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo nº 21024.000012/2014-40, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário FRANCIO LUIZ LOSS, inscrito no CRMV-MT sob nº 4340, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso e Tapurah - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos acervos documentais aprovados pelo Comitê Nacional do Brasil do referido programa.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, e com base na decisão proferida pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO na reunião realizada em 27 e 28 de novembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, conforme documentado no Processo Administrativo nº 01400.000047/2009-70, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos seguintes acervos documentais aprovados pelo Comitê Nacional do Brasil como relevante patrimônio documental nacional:

I - Campanha de Canudos, proposto pelo Arquivo Histórico do Exército;

II - Cartas Régias (1648-1821), proposto pelo Arquivo Público da Bahia, Fundação Pedro Calmon e Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;

III - Coleção Memória da Psiquiatria Brasileira (1894-1980), proposto pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV - Coleção Sanson - Fotografias estereoscópicas de vidro pelo fotógrafo amador Octávio Mendes de Oliveira Castro, proposto pelo Museu Imperial, do Instituto Brasileiro de Museus, do Ministério da Cultura;

V - Comissão Organizadora do Segundo Congresso Operário Brasileiro, proposto pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;

VI - Fundo Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil - 1823, proposto pela Câmara dos Deputados;

VII - Manuscritos Musicais de Ernesto Nazareth, proposto pela Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura; e

VIII - Processos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1935-2000), proposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A nomeação dos dirigentes dos museus do IBRAM será realizada após processo seletivo baseado nos seguintes critérios técnicos e objetivos de qualificação:

I - formação acadêmica em nível superior;

II - experiência comprovada em gestão envolvendo atividades de relacionamento com organizações do Governo ou entidades da sociedade em geral; e

III - conhecimento das políticas públicas do setor museológico e da área de atuação do museu.

§1º Para aferição dos requisitos descritos neste artigo, os candidatos interessados deverão apresentar:

a) currículo contendo apresentação da experiência profissional e acadêmica relacionada às atividades a serem desempenhadas, bem como documentação anexada que comprove cada atividade e formação declarada;

b) declaração de interesse descrevendo, de maneira objetiva, as razões que motivaram o candidato a ocupar a função de diretor do museu; e

c) plano de trabalho detalhando as ações que o candidato pretendo implantar no exercício do cargo, observados os princípios previstos no Estatuto de Museus, as políticas públicas do setor e o plano Museológico do museu em questão.

§ 2º A análise dos quesitos descritos neste artigo possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo seguida de entrevista oral dos candidatos, de caráter eliminatório, com o objetivo de confrontar o candidato com as informações declaradas na fase anterior.

Art.2º Caberá ao IBRAM realizar chamada pública e conduzir o processo seletivo, designando comissão de seleção e publicando o edital com os procedimentos e etapas do processo.

Art. 3º A chamada pública deverá ser publicada no portal do IBRAM na internet e no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. O Presidente do IBRAM nomeará os dirigentes de museus selecionados por meio do processo seletivo de que trata esta Portaria, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria MinC nº 32, de 4 de junho de 2009, e na forma do inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

DESPACHO DA MINISTRA

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 3 - Processo Administrativo nº 01400.006930/2011-98 (PRONAC nº 11-2671)

Recorrente: Lumen Produções - EIRELI - EPP (CNPJ nº 35.794.023/0001-08)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.006930/2011-98, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Lumen Produções - EIRELI - EPP.

MARTA SUPLICY

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01450.010312/2013-19

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento do Patrimônio Cultural da Ferrovia Transnordestina - Lotes 8 e 9 (Trecho Salgueiro - Porto Suape)

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes Wichers

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Água Preta, Belém de Maria, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Catende, Escada, Gameleira, Ipojuca, Joaquim Nabuco, Palmares e Ribeirão, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo nº. 01450.001480/2013-13

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva Complementar e Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada da Linha de Transmissão 525 kV Santa Vitória do Palmar - Povo Novo

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo nº 01516.001922/2013-10

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Influência Direta da Barragem e Adução Água Bruta

Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Ar-

tiaga
Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de

Goiás
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

04 - Processo nº 01516.001785/2013-13

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Influência Direta da PCH Pontas, do Complexo Hidrelétrico Rio Claro e Programa de Educação Patrimonial

Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Ar-

tiaga
Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás

Prazo de validade: 03 (três) meses

05 - Processo nº 01516.001889/2013-28

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Cultural na Área Diretamente Afetada pela Implantação do Parcelamento Urbano no Remanescente da Fazenda Saia Velha

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Município de Valparaíso, Estado de

Goiás
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

06 - Processo nº 01516.001784/2013-79

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na AID da PCH Ari Franco - Complexo Hidroelétrico Rio Claro e Programa de Educação Patrimonial/GO

Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Municípios de Jataí, Aparecida do Rio

Doce e Caçu, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07 - Processo nº 01516.001871/2013-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da LT 69 Kv Iaciara-Posse/GO

Arqueólogas Coordenadoras: Fernanda Crunivel Fonseca de

Oliveira e Cristiane Loriza Dantas

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Municípios de Iaciara e Posse, Estado

de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08 - Processo nº 01516.002267/2013-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do empreendimento "Supressão vegetal superior a 500 HA"

Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha

Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Ar-

tiaga
Área de Abrangência: Município de Niquelândia, Estado de

Goiás
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo nº 01510.002400/2013-95

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação do Loteamento Arlete Nieheus de Jesus

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de São Ludgero, Estado de

Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses

10 - Processo nº 01510.002438/2013-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Implantação do Loteamento Residencial Olho D'água

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de

Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº 01510.002523/2013-26

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação do Loteamento Residencial Bem Estar

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Municípios de Araquari, Araranguá, Lages, Sombrio e Tubarão, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 06 (seis) meses

13 - Processo nº 01510.002479/2013-54

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação do Loteamento Residencial Vale do Sol

- Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Braço Norte, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
14 - Processo n.º 01510.002480/2013-89
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial Horizontal Multifamiliar HO OKIPA
- Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
15 - Processo n.º 01510.002469/2013-19
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Rede Coletora do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário SES Sul da Ilha
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
16 - Processo n.º 01510.002143/2012-19
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Loteamento Magalhães Bairro Praia Redonda/SC
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo n.º 01424.000283/2013-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do Empreendimento Terminal Privado de Ilha de Santana - Cianport
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Município de Santana, Estado do Amapá
Prazo de validade: 03 (três) meses
18 - Processo n.º 01490.000866/2013-31
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica da Usina Termelétrica - UTE Azulão
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Silves e Itapiranga, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 06 (seis) meses
19 - Processo n.º 01508.001030/2013-18
Projeto: Gestão dos Bens Ambientais Arqueológicos (Etapa de Prospecção) na Área Diretamente Afetada pela Duplicação da Rodovia BR-376, KM 243-254
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Apucarana e Califórnia, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
20 - Processo n.º 01508.001029/2013-93
Projeto: Gestão dos Bens Ambientais Arqueológicos (Etapa de Prospecção) na Área Diretamente Afetada pela Melhoria Viária do Entroncamento das Rodovias PR-151 e PR-092, Trevo de Jaguariáiva
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
21 - Processo n.º 01421.001287/2013-20
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial na Área da Central Eólica Pedra Branca
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo n.º 01421.001554/2013-69
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Barragem Oiticica
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 06 (seis) meses
23 - Processo n.º 01512.000858/2010-47
Projeto: Levantamento Arqueológico Complementar na Área do Loteamento Celebration Condominium Club Xangri-lá/RS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Instituto Anchieta de Pesquisas
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
24 - Processo n.º 01490.000099/2013-61
Projeto: Diagnóstico Não Interventivo das Linhas de Transmissão Mutirão/Cachoeira Grande e Cachoeira Grande/Compensa
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 03 (três) meses
25 - Processo n.º 01514.002746/2013-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA e AID da PCH Jatobá/MG
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuella de Lira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Bonfinópolis de Minas, Santa Fé de Minas e Riachinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
26 - Processo n.º 01514.006624/2012-55
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico: Resgate. Fazenda Pedra Negra
Arqueólogos Coordenadores: Sebastião Flávio de Paula e Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
27 - Processo n.º 01514.002048/2011-96
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da PCH Melo Viana
Arqueólogas Coordenadoras: Flávia Maria da Mata Reis e Danielle Raquel Lima
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
28 - Processo n.º 01514.006700/2013-11
Projeto: Diagnóstico Interventivo Arqueológico e Prospecção Arqueológica do Subtrecho: Rio Cabaçal/Campo Florido (lote 2) - MGC 455/MG
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuella de Lira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Prata em Veríssimo, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29 - Processo n.º 01514.002747/2013-06
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA e AID da PCH Santo André Alto
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuella de Lira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
30 - Processo n.º 01514.003855/2013-98
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Empreendimento Mineralário - DNPM 830.578/2006/MG
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Mariana e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
31 - Processo n.º 01514.007010/2013-71
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Fazenda Campo das Flores/MG
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
32 - Processo n.º 01506.004602/2013-31
Projeto: Programa de Diagnóstico Prospectivo Amostral do Sistema de Distribuição de Gás Natural SGMN Itirapina
Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Itirapina, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 08 (oito) meses
33 - Processo n.º 01506.004648/2013-50
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Cachoeira dos Índios e Programa de Educação Patrimonial do Empreendimento Clealco Açúcar e Alcool S/A, Queiróz
Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Getulina, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
34 - Processo n.º 01506.004640/2013-93
Projeto: Situação dos Bens Ambientais Arqueológicas na Área Diretamente Afetada pelo Jardim Botânico Quintas do Cerrado
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de São Carlos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
35 - Processo n.º 01506.004752/2013-44
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial na Área do Projeto Aeródromo Terra Branca
Arqueólogas Coordenadoras: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Vivian Cristiane Fernandes Yamashita
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas - NABC/UBC
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
Prazo de validade: 03 (três) meses
36 - Processo n.º 01492.000281/2013-00
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do Empreendimento Imobiliário Buriti no Bairro Cidade Jardim em Santarém - PA
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
37 - Processo n.º 01492.000392/2013-16
Projeto: Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico: PROS-PECCÃO das Estruturas do Parque de Ciência e Tecnologia Tapajós - UFOPA
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Rebellato
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Ni-muendajú - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses
38 - Processo n.º 01512.003254/2013-03
Projeto: Diagnóstico Interventivo e prospecção Intensiva dos Eólicos dos Índios 2 e 3
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio do Sul - Museu de Ciências e Tecnologia
Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses
39 - Processo n.º 01512.002911/2013-97
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial nas Obras de Implantação de uma Unidade de Montagem de Veículos da Foton Aumark do Brasil
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio do Sul - Museu de Ciências e Tecnologia
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
40 - Processo n.º 01512.002878/2013-03
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Revitalização dos Armazéns do Cais Mauá
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
41 - Processo n.º 01512.001499/2013-98
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área do Condomínio Duo Concept
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
42 - Processo n.º 01403.000976/2013-35
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para a Implantação do Empreendimento Imobiliário Urbis Perucaba (Etapa 01) Loteamento Reserva da Perucaba
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 08 (oito) meses
43 - Processo n.º 01498.002121/2013-37
Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento Arqueológico



lógico e Educação Patrimonial das Obras de Drenagem, Pavimentação e Restauração das Vias dos Bairros de Floresta Nova e Floresta Velha

Arqueólogos Coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo

Apoio Institucional: Memorial Noronhense - Fernando de Noronha

Área de Abrangência: Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 08 (oito) meses

44 - Processo n.º 01498.000778/2013-60

Projeto: Programa de Levantamento Prospectivo LT 500 KV - Recife II - Suape II

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Cláudia Alves de Oliveira

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - UFPE

Área de Abrangência: Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes e Moreno, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 08 (oito) meses

45 - Processo n.º 01502.001842/2013-13

Projeto: Mapeamento Arqueológico das Bacias dos Rios Cachoeira e Almada para Estudos de Arqueologia em Ilhéus

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

46 - Processo n.º 01502.002788/2013-23

Projeto: Prospecção do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico na Área do Parque Eólico Ventos da Bahia

Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Santos Sousa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Bonito, Iraquara, Mulungu do Morro e Souto Soares, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01502.000148/2013-89

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 KV- Sapeaçu- Santo Antônio de Jesus

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Santo Antônio de Jesus, São Felipe e Sapeaçu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo n.º 01502.000149/2013-23

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 KV - Camaçari IV - Sapeaçu

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Camaçari, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, São Félix, São Sebastião do Passé e Sapeaçu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03 - Processo n.º 01506.002224/2011-99

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da PCH Emas Nova: Levantamento Prospectivo, Avaliação do Patrimônio Arqueológico e Ação de Educação Patrimonial Correlata

Arqueólogos Coordenadores: Daisy de Moraes e José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04 - Processo n.º 01424.000052/2010-48

Projeto: Pesquisa Arqueológica na Cerâmica João de Barro (Etapa de Resgate)

Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: IEPA - Macapá - AP

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05 - Processo n.º 01425.000228/2011-32

Projeto: Salvamento Arqueológico - BR-242, Mato Grosso

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuko Hirooka

Apoio Institucional: Ecos - Instituto Ecosistemas e Populações Tradicionais

Área de Abrangência: Municípios de Querência, Canarana, Paratininga, Gaúcha do Norte e Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

06 - Processo n.º 01450.004634/2013-29

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência e Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada da Linha de Transmissão 525KV Nova Santa Rita - Povo Novo

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul, Pelotas e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07 - Processo n.º 01512.000453/2008-94

Projeto: Salvamento e Preservação do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Serra dos Cavalinhos I

Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt e André Luis Ramos Soares

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Cruz do Sul

Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus, São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo n.º 01510.000937/2013-11

Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Loteamento Riviera de Santa Maria/SC

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo n.º 01510.000098/2013-31

Projeto: Acompanhamento, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial direcionado à ADA e AID do Empreendimento Unidade Produtiva da Huisman do Brasil

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

10 - Processo n.º 01510.000099/2013-85

Projeto: Acompanhamento, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial direcionado à ADA e AID do Empreendimento Estaleiro Keppel Singmarine do Brasil

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

11 - Processo n.º 01450.007501/2010-61

Projeto: Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico das Obras de Implantação da Ferrovia Norte Sul - Trecho Ouro Verde de Goiás (GO) - Estrela D'Oeste (SP) - Etapa I.

Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto

Apoio Institucional: Sociedade Goiana de Cultura - PUC/GO

Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde de Goiás, Nova Veneza, Brazabrantes, Guaianira, Trindade, Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indiara, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis e Paranaiguara, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

139592 - Associação Cultural Gente Nossa

Associação Cultural Gente Nossa

CNPJ/CPF: 17.392.997/0001-75

Processo: 01400035120201319

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 274.295,00

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: A Associação Cultural Gente Nossa tem como objetivo divulgar o canto coral, por meio de apresentações na região do Vale do Aço, participação em encontros de coros, além da realização de um encontro regional. Propõe também atividades com uma Escola de Música voltadas para ensino de instrumentos de corda, como violino, viola e violoncelo, tendo como público alvo jovens e adultos. Serão realizadas um total de 13 apresentações.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1113535 - Restauração da Capela SantAna em Lagoa Santa.

SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05

Processo: 01400040904201199

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 922.804,65

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A presente proposta visa restaurar o bem imóvel, capela SantAna em Lagoa Santa/MG, Um bem tombado a nível municipal que contém patrimônio artístico, cultural e histórico. Hoje, encontra-se em estado de degradação sem condições de utilização. A comunidade espera a recuperação para voltar com as atividades dentro da capela.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1310441 - Toca Livros - Plataforma on-line para disponibilização gratuita de Audio-Livros.

Centro Cultural Wurth

CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94

Processo: 01400036087201336

Cidade: Cotia - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.764.397,00

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na elaboração de plataforma para disponibilização de áudio-livros de forma gratuita em bibliotecas públicas, ampliando o acesso à cultura em especial aos portadores de deficiência visual. Serão disponibilizados 150 títulos, com público previsto de 240.000 pessoas em 1.000 pontos de leitura em bibliotecas espalhadas por todo o país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139363 - Baião Instrumental

NOME DO PROPONENTE: Doriana Farias Brito da Hora

CNPJ/CPF: 589.859.643-72

Processo: 01400034785201305

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 412510,00

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 30/08/2014

Resumo do Projeto: Gravação do CD, comercialização e lançamento ?Baião Instrumental? em mídia digital com tiragem de duas (2.000) mil cópias, abordando a obra de Luiz Gonzaga e Domingos com 13 arranjos de baião com instrumentos normalmente utilizados para tal gênero juntamente com instrumentos comuns em apresentações eruditas. Após a gravação está prevista uma turnê de lançamento em 03 (tres) cidades com a participação especial de um cantor (a) no show.

138387 - Festival Noites Cariocas

NOME DO PROPONENTE: L21 Rio Participações Ltda.

CNPJ/CPF: 15.587.537/0001-77

Processo: 01400023656201383

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 4360360,00

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 11/07/2014

Resumo do Projeto: Com formato de Festival reuniremos artistas em grandes encontros em duas semanas, sempre de quinta a sábado, no Rio. No Festival Noites Cariocas o público terá acesso a todas as etapas da produção. Tudo vai virar conteúdo! Um projeto plural de música com artes visuais, projeções, performances, tecnologia e encontros.

138220 - MARCIA CASTRO ? 3º DISCO

NOME DO PROPONENTE: AMANDA CRISTINA DE SOUZA PROMOCOES CULTURAIS - ME

CNPJ/CPF: 13.296.195/0001-00

Processo: 01400023399201380

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado R\$: 122450,00

Prazo de Captação: 23/01/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Projeto que tem como objetivo a gravação do terceiro disco da cantora Marcia Castro, com produção do músico Gui Amabis. O CD é composto por 11 músicas, terá tiragem inicial de 2000 exemplares e duração de 45 minutos. Espera-se que esse disco, a partir dos canais de venda e comunicação em todos os estados, alcance uma repercussão nacional, possibilitando tiragens posteriores, sendo foco do trabalho de carreira da artista pelos dois anos que prosseguirão após o lançamento.

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9444 - La Bête (ou A Besta)

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 6593 - Caravana da Música - ano 3

Instituto Sol da Liberdade

CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

11 13138 - PROJETO "GIRA RODA, GIRA MUNDO"

Luiz Cirillo Barbisan

CNPJ/CPF: 337.937.519-53

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 21/01/2014 a 31/12/2014

12 9414 - INCÊNDIOS

MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 4910 - Encontro do Bem

ADM Produção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

10 11702 - CONCERTOS INTERNACIONAIS 2011

Albertina Ferraz Tuma

CNPJ/CPF: 257.556.179-53

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

09 8401 - Batucadas Brasileiras

Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social

CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 5116 - Arte e Inclusão Orquestra Escola

Infante-juvenil e Ateliê de Artes Visuais -

Lar da Benção Divina

CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 7368 - Coral Infantil Eco III

Eco Ensino Musical e Produções S/C Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.778.899/0001-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 8221 - ENCONTRO SUL AMERICANO DE CULTURA POPULAR

Maria de Almeida Thomé - ME

CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88

MT - Cuiabá

Período de captação: 22/01/2014 a 30/06/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10921 - AUDIFICANDO - CoquetelMolotov.com.br

Coquetel Molotov Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 2596 - Festival de Forró do Recôncavo Baiano - Cem

Anos de Luiz Gonzaga

ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16

BA - Cruz das Almas

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

(Publicada no DOU nº 9, de 14-1-2014, Seção 1)

ANEXO(*)

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL

NAS FORÇAS ARMADAS EM 2015

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1996 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2015.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969, e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.6. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, e nº 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Consciência nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.11. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.12. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.13. Portaria nº 7.364, de 26 de novembro de 2010 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.14. Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.15. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.16. Portaria nº 02.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 03.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.17. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências); e

1.2.18. Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (Dispõe sobre a reserva de vagas para residente médico que presta o Serviço Militar), publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha e da Aeronáutica foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de solucionar os problemas relativos à le-

gislação do Serviço Militar, em ligação com o Ministério da Defesa e com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gestão do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1996, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

3.2. Alistamento

3.2.1. As Circunscrições de Serviço Militar (CSM) são os órgãos responsáveis pelo alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial, orientando tecnicamente as Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios na execução da atividade.

3.2.2. O residente em município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de outras classes, independentemente de manifestar ou não o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, será dispensado de incorporação.

3.2.3. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.4. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a Marinha do Brasil (MB) ou para a Aeronáutica (Aer), os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) deverão ligar-se, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, com as Regiões Militares (RM) para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.5. Os conscritos que completarem de 28 (vinte e oito) anos de idade a partir de 1º de janeiro de 2014, ao se alistarem terão sua situação militar regularizada pelas JSM, que emitirão o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), visto que nesta condição completarão o processo de recrutamento com a idade aproximada de 30 (trinta) anos, exceto os MFDV.

3.2.6. As RM deverão instruir as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e Juntas de Serviço Militar (JSM) no sentido de encaminhar os alistados à Seleção Geral de forma escalonada, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.7. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. Os DN, RM e COMAR deverão ministrar estágios de capacitação para os integrantes das CS específicas de cada Força. O estágio a ser ministrado pela CSFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas por cada Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1996, alistados até 30 de junho de 2014; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2014.

3.3.5. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem estar munido do referido certificado, deverá ser encaminhado à JSM para ser alistado ou obter a 2ª via do CAM.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Comissões de Seleção (CS)/Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.3.7.1. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.



3.3.7.2. A seleção em MT para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão obrigatoriamente ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.7.3. Os dados dos conscritos apresentados na seleção geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.8. Os procedimentos para CS, CSFA e CSE para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército que se encontra disponibilizada para consulta no sítio da Diretoria de Serviço Militar (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>).

3.3.9. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 28 de novembro de 2014, entre os Distritos Navais, as Regiões Militares e os Comandos Aéreos Regionais, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: órgãos de formação de oficiais da reserva (OFOR);
- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as OM interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.4.1. Os conscritos selecionados tomarão conhecimento da designação para incorporação ou matrícula na Comissão de Distribuição, no mesmo local aonde funcionou a Comissão de Seleção, na data marcada no seu Certificado de Alistamento Militar.

3.4.5. A responsabilidade da RM no processo de recrutamento dos conscritos vinculados à Marinha e à Aeronáutica terminará com a distribuição dos conscritos, disponibilizada no Portal do SERMILMOB.

3.4.6. Majoração.

3.4.6.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.6.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.6.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

3.4.7. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.7.1. Os convocados, julgados aptos à distribuição, que por qualquer motivo não tiverem obtido adiamento de incorporação e que durante a época da Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.7.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 30 dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações acima deverão estar atualizadas no SERMILMOB.

3.4.8. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os conscritos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. Ao término da Seleção Complementar, os DN, as RM e os COMAR deverão determinar que suas OM providenciem a atualização dos dados da Seleção Complementar no SERMILMOB.

3.5.4. As Organizações Militares (OM) abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR atualizarão os dados dos dispensados da incorporação/matricula, inserindo no SERMILMOB as seguintes situações: excesso de contingente, insumisso ou refratário.

3.5.5. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo no SERMILMOB as seguintes situações: qualificação, engajamento, reengajamento, promoção, prorrogação de tempo de serviço, licenciamento/conclusão de curso, anulação de incorporação/matricula, desincorporação, exclusão a bem da disciplina, deserção, trancamento de matrícula, reforma, desaparecimento, extravio, 1º desligamento de atirador, 2º desligamento de atirador, reinclusão e/ou reabilitação) diretamente no Portal do SERMILMOB, até 10 dias após cada evento. As instruções técnicas relativas ao assunto constam no Manual Técnico do Sistema, disponível no Portal do SERMILMOB - menu Manuais (Manual do SEMIL - Perfil:OM).

3.5.6. O ato de encostamento (ou depósito), conforme definido art. 3º do RLSM, do convocado distribuído à seleção complementar (necessidade + majoração), poderá ser autorizado a critério dos DN, RM e COMAR. É proibida a utilização desse convocado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.7. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação na carteira de identidade assinada pelo empregador.

3.6. Situações Particulares

3.6.1. No caso dos Refratários

3.6.1.1. Será considerado "refratário", o brasileiro que não se apresentar para a seleção durante a época de seleção do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento de multa militar prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.3. O "refratário" que regularizar sua situação após 30 de junho de 2014, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado à Seleção Geral no corrente ano.

3.6.2. No caso de insumisso

3.6.2.1. Será considerado "insumisso", o convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado, ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insumisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção, de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados nos CAM.

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 da RLSM, o insumisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel como menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, ficando numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. Se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após decisão judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

3.6.3.1. O convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, em qualquer dos casos previstos na legislação, e que não esteja sujeito à chamada complementar, deverá receber o CDI no mais curto prazo possível.

3.6.3.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita a seguinte anotação no verso do CAM, de preferência com carimbo: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial. Aguardando o certificado definitivo".

3.6.3.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão esclarecer aos empregadores de sua área de jurisdição, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

3.6.3.4. Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

3.6.3.5. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" das Organizações Militares Marinha, Exército e Aeronáutica, deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.3.6. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido isento ou dispensado da incorporação (portador de CI ou CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CI/CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir tal revalidação no SERMILMOB. Caso o cidadão não participe da CSE/MFDV, será considerado refratário, e tal situação deverá ser registrada no sistema.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especial (CSE), que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

- a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e
- b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 28 de novembro de 2014, entre os Distritos Navais, Regiões Militares e Comandos Aéreos Regionais, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 30 de maio de 2014, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item anterior será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 15 de setembro de 2014, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Boletim de Necessidades está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN e COMAR deverão validar as informações de suas OM, até 30 de setembro de 2014, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Boletim de Necessidades (Bol Nec) das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 31 de outubro de 2014.

4.5. As RM deverão coordenar a consolidação dos Bol Nec com os DN e os COMAR até 20 de novembro de 2014, a fim de possibilitar a formação dos Grupos de Distribuição (GD), levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM até o limite de 100%.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB, menu Manuais (Manual do SERMIL-Perfil:OM).

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2016 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2015

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 31 de julho de 2014, as propostas de alterações ou inclusões, inclusive de Municípios Tributários e IEMFDV dispensados de tributação, para o Plano Geral de Convocação (PGC 2016).

5.2. As ICC 2015 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 31 de janeiro de 2014.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. O EB remeterá ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, separadamente para os MT e os MNT, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por RM:

a) até 15 de agosto de 2014: alistados da classe considerada, de classes anteriores e voluntários durante o período compreendido entre 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014; e
b) até 9 de janeiro de 2015: apresentados para Seleção Geral de municípios de sua exclusiva tributação ou de mais de uma Força (CSFA), em 2014, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C).

6.2. As Forças deverão remeter ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por DN, RM ou COMAR:

a) até 9 de janeiro de 2015: apresentados dos MT exclusivos de uma Força, para Seleção Geral em 2014, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);

b) até 8 de maio de 2015: incorporados ou matriculados no Grupamento "A" ou 1º Grupamento de Organização Militar da Ativa (OMA) ou em Órgão de Formação da Reserva (OFR), em 2015, inclusive MFDV; e

c) até 9 de outubro de 2015: incorporados ou matriculados no Grupamento "B" ou 2º Grupamento de OMA ou OFR, em 2015.

6.3. A DSM, em ligação com a DPMM e a DIRAP, deverá tomar as medidas necessárias a fim de disponibilizar os relatórios supracitados no SERMILMOB.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional, podendo elaborar material próprio.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar tal publicidade ficando encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado, e arcando com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as ocasiões (Alistamento, Seleção Geral, Contato da Distribuição e Seleção Complementar), pois essas serão as únicas oportunidades de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As CSM deverão orientar os Del.Sv Mil/JSM para que seja divulgado aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.2. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2014, para os alistados até 30 de junho de 2014 e 31 de dezembro de 2015, para os alistados de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

8.3. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.4. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.5. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a incorporação/matricula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO	CONSCRITO LICENCIADO/ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação/matricula	Data de desligamento/engajamento

8.6. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.7. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.8. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD, não disponibilizados no SERMILMOB, deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.9. O conscrito de classe posterior à convocada (17 anos), voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.10. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos 17 (dezesete) anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado 18 (dezoito) anos de idade.

8.11. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar 46 (quarenta e seis) anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLMS), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.12. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.13. A Diretoria de Serviço Militar realiza, a qualquer tempo, a liberação de acesso, operadores do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema Serviço Militar.

8.14. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, os DN, as RM e os COMAR deverão realizar o bloqueio dos usuários que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de RH, tão logo isso ocorra.

8.15. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - 2 de janeiro a 30 de junho de 2014; nas CS/CSFA - 11 de agosto a 24 de outubro de 2014.

8.16. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de 18 anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.17. Para efeitos de aplicação do art. 33 do RLMS, as Repartições Consulares serão consideradas como órgãos alistadores não contribuintes à convocação para o Serviço Militar Inicial da classe 1996 ou a ela vinculada.

8.18. Somente serão alistados nas Repartições Consulares os cidadãos brasileiros que comprovarem residir no exterior.

8.19. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um planejamento para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

(*) Publicado nesta data, por ter sido omitido na Portaria Normativa nº 25/MD, de 9-1-2014, publicada no DOU nº 9, de 14-1-2014, Seção 1, págs. 2 a 8.

PORTARIA NORMATIVA Nº 102/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece metas de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo (GDATM) e altera o Anexo III da Portaria Normativa nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 6º e no art. 7º, caput e seu § 1º, do Decreto nº 7.760, de 19 de junho de 2012, e na Portaria nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria Normativa, as metas de desempenho institucional do Tribunal Marítimo, para o período de 19 de novembro de 2013 a 18 de novembro de 2014, cujo resultado da avaliação de cumprimento servirá para o cálculo do valor da GDATM, a ser concedida ao Juiz-Presidente e aos Juizes do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O Anexo III da Portaria Normativa nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO I

Metas de Desempenho Institucional do Tribunal Marítimo

Nº	OBJETIVO	INDICADORES DE DESEMPENHO	FÓRMULA	META
1	Imprimir celeridade no andamento processual, sem prejuízo da defesa dos administrados e da finalidade do Tribunal Marítimo.	Quantidade de processos em curso, com lapso de tempo transcorrido entre a protocolização no Tribunal Marítimo e o trânsito em julgado igual ou inferior a três anos.	Quantitativo de processos em curso em tempo igual ou inferior a três anos, dividido pelo total de processos em curso e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
2	Agilizar o julgamento dos processos sobre acidentes ou fatos da navegação.	Quantidade de processos com trânsito em julgado, no ciclo avaliativo. A fórmula levará em consideração o número de 800 processos por ano.	Quantitativo de processos julgados, dividido por 800 e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
3	Agilizar a apreciação dos eventuais recursos.	Quantidade de recursos com tramitação inferior a um ano.	Quantitativo de recursos com tramitação inferior a um ano no ciclo, dividido pelo total de recursos em trâmite e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 90% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 90% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	90%
4	Divulgar as atividades e atribuições do Tribunal Marítimo, do Direito Marítimo e da Segurança do Tráfego Aquaviário, bem como promover a qualificação/atualização dos Juizes do Tribunal nas mencionadas áreas do conhecimento.	Realização de cinco seminários, cursos, palestras e congêneres ou a participação de Juiz do Tribunal Marítimo nos referidos eventos, que devem ser voltados ao Direito Marítimo, à Segurança do Tráfego Aquaviário e à divulgação das atividades do Tribunal Marítimo no ciclo avaliativo.	O valor de cada evento corresponderá a 20 pontos. Resultado: quantitativo de eventos multiplicado por 20 (limitado a 100 pontos).	100 pontos
5	Valorizar a qualidade técnica das decisões do Colegiado do Tribunal Marítimo.	Quantidade de Acórdãos do Tribunal Marítimo não reformados pelo Poder Judiciário no ciclo avaliativo.	Total de Acórdãos prolatados no ciclo, subtraído do total de Acórdãos reformados pelo Poder Judiciário no ciclo, dividido pelo total de Acórdãos prolatados no ciclo e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 99,5% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 99,5% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	99,5%

ANEXO II

(Portaria Normativa nº 2.499/MD, de 13 e setembro de 2013)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARINHO (GDATM)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

I IDENTIFICAÇÃO

----Ciclo de avaliação: () a ()

AVALIADO _____ Matrícula SIAPE: _____

AVALIADOR _____ Cargo: _____

II AVALIAÇÃO

Fatores de Desempenho	Escala Avaliação de Desempenho	Pontuação Obtida	Pontuação Obtida
1. Produtividade		P1	
2. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo		P2	
3. Trabalho em Equipe		P3	
4. Comprometimento com o Trabalho		P4	
5. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo		P5	
Total da Pontuação Individual (TPI)		P1+ P2+ P3+P4+P5 =	
Média da Pontuação Individual (MPI)		TPI/5=	
Avaliação de Desempenho Individual		MPI x 0,2=	



ESCALA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: RUIM - 0 a 29%; DEFICIENTE - 30 A 49% REGULAR - 50 a 69% BOM - 70 a 89% e EXCELENTE - 90 a 100%.

PONTUAÇÃO OBTIDA: atribuir, cada fator, pontuação de 0 a 100, que será obtida a partir da porcentagem da Escala de Avaliação de Desempenho, da seguinte forma:

1) para desempenho igual ou superior a 90% serão atribuídos 100 pontos; e

2) para desempenho abaixo de 90% será atribuída a pontuação proporcional, obtida por regra de três simples, arredondando-se as frações para o próximo número inteiro.

TOTAL DA PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (TPI): Somatório dos pontos (P1+ P2+ P3+P4+P5).

MÉDIA DA PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (MPI): Somatório dos pontos dividido por cinco (TPI/5).

AValiação DE DESEMPENHO INDIVIDUAL: multiplicar MPI pelo fator k para conversão em pontos (máximo 20 pontos). O valor do fator k é igual a 0,2.

III- CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA GDATM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - (MPI x 0,2)

IV- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EM CASO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO DO AVALIADO

Período de observação do Avaliado: _____ a

Afastamento no período: _____ a

Número: _____ a _____

MOTIVO: _____ a _____

V- CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO

() Concordo com a avaliação

() Não concordo com a avaliação

OBSERVAÇÃO: O avaliado que desejar interpor recurso de sua avaliação individual deverá fazê-lo com observância das regras contidas nesta Portaria Normativa.

Data: _____/_____/_____

Assinatura do (a) Avaliado (a) Assinatura do Avaliador

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 2011, será calculado na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica estipulado o valor por aluno a ser repassado no exercício de 2014, de acordo com a Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013, conforme indicado abaixo:

I - R\$ 2.629,27 para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 1.618,01 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 2.629,27 para aluno da pré-escola pública em período integral;

IV - R\$ 2.022,51 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º desta Portaria.

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral;

d) em pré-escola parcial.

III - a estimativa do número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias Nºs 3, 4 e 5 de 17 de janeiro de 2014 publicadas no DOU de 20/01/2014, Seção 1, pág. 22, onde se lê: edital nº 16/2014; edital nº 17/2014; edital nº 18/2014; nas respectivas portarias, leia-se: edital nº 16/2013; edital nº 17/2013; edital nº 18/2013.

Na portaria nº 5 publicada no DOU de 20/01/2014, Seção 1, pág. 22, onde se lê: - Processo nº 23111034217/13-94; Leia-se: - Processo nº 23111.032097/2013-91.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 02/2010, publicado no DOU de 19/04/2010, Seção 3, pág. 39-46.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Geologia do Petróleo/ Recursos Energéticos.

Vagas: 01

Classe: Adjunto

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039663/13-71

Não houve candidato aprovado

Área de Conhecimento: Ensino de Física

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.039653/13-17

Não houve candidato aprovado

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, as Resoluções de Distribuição do Banco de Professor Equivalente nº 145/2009-CONSEPE, de 18 de agosto de 2009, nº 227/2010-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2010, nº 172/2012-CONSEPE, de 07 de agosto de 2012 e nº 093/2013-CONSEPE, de 18 de junho de 2013; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve:

aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.002377/2014-19, o Edital nº 001/2014-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior nas Classes de Assistente A e Adjunto A, com vagas distribuídas por unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme edital publicado no DOU nº 15, de 22/03/2014.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.299, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, regido pelo Edital 089/2012, Área de Controle Químico de Pragas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

I) Edital 102/2012 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA, na Área de Literatura e Ensino de Literatura, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2013.

II) Edital 105/2012 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, na Área de Geografia Humana e Ensino, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2013.

III) Edital 106/2012 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ECONOMIA, na Área de Economia do Trabalho, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2013.

IV) Edital 107/2012 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na Área de Bovinocultura de Leite e Formulação de Rações para Ruminantes, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2013.

V) Edital 115/2012 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Área de Fisioterapia: Exercícios Terapêuticos e Recursos Terapêuticos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 1, de 9 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2014, Seção 1, página 81:

Onde se lê:

" (...)

AM	3.1270	2.5317	3.4387	-	2.4663	-	-	-
----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---

(...)"

Leia-se:

" (...)

AM*	3.1253	2.5535	3.4467	-	2.4460	-	-	-
-----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---

(...)"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 359ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Ata da 359ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 24, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no Auditório do Edifício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (Previdência Social), Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 02, Bloco P, anexo do Bloco O - Brasília (DF), às 10h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 10h42 e suspensa às 18h42; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h48 e encerrados às 10h36, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Carneiro Ortegá e Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente a Conselheira Ana Maria Melo Netto e os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Alexandre Buaziz Neto, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Ricardo Belízio de Faria Senra e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 11097 - 0301199481 - Recorrente: Comando da Marinha / Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva

Recurso 13164 - RJ-2010-1281 - Recorrente: Levy Macoto Tanaka. Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaziz Neto.

Recurso 13177 - RJ-2006-8572 - I - Recorrentes: Clécio Jacob Schonarth, João Pacheco Lopes, Paulo Roberto Russomano Correia, Richard Tse e Suzy Tse Lee. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: João Carlos Silveiro, João Pacheco Lopes, Richard Tse e Suzy Tse Lee. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

4.3 - Recurso(s) a ser(em) sorteado(s) para novo relator (Decreto nº 6.841, de 7 de maio de 2009, art. 6º - parágrafo único).

Recurso 7543 - 0001028820 - I - Recorrentes: Antônio Batista Coury Junior, Paulo Veiga Ferraz Pereira, Roberto Gaspar de Souza e Ronaldo José Pachá Ferraz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A. (sucessor de Banco Bozano Simonsen S.A.) e Júlio Rafael de Aragão Bozano. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Banco Itaúbank S.A. (atual denominação de BankBoston Banco Múltiplo S.A.), Alex Waldemar Zornig, Márcio Antônio Teixeira Linares e Natalísio de Almeida Júnior - Declaração de ocorrência de prescrição ordinária - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Concessão de cartas de crédito sem amparo em propostas de financiamento devidamente formalizadas - Irregularidades no cumprimento da exigência de direcionamento de recursos depositados em poupança a aplicações em financiamentos habitacionais.

Recurso 12063 - 0601326833 - Recorrente: Cooperativa dos Produtores e Trabalhadores Urbanos e Rurais de Sorriso - Coopergrão - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no País, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 12793 - 0501285044 - I - Recursos voluntários: Acelino Augusto Neto e Paulo Roberto de Souza - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Adolfo Arruda Neto e Júlio de Andrade Maia - Recursos improvidos - Arquivamento confirmado. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (contratação e renovação de operações de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos; liberação de crédito a clientes com restrições cadastrais ou com fichas cadastrais incompletas ou inexistentes; concessão de crédito sem formalização de documento adequado, representativo da dívida) - Realização de movimentações em contas de depósitos à revelia dos titulares - Manutenção de registros contábeis omissos, induzindo a erro autoridades fiscalizadoras, aplicadores e associados - Descumprimento de deveres estatutários do conselho fiscal.

Recurso 12800 - 0701364507 - Recorrente: Antônio Tavares Sabino - Recurso improvido - Multas pecuniárias (três) nos valores de R\$ 1.811,14 (mil oitocentos e onze reais e quatorze centavos), R\$ 2.758,18 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e deztoito centavos) e R\$ 2.255,26 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 6.824,58 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto-lei 1.060/69, art. 1º, c/c Medida Provisória 2.224/01, arts. 1º e 5º. Recorrido: Bacen. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Omissão de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 12826 - 0601355659 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Importline do Brasil Comercial Importadora Exportadora Ltda. - Recurso acatado - Arquivamento revertido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 162.097,29 (cento e sessenta e dois mil e noventa e sete dólares dos Estados Unidos e vinte e nove centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no País, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 12872 - 0601349268 - Recorrente: Pedro Ricardo Araújo Martins - Recurso não conhecido (ilegitimidade de parte). Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas.

Recurso 13128 - 0601359691 - Recorrente: Edimom Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 7º. Recorrido: Bacen. Assunto: Prática reiterada de operações privatizadas de instituição financeira (concessão de crédito a terceiros com fim lucrativo) sem prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Recurso 13144 - 2008-1212 - Recorrente: João Henrique Marchewsky - Recurso não conhecido (intempestividade). Recorrido: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Ausência de publicação de Fato Relevante - Não apresentação de premissas e memórias de cálculo utilizadas para elaborar previsões divulgadas em reportagens - Falta de confrontação, em Formulários de Informações Trimestrais, da expectativa de resultados divulgada em reportagem e em Comunicado ao Mercado com os resultados efetivamente obtidos.

Recurso 13189 - 14/2006 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alpes Investimentos e Participações Ltda. (atual denominação de Alta Commodities & Futuros CM), America Invest Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco de Investimentos Crédito Suisse Brasil S.A., City Empreendimentos e Participações Ltda. (sucessora de City Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), City Empreendimentos e Serviços Ltda. (sucessora de City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A. (sucessora de Comercial S.A. Corretora de Valores e Câmbio), Fator S.A. Corretora de Valores (atual denominação de Fator Dória & Atherino S.A. Corretora de Valores), Frangos e Bois: Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora de Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itauqui Empreendimentos e Participações Ltda., Majesty Fundo Mútuo de Investimentos em Ações - Carteira Livre, Máxima Asset Management S.A., Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (sucessora de MultiStock S.A. Corretora de Câmbio de Valores), Múltipla Corretora de Mercadorias Ltda. (atual denominação de Múltipla Corretora de Valores Mobiliários S.A.), Norsul Participações Ltda. (sucessora de Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobi-

liários Ltda.), Novação Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação de Novação Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senior Assessoria e Consultoria Ltda. (nova denominação de Senior Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Stock Máxima Gold Fundo de Renda Fixa - CE, The First Stock Equity Fund Limited, Alessandra Soares de Andrade Hidalgo, Antonio Carlos Borges Camanho, Antonio Cláudio Schaefer, Antonio Geraldo da Rocha, Armênio dos Santos Gaspar Neto, Benito Siciliano, Bruno Licht, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Carlos Ciampolini, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Carlos Eduardo da Silva Bessa, Cássio Ribeiro Correa, Cláudio Aldoniro Wildner Leal, David Bensusan, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Moraes de Carvalho, Estela dos Santos Mendes, Fábio Sequeiros de Aguiar, Francisco Regis Fischer, Gayle Rozane Guilherme Mendes, Glayde Rosângela Guilherme Mendes Cordeiro, Guilherme Queiroz Siepmann, Jeronymo Monteiro de Sá, João Antônio Castilho Perea, José Carlos de Carvalho Dias, José Costa Gonçalves, José Duclerc Moretti Santana, Luiz Antonio Sales de Mello, Luiz Carlos Pires de Araújo, Luiz Cláudio Carneiro Leão, Luiz Fernando Monteiro de Gouvêa, Luiz Kleber Hollinger da Silva, Marcos César de Cássio Lima, Maria de Fátima Schaefer, Maximiliano Chinaglia, Miranildo Cabral da Silva, Paulo Antonio Fontenelle Reis, Paulo Roberto Bello Correia Lima, Paulo Sérgio Pimentel, Reginaldo Alves dos Santos, Ricardo Siqueira Rodrigues, Ronaldo Marchese Schmidt, Saul Dutra Sabbá, Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Sílvio Luiz Laudísio Leonhardt e Virgílio Lopes. Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Realização de operações fraudulentas (aquisição de ações e lançamento de opções de compra dessas ações por preços inferiores ao justo) - Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço - Uso de práticas não equitativas.

Recurso 13239 - 0801397254 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco GE Capital S.A. e Ivan Svitek - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Cobrança de tarifa relativa à liquidação antecipada de contrato de concessão de crédito (empréstimo/financiamento) sem previsão contratual.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Banco Itaúbank S.A. (nova denominação de BankBoston Banco Múltiplo S.A.) - Recurso improvido - Refazimento dos demonstrativos de recursos captados em depósitos de poupança a partir de maio de 1999. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 37. Recorrido: Bacen. Assunto: Reserva bancária - Emissão de cartas de crédito para aquisição de imóveis residenciais sem participação de seus reais beneficiários - Manipulação de rubricas para cumprir meta de direcionamento de recursos ao SFH.

Recurso 13388 - 0801420379 - Recorrente: São Paulo Corretora de Valores Ltda. - Em Falência - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º, alínea b. Recorrido: Bacen. Assunto: Utilização indevida de recursos da corretora em benefício de seu sócio-diretor e de pessoa jurídica por ele controlada.

Recurso 13591 - 1201565187 - Recorrente: Petrofisa do Brasil Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 11.371, de 2006, art. 7º. Recorrido: Bacen. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13699 - 1201555351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

5.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI Nº 10.755/03:

5.2.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - Irregularidades Caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12297-MI - 0601332461 - Recorrente: Autometal SBC Injeção, Pintura e Cromação de Plásticos Ltda. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.063,30 (vinte mil e sessenta e três reais e trinta centavos).

5.2.2 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Ausência de recurso voluntário - Decisão administrativa definitiva ainda pendente - Aplicação de nova metodologia de cálculo (Lei 11.196/2005) - Arquivamento quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 13313-MI - 0201122905 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Maison Du Vin Comércio Importação e Exportação Ltda.

7 - Recursos retirados de pauta:

por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 13365 - 0601349912 - I - Recorrentes: Cléber do Carmo Antunes e Geraldo Bonfim e Silva. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Célio Faria de Paula, Eduardo Duarte Horta, José Eugênio Lopes de Castro, Maria da Glória Castilho Fajardo e Sérgio Luiz de Lima Castro. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

b) a pedido do(s)/da(s):

b.1) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (conversão em diligência):

Recurso 7545 - 0101074236 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (sucessor, por incorporação, de Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Danton de Magalhães Galvão, José Alfredo Lamy, José Luís Silveira Miranda, Lineu de Paula Machado, Marco Antônio François Franklin e Sérgio de Souza Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólton de Pontes. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 8550 - 14/01 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S/A, Carlos Alberto Villafuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM. - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S/A, Boavista S/A DTVM, BES Securities do Brasil S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (sucessora de Boavista S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedrosa, José Alfredo Lamy, Marcos Jacobina Borges, Mário Hilário Goettens e Nelson Passaroff. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12628 - 0401242520 - I - Recorrente: Nourival Ferreira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Tadeu Neves, Marcos Martins Sopolatti e Virna Valéria Griffo da Silva. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

b.2) Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 12905 - 2008-6250 - I - Recorrentes: Cristina Leser Cavalcanti Timótheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho e Roberto Pamplona Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cristina Leser Cavalcanti Timótheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Junior. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

b.3) Conselheiro Marcos Martins Davidovich:

Recurso 12381 - 0601323951 - Recorrente: Inepar S.A. Indústria e Construções. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

b.4) Conselheiros Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 13478-LD - 0701378497 - Recorridos: Banco Opportunity S.A. e Itamar Benigno Filho. Recorrido: MF/COAF. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

8 - DECISÕES MONOCRÁTICAS em recursos de ofício interpostos pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006).

8.1 - Decisões de 11 de outubro de 2013, publicadas no DOU de 13 de novembro de 2013, Seção 1, págs. 58 e 59 - ARQUIVAMENTO CONFIRMADO.

Recursos n.ºs.: 13533, 13534, 13535, 13536, 13537, 13538, 13539, 13540, 13541, 13542, 13543, 13544, 13545, 13546, 13547, 13548, 13549, 13550, 13551, 13552, 13553, 13554, 13555, 13556, 13557, 13558, 13559, 13560, 13561, 13562, 13563, 13564, 13565, 13566, 13567, 13568, 13569, 13570, 13571, 13572, 13573, 13574, 13575, 13576, 13577, 13578, 13579, 13580, 13581, 13582, 13630, 13631, 13632, 13633, 13634, 13635, 13636, 13637, 13638, 13639, 13640, 13641, 13642, 13643, 13644, 13645, 13646, 13647, 13648, 13649, 13650, 13651, 13652, 13653, 13654, 13655, 13656, 13657, 13658, 13659, 13660, 13661, 13662 e 13663.

8.2 - Decisões de 5 de novembro de 2013, publicadas no DOU de 26 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 34 - ARQUIVAMENTO CONFIRMADO.

Recursos de n.ºs.: 13684, 13733, 13734, 13735, 13736, 13737, 13738, 13739, 13740, 13741, 13742, 13758, 13759, 13774, 13775 e 13785.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 359ª (trecentésima quinquagésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 10h36, pela Presidente, Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

ATA DA 360ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ata da 360ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 4 de dezembro de 2013, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 31, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório do 21º andar do Edifício do Banco Central do Brasil em São Paulo, localizada na Avenida Paulista, 1.804, Cerqueira César - São Paulo, às 9h30.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 10h37 e trabalhos encerrados às 13h53, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo, Substituto, o Dr. Fábio Carvalho dos Santos Farina e presente a Procuradora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente a Conselheira Ana Maria Melo Netto e os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Alexandre Buaiz Neto, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Waldir Quintiliano da Silva e Walter Luis Bernardes Albertoni.

4 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

4.1 - Recurso(s):

Recurso 11065 - 0301216350 - I - Recurso Voluntário: Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 274.335,86 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos e oitenta e seis centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas - Ausência de comprovação do desembaraço de mercadorias no prazo regulamentar.



Recurso 11406 - 0401271285 - Recurso Voluntário: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio. Recurso provido - Arquivamento. Recurso de ofício improvido - Arquivamento confirmado. Recorrido/Recorrente: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas - Ausência de comprovação do desembaraço de mercadorias no prazo regulamentar.

Recurso 12374 - 0501299492 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Contabilidade de Cuiabá - COOPERCON - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Juécio Antônio Marques - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 4 (quatro) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com os padrões exigidos pelas normas e princípios fundamentais de contabilidade - Constituição de provisão em montante insuficiente para fazer face a perdas prováveis na realização de operações de crédito - Apresentação de demonstrativos contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento de deveres legais e estatutários por membros dos conselhos de administração e fiscal.

Recurso 12475 - 0401248469 - Recorrente: Nadja Vieira de Lima e Silva - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 6.865,00 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.131/62, art. 23, §3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas - Viagens Internacionais - Turismo no Exterior.

Recurso 12507 - CVM 07/1451 - Recorrente: CVM. Recorridos: OHL Concessões S.L. Unipersonal e Julián Nuñez Ollías - Recursos improvidos - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Oferta pública de ações - Manifestação na mídia sobre a oferta ou o ofertante antes da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição - Presidente do Conselho de Administração da companhia emitente.

Recurso 12682-CS - 0601323125 - Recorrente: Sorobens Consórcio S/C Ltda. - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e de R\$ 760,33 (setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 75.760,33 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, arts. 14, inc. IV, e 16. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização indevida de recursos de grupos - Fornecimento de informações inexatas mediante registro e manutenção de saldos contábeis fictícios em demonstrações contábeis encaminhadas à autoridade supervisora.

Recurso 13147 - RJ-2009-9443 - Recorrentes: Delta Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico Financeira Ltda. - ME e Leonardo de Souza Aranha - Recursos improvidos - Em caráter individual, suspensão, por 2 (dois) anos, do registro para o exercício da atividade de prestação de serviços de administração de carteiras e multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II, e V. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Fundo de investimento - Não observância dos limites de composição de carteira por emissor e por modalidade de ativo - Descumprimento dos deveres de conduta do gestor - Ofensa ao dever de fidúcia - Aumento do grau de concentração e exposição a risco.

Recurso 13240-CS - 0801425877 - Recorrente: Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda. - em Falência - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 84.981,75 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14, inc. IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização de recursos financeiros pertencentes a grupos para finalidade não prevista em norma.

Recurso 13588 - 1201541631 - Recorrente: Araguaia S.A. Administração, Participação e Representação - em Recuperação Judicial - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.713,68 (cinco mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 11.371/2006, art. 7º. Recorrido: Bacen. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13669 - 1201549196 - Recorrente: Cimento Tupi S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 11.371/2006, art. 7º. Recorrido: Bacen. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

4.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI Nº 10.755/03:

4.2.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Declaração de extinção de punibilidade (prescrição).

Recurso 12119-MI - 0601333656 - Recorrente: Sat Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

4.2.2 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS IMPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 12153-MI - 0601332403 - Recorrente: Fila do Brasil Artigos Esportivos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.984,19 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 12453-MI - 0601347589 - Recorrente: Ciba Especialidades Químicas Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 94.431,33 (noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 12749-MI - 0901441665 - Recorrente: Schweitzer Engineering Laboratories Comercial Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.035,64 (dez mil e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Recorrido: Bacen.

4.2.3 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO IMPROVIDOS - Irregularidades caracterizadas - Multa adequada aos limites da legislação vigente - Confirmação do arquivamento quanto à matéria objeto de subida compulsória:

Recurso 12456-MI - 0701366130 - Recorrente/Recorrida: Clac Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.705,36 (vinte e cinco mil setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos). Recorrido/Recorrente: Bacen.

4.2.4 - RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - Declaração de extinção de punibilidade (prescrição).

Recurso 12287-MI - 0601332233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aços Villares S.A.

4.2.5 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades parcialmente descaracterizadas - Ausência de recurso voluntário - Decisão administrativa não mais pendente de julgamento quanto ao capítulo condenatório - Arquivamento apenas no que toca à matéria objeto de subida compulsória.

Recurso 12286-MI - 0601332462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Basf S.A.

5 - Recursos retirados de pauta:

a) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 12297-MI - 0601332461 - Recorrente: Autometal SBC Injeção, Pintura e Cromação de Plásticos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. (Recurso julgado na sessão 359ª, de 26.11.2013.).

Recurso 12494-MI - 0601333790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrocampo Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

b) a pedido da parte:

Recurso 12710 - RJ-2008-8662 - I - Recorrentes: Carlos Sampaio Braconnot, Marlus Rodnei Souza Wiecheteck e Pedro Laudo de Camargo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Carlos Sampaio Braconnot. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 360ª (trecentésima sexagésima) Sessão Pública de Julgamento, às 13h53, pela Presidente, Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

São Paulo-SP, 4 de dezembro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

FABIO CARVALHO DOS SANTOS FARINA
Secretário-Executivo
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 351ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 26 e 27 de março de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 26.04.2013, (pág. 32) - Recurso 5909 - 0201126774: onde se lê: "...Pedido acolhido parcialmente - Multa pecuniária no valor equiparável a US\$ 2.836,00..."; leia-se: "...Pedido acolhido parcialmente - Multa pecuniária no valor equiparável a US\$ 60.594,48 (sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos e quarenta e oito centavos)...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Informa os serviços aos quais se aplicam os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.412, de 22 de novembro de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art.65 e o inciso III do art 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art.1º Aplicam-se, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, para:

I - a entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

II - a entrega do requerimento de habilitação e dos documentos de instrução para o gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.430, de 24 de dezembro de 2013;

III - a entrega do requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de pro-

dutores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

IV - a entrega do Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013.

Art.2º É facultado ao interessado a utilização dos procedimentos da IN RFB nº 1.412, de 2013, para apresentação de impugnações, recursos e manifestações de inconformidade.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO MAURICIO VITAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I c/c art. 3º, IV e VI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica BIG-TINTAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E TINTAS LTDA - ME, CNPJ: 79.021.176/0001-80, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13982.720.794/2013-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I c/c art. 3º, IV e VI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica QUINTAES ALIMENTOS PUROS LTDA. - ME, CNPJ: 79.856.316/0001-30, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13982.720.799/2013-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, incisos I e II c/c art. 3º, incisos III, IV e VI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica AQUILES RACHELLE E CIA LTDA. - ME, CNPJ: 83.313.155/0001-05, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13982.720.797/2013-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I c/c art. 3º, incisos IV e VI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica SAN GOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ: 97.336.952/0001-12, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13982.720.800/2013-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE
JANEIRO DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO. FUNDAÇÕES. AUTARQUIAS. SEGURIDADE SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO. CPSS. ATRASO. LICENÇA. ASSUNTOS PARTICULARES. QUITAÇÃO. OPÇÃO. MORA. JUROS. MULTA.

O servidor público ocupante de cargo efetivo pode optar pela quitação de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) em atraso, referente a período de apuração em que esteve licenciado para tratar de assuntos particulares, calculada sobre a mesma base e no mesmo percentual devido pelos servidores ativos, desde que acresça, ao principal da dívida, juros de mora e multa de mora previstos para a cobrança e a execução de tributos federais.

Nessas condições, a União e as suas autarquias e fundações estão autorizadas a recolher, sem acréscimos moratórios, a CPSS correspondente à cota patronal, até o décimo dia útil do mês posterior àquele em que o órgão ou entidade foi informado(a) do recolhimento mensal da CPSS, pelo servidor optante pela manutenção de seu vínculo ao Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.112, de 1990, art. 183; Lei nº 10.887, de 2004, art. 8º; IN RFB nº 1.332, de 2013, arts. 7º, 16 e 17.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac da Delegacia da Receita Federal do Brasil no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de

2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral, à Av. Eurípedes Ferreira Gomes, nº 720 - Bairro - Betânia, Sobral - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

052.517.613-68	071.069.633-72	151.359.558-01
162.203.903-34	220.476.034-04	229.864.053-04
262.478.523-04	319.372.173-53	380.507.813-72
426.540.683-15	441.311.783-20	596.233.227-04
835.036.253-72		

Relação dos CNPJ das Pessoas Jurídicas excluídas

00.497.890/0001-99	00.751.218/0001-88	00.753.564/0001-03
00.765.474/0001-24	01.802.976/0001-40	01.807.350/0001-27
01.928.673/0001-79	01.980.190/0001-13	02.671.476/0001-80
02.958.111/0001-30	03.155.853/0001-90	04.259.887/0001-98
05.059.486/0001-57	05.194.132/0001-15	05.242.041/0001-08
05.373.524/0001-41	05.616.180/0001-54	07.397.268/0001-58
07.397.433/0001-71	07.420.102/0001-05	07.559.412/0001-05
09.489.790/0001-95	10.499.911/0001-69	12.255.972/0001-06
23.489.735/0001-26	23.566.011/0001-39	35.012.475/0001-82
72.243.793/0001-80		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Francisco Nunes, S/N - centro - Floriano-PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

00.665.642/0001-00
01.006.362/0001-52
01.648.888/0001-36
02.515.333/0001-89
02.842.293/0001-80
02.874.754/0001-04
03.256.196/0001-78
07.250.434/0001-99
09.533.605/0001-12
10.308.807/0001-40
23.620.115/0001-84
41.266.222/0001-38

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

008.905.963-87
011.090.903-82
014.068.091-87
029.682.663-49
053.818.273-34
065.106.983-15
117.805.685-68
129.932.713-34
192.887.431-20
244.343.963-15
350.336.733-00
362.204.003-30
473.651.533-34
614.917.483-20

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição efetuada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referente à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012), e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do dossiê nº 10010.000982/0114-33, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no CPF efetuada sob nº 416.774.633-68, tendo em vista que seu titular, Sr. Ilendo Ferreira de Lima, também é detentor da inscrição nº 444.140.133-72, que permanecerá ativa.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL. LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN RFB nº 1.234, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de



serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 55 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; IN RFB nº 1.234, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II.

JOÃO CARLOS DIOGENES DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720225/2014-98, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 41.136 (quarenta e um mil, cento e trinta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	41.136

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720294/2014-00, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW GOLD LABEL RESERVE BULLION	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	8.760

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720259/2014-82, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.275.750 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	280.170
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	11.940
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	39.780
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	509.400
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	26.520
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	8.160
GRAN OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	165.600
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	29.160
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	205.020

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720227/2014-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.086 (um mil e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	1.086

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve,

Art. 1º- Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Paracatu (ARF/PTU) para a Agência da Receita Federal do Brasil em Pedro Leopoldo (ARF/PL), as competências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, que, conforme os manuais e rotinas, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da capacidade operacional, possa a ARF/PTU, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2015.

HERMAMO LEMOS DE AVELAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720068/2014-64, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 19.506.956/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida em multiplicidade ao OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE VENDA NOVA, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e, tendo em vista o constante do processo administrativo de nº 13656.720026/2014-19, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, o contribuinte ELISANGELA APARECIDA GONCALVES FERNANDES 01191009670, CNPJ 16.480.558/0001-51.

Art. 2º A exclusão tem por base o disposto no artigo 29, VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e produzirá efeitos a partir de 01/11/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e, tendo em vista constante do processo administrativo de nº 13656.720025/2014-74, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, o contribuinte COMERCIAL DE BEBIDAS POCOS DE CALDAS LTDA - ME, CNPJ 06.929.448/0001-70.

Art. 2º A exclusão tem por base o disposto no artigo 29, VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e produzirá efeitos a partir de 01/11/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e, tendo em vista constante do processo administrativo de nº 13656.720024/2014-20, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, o contribuinte DAVID RESENDE DA SILVA - ME, CNPJ 71.165.526/0001-70.

Art. 2º A exclusão tem por base o disposto no artigo 29, VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e produzirá efeitos a partir de 01/11/2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º da Portaria nº 196/2012, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação para Inaptação lavrada em 20/01/2014, no Processo Administrativo nº 10783.720061/2014-94, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, MORAIS TELECOMUNICAÇÕES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA - ME CNPJ nº 12.099.905/0001-40, em razão da não localização da empresa no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica da MORAIS TELECOMUNICAÇÕES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA - ME CNPJ nº 12.099.905/0001-40 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da Delegacia, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à suspensão, inaptação, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - autorizar ou determinar a execução de diligências/perícias e de ações fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

IV - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, e a registros especiais de bebidas e papel imune;

IX - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

X - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, bem como localizá-los nas Divisões, Serviços, Seções e Gabinete da Delegacia;

XIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIV - expedir notificação de lançamento com o objetivo de constituir o crédito tributário;

XV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mencionados nos incisos I, II e III do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Divisão e Serviço e aos seus Substitutos, para a prática dos seguintes atos, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/Serviço;

II - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação fiscal de contribuintes domiciliados no município do Rio de Janeiro, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos em cópia ou original, a designação e apresentação de servidor, inclusive para prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional;

III - autorizar viagens a serviço e efetuar a correspondente autorização nos sistemas eletrônicos de controle.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat e ao seu Substituto, para:

I - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

III - prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes;

IV - decidir sobre a concessão de parcelamento especial de tributos e contribuições previdenciárias, excetuado os relativos ao comércio exterior;

V - enviar a autorização para débito em conta à instituição bancária na qual o contribuinte seja cliente, relativamente ao parcelamento ordinário concedido no âmbito dos CAC e controlar os pagamentos realizados;

VI - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; ou quando constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - Encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou seu cancelamento, de que trata o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011;

IX - autorizar o levantamento e/ou conversão do depósito em renda da União ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, com base na competência originária prevista no art. 24 da IN/SRF nº 421, de 10/05/2004, com a redação que lhe foi dada pela IN/SRF nº 449, de 06/09/2004;

X - atender, em conformidade com as disposições legais de regência, quando provenientes de autoridades, às requisições de cópias de declarações, em geral, e aos pedidos de informações cadastrais;

XI - decidir sobre revisão de débitos declarados em DCTF, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

XII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XIII - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais, com base na competência originária prevista nos artigos 4º, 5º e 7º, da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Portaria RFB nº 3.182, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2011;

XIV - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos a autos de infração do Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

XV - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º A delegação a que se refere o inciso I fica estendida aos Chefes de Equipe da Dicat, até o limite de alçada de R\$ 500.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00.

§ 2º A delegação a que se referem os incisos II, III e X fica estendida aos Chefes de Equipe da Dicat.

§ 3º A delegação a que se refere o inciso V fica estendida ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança da Dicat (EAC/7) e ao seu substituto.

§ 4º A delegação a que se refere o inciso XI fica estendida ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança da Dicat (EAC/11) e ao seu substituto.

§ 5º A delegação a que se refere o inciso XII fica estendida aos Chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança da Dicat (EAC/11 e EAC/12) e aos seus substitutos.

§ 6º As delegações de competência à Equipe de Arrecadação e Cobrança da Dicat (EAC/13) são regulamentadas pela Portaria DRF/RJ 2 nº 87, de 04 de julho de 2013, publicada no DOU de 08/07/2013, que trata de procedimentos específicos das contribuições previdenciárias.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu Substituto, para:

I - reconhecer direito creditório decorrente de pedido de restituição e de declaração de compensação, bem assim homologar compensação de créditos tributários, se for o caso, em processo administrativo relativo a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo valor histórico creditício a restituir e a compensar encerrem a importância igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - reconhecer o direito à isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

V - decidir quanto à inclusão, exclusão ou manutenção de contribuinte no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES FEDERAL, de que trata a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 06/12/1996, no que concerne a fatos geradores somente até 30/06/2007, assim como, para fatos geradores a partir de 01/07/2007, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15/12/2006;

VI - rever de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, os lançamentos realizados no âmbito da Delegacia;



VII - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais, com base na competência originária prevista nos artigos 4º, 5º e 7º, da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Portaria RFB nº 3.182, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2011.

§ 1º A Delegação a que se refere o inciso I fica estendida aos Chefes de Equipe da Diort, até o limite de alçada de R\$ 500.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00.

§ 2º Para o Chefe da Divisão, a competência delegada pelo inciso I independe do limite de alçada nos casos de indeferimento de pedido de restituição, não homologação de declaração de compensação, e reconhecimento de compensação não declarada ou inexistente.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização e ao seu Substituto para:

I - encaminhar diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal as representações fiscais para fins penais, com base na competência originária prevista nos artigos 5º, inciso III, e 7º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Portaria RFB nº 3.182, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2011;

II - expedir extrato e notificação de lançamento decorrentes de revisão interna de Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, cujo valor dos bens declarados não ultrapasse a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - expedir notificações de lançamento, decorrentes de procedimentos internos instaurados na Divisão;

IV - designar servidor competente para lavrar exigência complementar em auto de infração ou notificação de lançamento;

V - prorrogar o prazo de validade dos Mandados de Procedimentos Fiscais - MPF;

VI - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos a autos de infração do Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

VII - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A Delegação a que se refere o inciso III fica estendida aos Chefes de Equipe de Fiscalização, até o limite de alçada de R\$ 100.000,00; e aos AFRFBs localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 10.000,00.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec e ao seu Substituto, para:

I - expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado, quanto ao exercício de servidor;

II - expedir ofício de apresentação de servidor convocado para prestar depoimento perante a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

III - assinar e encaminhar correspondência a órgão público gerenciador de Ata de Registro de Preços, de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova regulamentação dada pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como ao respectivo fornecedor beneficiário, com a finalidade de, quando comprovadamente vantajoso, manifestar interesse e promover a adesão da Delegacia;

IV - reconhecer aos servidores as concessões de que tratam o artigo 97 da Lei 8.112/90, com as alterações da Lei 9.527/97;

V - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mencionados nos incisos I, II e III do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - efetuar os procedimentos necessários à prática dos atos mencionados nos incisos IV e V do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal, delegar competência aos integrantes da Assessoria Técnica, localizada no Gabinete Delegacia, para:

I - receber, conhecer e encaminhar a correspondência encaminhada ao Delegado ou a seu Adjunto;

II - encaminhar expedientes e processos administrativos para as Divisões/Serviços da Delegacia ou para as demais unidades da RFB;

III - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos à Divisão/Serviço.

Art. 8º Delegar Competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos seus Substitutos, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - praticar todos os atos administrativos concernentes a processos de parcelamento de tributos cuja delegação não seja vedada pela legislação de regência;

III - decidir sobre a concessão e deferimento de parcelamento, exceto especial, de tributos de pessoas físicas ou jurídicas, independente do valor consolidado;

IV - enviar o processo de pedido de parcelamento de que trata o inciso anterior à Dicat, para providenciar o envio da autorização para débito em conta à rede bancária e controle de pagamentos;

V - proceder, na área de sua competência, à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

VI - proceder à intimação de pessoa jurídica em situação cadastral irregular, identificada no exercício das atividades inerentes ao CAC, bem como à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da aludida intimação;

VII - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, em situações decorrentes das atividades inerentes ao CAC, quando: a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VIII - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, a fim de, por qualquer forma, esclarecer ou solicitar esclarecimentos concernentes a assuntos afetos às atribuições regimentais desta Secretaria, dentro dos limites de suas esferas de atuação e observado, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

§ 1º A delegação a que se refere o inciso I, em relação às certidões previdenciárias, fica estendida aos servidores competentes lotados nos CAC.

§ 2º A delegação a que se refere o inciso III fica estendida aos servidores competentes lotados nos CAC.

Art. 9º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 10 Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria e a de sua publicação.

Art. 11 Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 12 Revoga-se a Portaria DRF/RJ 2 nº 86, de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2013.

Art. 13 Convalidam-se os atos praticados na forma do disposto nesta Portaria anteriormente à data de sua publicação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu Substituto, para certificar as informações prestadas nos atestados de Residência Fiscal no Brasil e de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes, conforme previsto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1226, de 23/12/2011.

§ 1º - Com relação à delegação a que se refere o caput deste artigo, ficam convalidados os atos praticados anteriormente à publicação desta portaria.

§ 2º - A vigência deste artigo 1º é de prazo indeterminado.

Art. 2º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com exercício na DRF/RJ2, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, nas hipóteses previstas no artigo 149 do CTN, dos lançamentos relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física realizados no âmbito da Delegacia;

II - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23 de dezembro de 2010;

III - decidir sobre a revisão de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, observado o prazo decadencial previsto no artigo 899 do Decreto nº 3000/1999 (RIR);

IV - proceder à revisão de ofício de processos relativos a créditos tributários prescritos, reconhecendo, ou não, o direito creditório do contribuinte.

§ 1º - A delegação, a que se refere este artigo 2º, tem o limite de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e vigência até 31/03/2014;

§ 2º - O limite de alçada, constante acima, refere-se aos valores a serem exonerados de tributo e multa conjuntamente.

Art. 3º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria e a de sua publicação.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados em cumprimento às Portarias DRF/RJ 2 nº 119, de 17 de setembro de 2013, e nº 141, de 9 de dezembro de 2013, até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, Portaria ALF/SPO nº 448, de 01 de outubro de 2013, e Portaria ALF/SPO nº 472, de 29 de novembro de 2013, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
0712.31.00	1302.19.99	2908.19.13	3001.90.39
3004.39.81	3906.90.45	3926.40.00	4106.22.00
5207.25.10	6004.10.12	6004.10.32	6004.10.42
6005.21.00	6006.90.00	6211.43.00	6406.90.20
6406.90.90	6505.00.11	6505.00.12	6505.00.31
6505.00.32	8443.99.23	8523.41.10	8523.41.90
8523.49.10	8523.49.20	8523.49.90	8714.10.00
9021.10.10	9021.10.99	9021.39.40	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Declara nulidade do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 23/2012, de 31 de julho de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e o conteúdo do processo 10646.720219/2012-39, declara:

Art. 1º A nulidade do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 23, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de agosto de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de agosto de 2012.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 no seus: art. 22, inciso II do artigo 37 e parágrafo 2º e inciso II, ambos do artigo 39, além do conteúdo do processo 10825.720120/2014-91, declara:

Art. 1º - A inaptidão da pessoa jurídica denominada "RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA", CNPJ 59.713.438/0001-60.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das competências previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio

de 2012, de acordo com o artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em função da determinação judicial exarada em 10/10/2013 no Agravo de Instrumento nº 0060991-20.2013.4.01.0000/DF, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e tornada sem efeito através de despacho, em 23/12/2013, da mesma autoridade judicial em favor da contribuinte LUPATECH S/A, CNPJ 89.463.822/0004-65.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação do CPF da pessoa física excluída

080.346.908-05	-	-
----------------	---	---

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.002.735/0001-54	44.919.322/0001-04	66.599.390/0001-76
00.507.031/0001-33	52.212.594/0001-06	67.100.776/0001-54
03.429.053/0001-10	53.968.749/0001-93	68.302.876/0001-26
03.664.764/0001-70	54.228.283/0001-52	73.104.648/0001-81
04.286.580/0001-86	56.037.989/0001-62	96.258.371/0001-47
04.372.247/0001-90	65.955.726/0001-23	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Declara baixa por inexistência de fato de inscrição de CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 27, inciso II, "b" da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 07.812.664/0001-02, em nome de DESAFIO TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, à vista de Representação constante no processo administrativo nº 10840.723491/2012-74.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ela delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJCS/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 13884.722031/2013-91 e com fundamento no que dispõem os Artigos 30, Inciso I e 31 da IN/RFB nº 1042/2010, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 547.853.598-20, titularizada pelo contribuinte EDMUNDO DA SILVA, por ter sido constatada duplicidade com a inscrição nº 570.008.328-00.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE SOARES ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720181/2013-71, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Projeto:	I - Linha de Transmissão Paraíso - Açú II, Circuito Simples (Terceiro Circuito), em 230 kV, com extensão aproximada de cento e vinte e três quilômetros, com origem na Subestação Paraíso e término na Subestação Açú II; II - Linha de Transmissão Açú II - Mossoró II, Circuito Simples (Segundo Circuito), em 230 kV, com extensão aproximada de sessenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Açú II e término na Subestação Mossoró II; III - Linha de Transmissão Extremoz II - João Câmara, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de oitenta e dois quilômetros, com origem na Subestação João Câmara e término na Subestação Extremoz II; VII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, dois circuitos por laço, com extensão aproximada de quinze quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II - Natal III e a Subestação Extremoz II.
Nº da Portaria de aprovação:	226, de seis de abril de 2011
Setor de infraestrutura favorecido:	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra:	Vinte e um meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com as empresas MULTIEPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50, e PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.513.112/0001-71.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE
JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIS-

TRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.000.484/0001-79	00.019.579/0001-34
00.022.082/0001-75	00.110.707/0001-50
00.170.236/0001-76	00.171.239/0001-24
00.205.084/0001-08	00.270.535/0001-82
00.396.455/0001-78	00.510.746/0001-45
00.540.075/0001-65	00.552.467/0001-44
00.686.540/0001-70	00.729.174/0001-90
00.759.869/0001-14	00.814.096/0001-21
00.818.547/0001-07	00.831.048/0001-41
00.833.361/0001-19	00.840.359/0001-77
00.859.323/0001-35	00.919.731/0001-35
00.936.729/0001-74	01.048.519/0001-02
01.180.949/0001-83	01.233.082/0001-87
01.392.221/0001-15	01.438.273/0001-85
01.443.082/0001-01	01.513.489/0001-68
01.541.429/0001-59	01.608.174/0001-02
01.656.373/0001-88	01.729.470/0001-53
01.853.521/0001-54	01.941.788/0001-01
01.984.890/0001-86	02.047.441/0001-74
02.051.896/0001-63	02.051.901/0001-38
02.067.794/0001-36	02.130.293/0001-57
02.142.935/0001-38	02.169.047/0001-09
02.228.304/0001-36	02.236.348/0001-08
02.264.702/0001-08	02.352.189/0001-07
02.531.746/0001-57	02.597.622/0001-74
02.635.313/0001-41	02.647.195/0001-91
02.667.215/0001-96	02.737.832/0001-10
02.778.481/0001-96	02.811.995/0001-04
02.909.607/0001-14	03.119.454/0001-74
03.158.093/0001-75	03.338.862/0001-17
03.490.003/0001-49	03.828.554/0001-70
03.832.612/0001-39	03.912.764/0001-41
03.940.908/0001-73	04.067.593/0001-64
04.117.416/0001-45	04.482.370/0001-63
04.550.551/0001-80	04.554.548/0001-34
04.637.521/0001-05	04.752.279/0001-10
04.766.775/0001-23	04.957.187/0001-77
38.979.217/0001-68	43.900.539/0001-00
43.953.009/0001-20	45.544.335/0001-09
45.725.066/0001-87	46.276.614/0001-00
46.557.377/0001-47	47.094.792/0001-74
47.216.965/0001-80	48.212.666/0001-30
48.879.621/0001-13	49.511.645/0001-88
50.271.055/0001-04	50.471.135/0001-03
50.648.336/0001-33	50.999.507/0001-79
51.014.017/0001-39	52.221.066/0001-05
52.460.300/0001-57	52.889.243/0001-26
54.288.212/0001-45	54.875.380/0001-37
54.990.320/0001-65	55.087.019/0001-09
55.226.617/0001-11	55.269.278/0001-50
55.416.473/0001-66	55.470.033/0001-97
55.486.245/0001-62	55.577.217/0001-50
55.943.237/0001-06	56.847.338/0001-38
57.256.042/0001-05	57.280.554/0001-07
57.431.462/0001-80	57.434.029/0001-07
57.752.263/0001-74	57.894.685/0001-84
57.958.159/0001-30	58.113.556/0001-74
58.344.896/0001-06	58.623.059/0001-16
58.733.734/0001-60	58.751.538/0001-18
58.767.997/0001-90	59.084.640/0001-70
59.350.264/0001-18	59.490.888/0001-30
59.723.031/0001-13	60.563.723/0001-20
60.751.328/0001-71	61.054.037/0001-97
61.054.060/0001-81	61.088.936/0001-00
61.091.179/0001-24	61.280.301/0001-00
61.434.890/0001-34	61.612.099/0001-77
62.109.541/0001-00	62.934.385/0001-11
63.051.676/0001-24	64.177.090/0001-73
64.528.334/0001-15	64.883.432/0001-70
65.027.138/0001-20	65.451.932/0001-04
65.503.492/0001-83	65.686.271/0001-98
65.688.418/0001-89	65.831.877/0001-70
65.903.577/0001-59	65.904.005/0001-94
67.078.642/0001-84	67.479.972/0001-81
67.696.849/0001-12	67.971.754/0001-60
67.972.422/0001-08	68.479.252/0001-89
69.018.000/0001-15	69.108.595/0001-08
69.221.570/0001-08	71.724.728/0001-04
71.765.697/0001-30	71.786.495/0001-74
71.930.713/0001-00	72.710.007/0001-08
72.835.432/0001-23	73.023.913/0001-05
73.881.815/0001-09	74.577.917/0001-90
74.624.438/0001-87	86.772.274/0001-14
96.388.319/0001-05	007.400.248-17
007.946.868-34	011.307.988-52
011.335.828-85	011.717.778-41
012.938.868-82	020.506.508-25
020.571.668-72	032.369.638-40
039.670.008-00	039.697.468-68
041.631.478-37	042.165.428-75
047.142.108-15	048.012.358-67
049.018.308-56	052.729.478-00
063.539.958-06	066.196.268-74
072.130.488-56	072.921.098-70
081.704.368-34	086.827.738-05
089.054.528-68	089.313.798-70
091.573.028-63	100.196.008-44
114.824.778-58	120.928.608-44
127.690.428-23	128.175.018-29

140.670.131-91	141.790.678-20
148.940.908-48	160.345.973-15
197.099.784-20	228.911.888-53
232.338.938-68	257.621.158-52
264.364.678-90	277.996.468-53
296.470.291-87	303.504.848-72
376.131.036-68	514.074.428-72
519.981.818-04	527.084.978-04
533.968.398-20	553.306.905-44
559.027.908-91	559.254.998-91
561.404.108-78	638.239.268-53
667.354.408-20	668.081.706-49
678.075.698-91	760.539.978-20
908.361.038-15	987.590.198-91
987.607.008-82	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, no Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.044.968/0001-82
01.385.763/0001-60
03.235.870/0001-38
03.338.819/0001-51
61.962.924/0001-63

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 208, de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 8 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL- UP 08190/00175, concedido pelo ADE nº 0150/2010 de 14/04/2010, publicado no DOU em 22/04/2010 - Processo nº 11610.005101/2002-85, para o estabelecimento da empresa EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 65.967.309/0001-09, localizado na Rua Professor João Arruda, nº 222 - Sala 2 - Perdizes - São Paulo - SP.

Nº 9 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP 08190/00065, concedido pelo ADE nº 0862/2010 de 04/06/2010, publicado no DOU em 09/06/2010 - Processo nº 19679.006375/2005-51, para o estabelecimento da empresa JR & JS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 54.750.997/0001-26, localizado na Rua Prof. Filadelfo Azevedo, nº 712 - Térreo Sala 01 e 02 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP.

Nº 10 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP 08190/00445, concedido pelo ADE nº 0855/2010 de 04/06/2010, publicado no DOU em 09/06/2010 - Processo nº 19679.006375/2005-51, para o estabelecimento da empresa JR & JS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 54.750.997/0001-26, localizado na Rua Prof. Filadelfo Azevedo, nº 712 - Térreo Sala 01 e 02 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU /SC abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MOREIRA DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Indicação da pessoa física excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Número do CPF	Nome
124.067.590-91	Paulo Roberto Lopes

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.100 (onze mil e cem) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.200	200	Jack Daniel's Sinatra Select Tennessee	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 1000 ml 45 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10/02/2014.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 86.352.846/0001-06 (IRMAOS PICCOLI LTDA - EPP) (PJ45)	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
CNPJ	MARCA COMERCIAL		
86.352.846/0001-06	COQ. DE FERMENTADO DE MACÃ COM GUARANÁ E CATUABA-IRMÃOS PICCOLI	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01 E
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SECO - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA- IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
86.352.846/0001-06	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - IRMÃOS PICCOLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MACÃ COM SUCO DE AÇAI IRMÃOS PICCOLI A	Acima de 1000ml	2206.00.90 D
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MACÃ COM SUCO DE AÇAI IRMÃOS PICCOLI ADOÇADO	Acima de 1000ml	2206.00.90 D
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MACÃ COM SUCO DE AÇAI IRMÃOS PICCOLI ADOÇADO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Anula Ato Declaratório Executivo nº 59, de 18 de outubro de 2013, DOU de 21/10/2013, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá-PR, conforme Processo Administrativo Fiscal - PAF 10950.726.340/2013-10.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem o Inciso IX, do Artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Artigo único. Anular o Ato Declaratório nº 59, de 18 de outubro de 2013, DOU de 21/10/2013, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, por constatação de erro de fato no cancelamento por multiplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos CPF's nº 056.339.047-61 e nº 230.957.505-44, em nome de AILTON DE OLIVEIRA.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003122/2010-16, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/319, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Scortegagna Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 91.799.460/0001-87, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 105, de 15 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.002895/2003-56, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/085, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Rossi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.395/0001-50, situado na Estrada Municipal do Vinho, 781, São Caetano, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 51, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e 72, que atualizou a relação de produtos engarrafados, respectivamente de 03 de novembro de 2003, publicado no DOU de 05 de novembro de 2003 e de 09 de outubro de 2009, DOU de 13 de outubro de 2009.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.000000/2010-00, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/484, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Gold Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.859.349/0001-60, situado na Estrada Municipal do Vinho, 781, Pavilhão 2, São Caetano, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque	Black Time	2208.90.00	não retornável	980 ml
Amargo Bitter	Bitberg	2208.90.00	não retornável	980 ml
Amargo Fermet	Bitberg	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Suco e Xarope de Maçã e Extrato de Ervas Aromáticas	Buon Giorno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Cassino	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Da Casinha	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque	Da Casinha	2208.90.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico - aguardente de cana e fermentado de maçã	Da Casinha	2206.00.90	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - coquetel de aguardente de cana, fermentado de maçã e suco de limão	Limonete	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	retornável	600 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Funcho	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - aguardente de cana e fermentado de maçã	Pingos Del Plata	2208.40.00	não retornável	880 ml
	Pingos Del Plata	2206.00.90	não retornável	780 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JANEIRO de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44



MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.502.953 (hum milhão, quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$4.403.628,20 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0136	1º/1/2006	1º/1/2036	2.929984	372.575	1.091.638,78
HCFTEE0138	1º/1/2008	1º/1/2038	2.929984	200.963	588.818,37
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2.929984	503.709	1.475.859,31
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2.929984	125.733	368.395,67
HCFTEE0141	1º/1/2011	1º/1/2041	2.929984	193.196	566.061,18
HCFTEE0142	1º/1/2012	1º/1/2042	2.929984	72.332	211.931,60
HCFTEE0143	1º/1/2013	1º/1/2043	2.929984	25.503	74.723,38
HCFTEE0144	1º/1/2014	1º/1/2044	2.929984	8.942	26.199,91
TOTAIS				1.502.953	4.403.628,20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de outubro de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
559	3/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/10/2013	1/4/2014	9,7579	3.000.000	2.868.018.710,75	0
559	3/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	4/10/2013	1/4/2014	9,7387	323.550	309.315.817,98	0
559	3/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/10/2013	1/7/2015	10,7600	2.010.000	1.684.599.626,55	0
559	3/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	4/10/2013	1/7/2015	10,7467	80.425	67.404.937,79	0
559	3/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/10/2013	1/7/2017	11,5098	691.000	460.571.064,39	0
560	3/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	4/10/2013	1/1/2019	11,5599	1.080.500	1.050.438.534,03	0
560	3/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	4/10/2013	1/1/2019	11,4853	148.332	144.205.135,27	0
560	3/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	4/10/2013	1/1/2023	11,7600	2.500.000	2.341.760.862,62	0
560	3/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	4/10/2013	1/1/2023	11,6965	152.109	142.481.161,21	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/10/2013	15/8/2018	5,2600	463.250	1.115.030.120,87	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/10/2013	15/8/2018	5,2600	99.554	239.623.763,95	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/10/2013	15/8/2022	5,5500	467.350	1.125.413.457,74	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/10/2013	15/8/2022	5,5500	47.479	114.332.952,94	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/10/2013	15/8/2030	5,7000	43.350	104.589.125,93	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/10/2013	15/8/2030	0,0000	0	0	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/10/2013	15/8/2040	5,8050	16.000	38.404.938,96	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/10/2013	15/8/2040	0,0000	0	0	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/10/2013	15/8/2050	5,8500	44.050	105.397.644,12	0
565	8/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/10/2013	15/8/2050	0,0000	0	0	0
565	9/10/2013	NTN-B	TROCA	-	10/10/2013	15/8/2018	5,2700	49.971	120.278.378,90	0
565	9/10/2013	NTN-B	TROCA	-	10/10/2013	15/8/2022	5,5900	11.181	26.864.802,02	0
565	9/10/2013	NTN-B	TROCA	-	10/10/2013	15/8/2030	5,7300	19.902	47.889.111,17	0
565	9/10/2013	NTN-B	TROCA	-	10/10/2013	15/8/2040	5,8200	163.559	391.990.783,64	0
565	9/10/2013	NTN-B	TROCA	-	10/10/2013	15/8/2050	5,8700	229.657	548.130.120,84	0
566	8/10/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/10/2013	15/8/2030	5,7410	180.000	432.319.580,26	0
566	8/10/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/10/2013	15/5/2035	5,7710	60.000	146.316.925,34	0
566	8/10/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/10/2013	15/8/2040	5,8300	3.800	9.091.541,10	0
566	8/10/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/10/2013	15/5/2045	5,8700	10.000	24.180.031,35	0
566	8/10/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/10/2013	15/8/2050	6,0100	21.350	49.915.505,03	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/10/2013	1/10/2014	10,2789	3.500.000	3.184.226.207,23	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/10/2013	1/10/2014	10,2580	263.185	239.440.164,00	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/10/2013	1/7/2015	10,7680	2.000.000	1.679.332.706,26	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/10/2013	1/7/2015	10,7576	115.047	96.601.094,91	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/10/2013	1/7/2017	11,3179	950.000	638.712.064,95	0
577	10/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/10/2013	1/7/2017	11,3063	64.590	43.425.697,10	0
578	10/10/2013	LFT	TRADICIONAL	1	11/10/2013	1/3/2019	-0,0127	300.000	1.734.837.476,71	0
578	10/10/2013	LFT	TRADICIONAL	2	11/10/2013	1/3/2019	-0,0149	8.314	48.078.121,99	0
588	17/10/2013	NTN-F	COMPRA	1	18/10/2013	1/1/2021	0,0000	0	0	0
588	17/10/2013	NTN-F	COMPRA	1	18/10/2013	1/1/2023	0,0000	0	0	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/10/2013	1/4/2014	9,9979	2.500.000	2.396.370.857,20	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/10/2013	1/4/2014	9,9938	325.114	311.637.485,98	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/10/2013	1/7/2015	10,9050	1.500.000	1.259.313.141,76	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/10/2013	1/7/2015	10,9002	186.615	156.671.148,05	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/10/2013	1/7/2017	11,4330	1.500.000	1.006.806.062,35	0
589	17/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/10/2013	1/7/2017	11,4210	190.489	127.856.986,75	0
590	17/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/10/2013	1/1/2019	11,5500	1.250.000	1.222.354.036,42	0
590	17/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	18/10/2013	1/1/2019	0,0000	0	0	0
590	17/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/10/2013	1/1/2023	11,6694	3.500.000	3.308.352.321,06	0
590	17/10/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	18/10/2013	1/1/2023	0,0000	0	0	0



592	22/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/10/2013	15/8/2018	5.4099	234.350	563.142.488,49	0
592	22/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/10/2013	15/8/2018	5.4099	39.588	95.129.869,14	0
592	22/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/10/2013	15/8/2022	5.6400	515.650	1.239.911.757,44	0
592	22/10/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/10/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/10/2013	1/10/2014	10,4540	2.500.000	2.280.042.699,24	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/10/2013	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/10/2013	1/7/2015	10,9529	2.000.000	1.681.447.438,42	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/10/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/10/2013	1/7/2017	11,5299	1.500.000	1.005.834.035,01	0
596	24/10/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/10/2013	1/7/2017	0,0000	0	0,00	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de maio de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
234	2/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/5/2013	1/4/2014	8,0580	410.000	381.920.143,90	0
234	2/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/5/2013	1/7/2015	8,5680	1.500.000	1.255.922.621,81	0
234	2/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	3/5/2013	1/7/2015	8,5582	48.917	40.957.311,26	0
234	2/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	3/5/2013	1/1/2017	8,9199	4.500.000	3.290.952.497,18	0
234	2/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	3/5/2013	1/1/2017	8,9083	787.316	575.782.123,49	0
257	9/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	10/5/2013	1/10/2013	7,8432	1.000.000	970.198.762,85	0
257	9/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	10/5/2013	1/10/2013	0,0000	0	0,00	0
257	9/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	10/5/2013	1/7/2015	8,6150	461.000	386.218.930,81	0
257	9/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	10/5/2013	1/1/2017	8,9950	2.745.800	2.005.997.364,95	0
257	9/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	10/5/2013	1/1/2017	8,9897	11.500	8.401.547,70	0
258	9/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/5/2013	1/1/2019	9,1399	69.300	74.247.359,76	0
258	9/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	10/5/2013	1/1/2023	9,5799	597.000	633.967.436,29	0
258	9/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	10/5/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
265	14/5/2013	NTN-B	COMPRA	1	15/5/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
265	14/5/2013	NTN-B	COMPRA	1	15/5/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
265	14/5/2013	NTN-B	COMPRA	1	15/5/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
265	14/5/2013	NTN-B	COMPRA	1	15/5/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
265	14/5/2013	NTN-B	COMPRA	1	15/5/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/5/2013	15/8/2018	3,5900	779.900	2.009.642.598,31	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/5/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/5/2013	15/8/2022	4,0100	801.900	2.135.625.583,43	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/5/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/5/2013	15/8/2030	4,2700	53.400	149.168.082,51	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/5/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/5/2013	15/8/2040	4,3700	188.950	548.680.452,92	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/5/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	15/5/2013	15/8/2050	4,4700	602.550	1.775.516.094,06	0
266	14/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	15/5/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
266	15/5/2013	NTN-B	TROCA	-	16/5/2013	15/8/2018	3,6800	880.607	2.260.733.506,47	0
266	15/5/2013	NTN-B	TROCA	-	16/5/2013	15/8/2022	4,1400	1.035.657	2.733.868.520,17	0
266	15/5/2013	NTN-B	TROCA	-	16/5/2013	15/8/2030	4,3600	0	0,00	0
266	15/5/2013	NTN-B	TROCA	-	16/5/2013	15/8/2040	4,4400	20.653	59.388.467,97	0
266	15/5/2013	NTN-B	TROCA	-	16/5/2013	15/8/2050	4,5500	336.947	980.067.656,77	0
272	16/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	17/5/2013	1/4/2014	8,1199	3.450	3.221.709,76	0
272	16/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	17/5/2013	1/7/2015	8,7749	1.000.000	836.572.099,10	3.600.000
272	16/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	17/5/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
272	16/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	17/5/2013	1/1/2017	9,2329	2.500.000	1.815.406.323,14	4.200.000
272	16/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	17/5/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
273	16/5/2013	LFT	TRADICIONAL	1	17/5/2013	1/9/2018	-0,0499	1.000.000	5.605.692.448,93	0
273	16/5/2013	LFT	TRADICIONAL	2	17/5/2013	1/9/2018	-0,0513	7.226	40.506.731,03	0
281	23/5/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/5/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
281	23/5/2013	NTN-F	COMPRA	1	24/5/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/5/2013	1/10/2013	8,0299	1.000.000	972.518.028,30	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	24/5/2013	1/10/2013	0,0000	0	0,00	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/5/2013	1/7/2015	8,9950	650.000	542.351.447,20	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	24/5/2013	1/7/2015	8,9902	167.064	139.396.003,37	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	1	24/5/2013	1/1/2017	9,5079	1.000.000	720.772.133,46	0
282	23/5/2013	LTN	TRADICIONAL	2	24/5/2013	1/1/2017	9,5020	174.921	126.078.182,27	0
283	23/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/5/2013	1/1/2019	9,7494	20.000	21.004.814,01	0
283	23/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	24/5/2013	1/1/2023	10,2099	150.000	154.399.581,66	2.500.000
283	23/5/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	24/5/2013	1/1/2023	10,1809	21.221	21.843.423,47	0
290	28/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/5/2013	15/8/2018	3,9800	20.000	50.825.139,34	0
290	28/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/5/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
290	28/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	29/5/2013	15/8/2022	4,4300	56.600	146.877.487,15	0
290	28/5/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	29/5/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de julho de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	5/7/2013	1/10/2014	9,5150	1.500.000	1.339.640.908,39	0
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	5/7/2013	1/10/2014	0,0000	0	0,00	0
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	5/7/2013	1/7/2015	10,1734	500.000	412.399.482,80	12.200.000
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	5/7/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	5/7/2013	1/1/2017	10,9299	3.000.000	2.088.913.595,48	14.400.000
380	4/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	5/7/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
381	4/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	5/7/2013	1/1/2019	10,9699	300.000	289.472.422,30	0
381	4/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	5/7/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
381	4/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	5/7/2013	1/1/2023	11,0300	500.000	473.415.682,03	3.200.000
381	4/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	5/7/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
387	11/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	12/7/2013	1/4/2014	9,0400	388.500	364.966.021,15	0
387	11/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	12/7/2013	1/7/2015	10,0899	254.850	210.958.302,75	0
387	11/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	12/7/2013	1/7/2015	0,0000	0	0,00	0
387	11/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	12/7/2013	1/1/2017	10,8400	2.600.000	1.819.483.837,95	0
387	11/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	12/7/2013	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/7/2013	15/8/2018	4,9779	155.700	383.261.979,94	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/7/2013	15/8/2018	4,9779	30.628	75.392.086,84	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/7/2013	15/8/2022	5,1779	833.350	2.077.915.364,14	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/7/2013	15/8/2022	5,1779	40.000	99.737.942,72	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/7/2013	15/8/2030	5,3900	226.000	568.392.279,20	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/7/2013	15/8/2030	5,3900	21.159	53.215.098,38	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/7/2013	15/8/2040	5,4400	159.400	405.148.016,41	0

409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/7/2013	15/8/2040	5.4400	10.724	27.257.260,52	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/7/2013	15/8/2050	5.5399	114.600	289.666.642,55	0
409	16/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/7/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
409	17/7/2013	NTN-B	TROCA	-	18/7/2013	15/8/2018	4.8900	0	0,00	0
409	17/7/2013	NTN-B	TROCA	-	18/7/2013	15/8/2022	5.1300	47.953	119.981.843,99	0
409	17/7/2013	NTN-B	TROCA	-	18/7/2013	15/8/2030	5.3400	0	0,00	0
409	17/7/2013	NTN-B	TROCA	-	18/7/2013	15/8/2040	5.3900	340.328	870.982.348,81	0
409	17/7/2013	NTN-B	TROCA	-	18/7/2013	15/8/2050	5.5200	659.671	1.672.773.094,54	0
413	16/7/2013	NTN-B	COMPRA	1	17/7/2013	15/8/2030	5.4100	500	1.254.906,52	0
413	16/7/2013	NTN-B	COMPRA	1	17/7/2013	15/5/2035	5.4500	1.500	3.730.450,83	0
413	16/7/2013	NTN-B	COMPRA	1	17/7/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
413	16/7/2013	NTN-B	COMPRA	1	17/7/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
413	16/7/2013	NTN-B	COMPRA	1	17/7/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	19/7/2013	1/10/2014	9.3489	1.000.000	897.793.000,00	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	19/7/2013	1/10/2014	9.3489	100.000	89.779.300,00	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	19/7/2013	1/7/2015	9.9439	750.000	623.516.886,24	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	19/7/2013	1/7/2015	9.9432	75.000	62.351.688,60	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	19/7/2013	1/1/2017	10.6500	4.000.000	2.820.878.619,92	0
417	18/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	19/7/2013	1/1/2017	10.6454	764.089	538.850.580,96	0
418	18/7/2013	LFT	TRADICIONAL	1	19/7/2013	1/3/2019	-0,0003	2.000.000	11.340.828.199,52	0
418	18/7/2013	LFT	TRADICIONAL	2	19/7/2013	1/3/2019	-0,0172	99.998	567.029.848,73	0
422	25/7/2013	NTN-F	COMPRA	1	26/7/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
422	25/7/2013	NTN-F	COMPRA	1	26/7/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	26/7/2013	1/4/2014	9.0100	1.000.000	942.900.944,02	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	26/7/2013	1/4/2014	8.9959	50.000	47.145.047,20	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	26/7/2013	1/7/2015	9.8940	457.000	381.004.952,85	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	26/7/2013	1/7/2015	9.8893	100.525	83.808.583,95	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	1	26/7/2013	1/1/2017	10.6130	2.500.000	1.768.921.543,55	0
423	25/7/2013	LTN	TRADICIONAL	2	26/7/2013	1/1/2017	10.6029	499.459	353.401.513,87	0
424	25/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/7/2013	1/1/2019	10.6599	103.200	101.389.054,77	0
424	25/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/7/2013	1/1/2023	10.9100	611.000	586.112.265,25	3.000.000
424	25/7/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	26/7/2013	1/1/2023	10.8744	75.000	71.945.040,75	0
427	30/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	31/7/2013	15/8/2018	4.8200	10.000	24.825.954,91	0
427	30/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	31/7/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
427	30/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	31/7/2013	15/8/2022	5.1100	490.000	1.229.879.918,33	0
427	30/7/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	31/7/2013	15/8/2022	5.1100	3.900	9.788.840,16	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Approva a Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia e o Modelo de check list de Análise Preliminar de Consulta Prévia do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 17.01.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e nos arts. 7º, inciso XX, e 17, caput, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º Aprovar a Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia, bem como o modelo de check list de Análise Preliminar de Consulta Prévia, com o objetivo de orientar a elaboração, apresentação e análise de consulta prévia a ser submetida por pessoa jurídica interessada em financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

Art. 2º Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Ação Ordinária nº 0801381-09.2013.4.05.8300, impetrado por JOSÉ CARLOS COSTA PIMENTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.038, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 031, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ CARLOS COSTA PIMENTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 031, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ CARLOS COSTA PIMENTA anistiado político.

MARCIA PELEGRINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 45 REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2014

Hora: 09:00

Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído em razão de conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.000278/2014-05

Requerentes: Acesso Restrito

Advogado(s): Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foi excluído do sorteio o nome do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, em razão da proximidade do final do mandato.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50

Representante: SDE ex officio

Representado: Conselho Regional de Medicina de São Paulo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04

Representante: SDE ex officio

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.002096/2007-06

Representantes: Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representados: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Aline Crivelari, Erika Cristina Frageti Santoro, Francisco Ribeiro Todorov, Daniel Azevedo Mota, Luana de Carvalho Franca Rocha, Sérgio Bernudes, Marco Aurélio Almeida Alves Fabrício Cobra Arbox e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51

Representante: SDE ex officio

Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Berings Indústria e Comércio Ltda., Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro

Indústria Eletrônica Ltda., MPCI Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cleber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Paviani, Ledair Malheiro Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalia Simon, Patrícia Alves de Jesus, Rochele Rhoden Maldonado

Advogados: Marcello Daniel Cristalino; Denison Schiocchet; Ernesto Paulozzi Jr.; Roberto Alexandre Carmes; Joel Paulo Biondo; Guilherme Vendruscolo; Flávio Nunes; Aline dos Santos Nunes; Oscar Machado Moreira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo
Consulta nº 08700.000207/2014-02

Consultante: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010967/2011-33
Requerente: Satisloh Holding AG e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, pela Impugnante Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e determinou o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004902/2010-78

Requerentes: Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Laércio Nilton Farina, pelo Hospital Pró-Cardíaco S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013200/2010-85
 Requerentes: Hospital das Clínicas de Niterói e Clínica Médico-Cirúrgica de Botafogo S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
 Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
 Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Tito Amaral de Andrade, pelo Hospital das Clínicas de Niterói.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada aos ajustes nas cláusulas de não competição e não aliciamento em seus escopos geográfico e material, que deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 91. - Processo Administrativo nº 08012.008551/2013-69. Representante: CADE. Representados: Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei. Advogados: Wagner Bernardino de Sene, Jorge Augusto Polveirini e outros. Defiro a devolução de prazo de defesa de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 55, inciso III, do Regimento Interno do CADE.

Nº 93. Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16. Representante: Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru (SP) e Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco (SP). Representados: 1) Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC, 2) Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, 3) Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., 4) Ortopedia Belo Horizonte Ltda., 5) Ortolab Órtese e Prótese Ltda., 6) Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda. EPP, 7) Ortopedia A Especialista Ltda., 8) Ortopedia Americana Ltda., 9) Ortopedia Fubelle Ltda., 10) Ortopedia Germânia Ltda., 11) Ortopedia Kamia Ltda. ME, 12) Ortopedia Lapa Ltda. e 13) Ortopedia Mathias Ltda. EPP. Advogados: Iris Borges de Carvalho, João Batista Lima Pereira, Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da Cunha Leme, Ubiratan Rocha Grosso, João Carlos Mota, Juliana Cerri da Silva, Antonio Natrielli Neto e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 94. Ato de Concentração nº 08700.000154/2014-20. Requerentes: Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. e Nestlé Brasil Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8168 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2158/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10956 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa E F P SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 15.414.463/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Revólveres calibre 38 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 93, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10813 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 37954 (trinta e sete mil e novecentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380 850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 100, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8798 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 13/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 104, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9102 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 49/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 115, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9201 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2314/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10274 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, CNPJ nº 15.282.791/0001-67 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9409 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ nº 08.916.742/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2369/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 144, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6969 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZZEM & SANTINI VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 46/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 147, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8420 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2267/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 149, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8676 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2030/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 150, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8678 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRATEEGIA VIGILANCIA PATRIMONIAL SS LTDA, CNPJ nº 11.869.032/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 96/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 155, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9432 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0170-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2225/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 157, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9636 - DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2205/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 162, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9873 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. EPP, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 62/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 163, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9896 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2347/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10278 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2378/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10476 - DPF/NRI/RI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35080 (trinta e cinco mil e oitenta) Munições calibre 38
1869 (uma mil e oitocentas e sessenta e nove) Munições calibre .380
354 (trezentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10693 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RDS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10803 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2341/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10819 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10167 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 52/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 199, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10440 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 204, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5058 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INOVAÇÃO SE-

GURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1832/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**
Em 22 de janeiro de 2014

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, torna sem efeito as notificações de indeferimento, conforme Resolução Normativa nº 11/CONARE, dos estrangeiros abaixo relacionados, que foram publicadas em D.O.U. de 02 de março de 2012, seção 1, páginas 33 e 34.

Processo nº 08221.000368/2010-65. JEAN ROLGUI VER-TUS, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.000551/2010-61. JEAN TECHNER TU-NICE, nacional do Haiti.

Processo nº 08221.000546/2010-58. FILS ROODY, nacional do Haiti.

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, torna sem efeito a notificação de indeferimento, conforme Resolução Normativa nº 11/CONARE, do estrangeiro abaixo relacionado, que foi publicada em D.O.U. de 22 de agosto de 2011, seção 1, páginas 32.

Processo nº 08221.001957/2010-61. DIEUNEL ELISEE, nacional do Haiti.

JANA PETACCIA DE MACEDO

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês AYMERIC FLORENT MARIE FRE-REJEAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de AYMERIC FLORENT MARIE FREREJEAN para AYMERIC FLO-RENT MARIE ERIC FREREJEAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano JAMES EDWARD AMIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JAMES EDWARD AMIRA para VICTOR NASSER AMIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa DEOLINDA GOMES DOS SAN-TOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSALINDA DE JESUS GOMES para ROSALINA DE JESUS MARTINS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana MILUSKA SEGUNDO ALVARADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARGARITA ALVARO CONDORI para MARGARITA ALACO-QUE ALVARADO CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano LENIN ARTURO VILLAMIZAR MARTINEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTHA MERCEDES MARTINEZ para MARTHA MERCEDES MARTINEZ ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano NESTOR QUELALI ORQUIZO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LEIDY ESPERANZA MEJIA para LEIDY ESPERANZA MEJIA PARE-DES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol GERARD FAJULA SALES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de XAVIER FAJULA SALES para XAVIER FAJULA CASES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GRABIELA ALGARANAZ DE AL-MEIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, pas-sando de LIDER ALGARANAZ SALBATIERRA para LIDER AL-GARANAZ SALVATIERRA e LUISA MENDOZA SALBATIERRA para LUISA MENDOZA SALVATIERRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico OLIVER JAMES STEPHEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de KEITH STEPHEN para KEITH BRIGGS STEPHEN e PHYLLIS STEPHEN para PHYLLIS MARY STEPHEN.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DO ROSARIO MATEUS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DO ROSARIO MATEUS SANTOS para MARIA DO ROSARIO MATEUS SANTO e o nome da genitora de ROSA DE JESUS MATEUS para ROSA DE JESUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ANA MARIA MENESES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de ANA MARIA MENESES para ANA MARIA MENESES e o nome da genitora de ISIDORA MENESES para ISIDORA MENESES CESPEDES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano FERMIN SALINAS ARAGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de FERMIN SALINAS ARAGA para FERMIN SALINAS ARACA e a data de nascimento de 25/09/1982 para 26/09/1982.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JUAN CARLOS PINTO QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/06/1984 para 15/07/1984.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional indiana USHA AMIT SINGHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de indiana para norte-americana, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo N.º 08296.001778/2013-01 - RUI MIGUEL DA COSTA CORREIA

Processo N.º 08492.007784/2012-66 - ELVIA GOMEZ GOMEZ FELIPE

Processo N.º 08460.008577/2011-15 - ADAN JOAQUIN CARBALLIDO VERA

Processo N.º 08107.000174/2013-19 - MONIKA IZAKOVICOVA

Processo N.º 08107.001197/2013-41 - ERNESTO RIVERA LOPEZ

Processo N.º 08320.020044/2012-97 - WAFAA OKDI OMAIS

Processo N.º 08460.007223/2012-34 - NORA ROMAN MONDRAGON

Processo N.º 08460.017545/2012-91 - THOMAS WALTER DRUNER

Processo N.º 08460.030047/2011-53 - AURELIEN ROULE

Processo N.º 08495.003381/2012-18 - KONSTANTINOS PATRIKIOS

Processo N.º 08495.005531/2012-28 - JEAN MARIE JOLY

Processo N.º 08708.002004/2013-08 - LARS ERIK HAUG.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo N.º 08495.001036/2012-40 - FRANCOIS JEAN PIERRE GUERIN

Processo N.º 08495.004540/2012-00 - BRENDAN CHRISTOPHER CASPER

Processo N.º 08107.003455/2012-42 - CARLOS ALBERTO CRUZ TRINDADE

Processo N.º 08107.003670/2012-43 - CATARINA ALEXANDRA ANDRADE ROCHA FLORENCIO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo N.º 08505.052064/2011-88 - MIGUEL DUARTE AREVALOS

Processo N.º 08505.088989/2011-67 - OLGA CENTURION.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto n.º 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo N.º 08506.006239/2013-37 - LEONARDO ANDIA MORANT.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 01/08/2012, Seção 1, pág. 47, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo N.º 08260.006948/2008-85 - MARTIN ZURCHER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08461.006875/2013-22 - LUDOVIC JEAN CHRISTOPHE RENE LEZIN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N.º 08000.016418/2012-92 - AMEER ALI RASHID

Processo N.º 08000.008044/2012-31 - CRAIG GREENLEE WALLINGTON

Processo N.º 08505.035037/2013-11 - ESTANISLAO GARCIA BARRERA, ALINE ALEXA IBARRA JUAREZ e ALLINNE JUAREZ ALVARADO

Processo N.º 08505.002046/2013-17 - JEROME LUCIEN SAINT JOURS

Processo N.º 08506.001822/2013-51 - JONGHUN LEE

Processo N.º 08505.010685/2013-56 - RODRIGO ESPINOSA CHAVEZ

Processo N.º 08506.001962/2013-20 - FELIX STEFAN SEIFARTH

Processo N.º 08460.017429/2012-72 - ANDRES GUSTAVO ESTRADA

Processo N.º 08505.015822/2013-49 - VOLKER MUNKEL

Processo N.º 08505.026139/2013-37 - ISABELLE FLORA LOPES RIO, BENJAMIN XAVIER VICTOR RIO, ELISA MICHELLE NINA RIO e FREDERIC WALTER JOSEPH RIO

Processo N.º 08364.000243/2012-72 - ANDREW BRIAN NORTH

Processo N.º 08505.010704/2013-44 - BIN YI

Processo N.º 08000.010666/2012-20 - DIEGO PATRICIO ESPINOSA GARRIDO, ISABELLA ESPINOSA ROVAYO, MATEO PATRICIO ESPINOSA e SONIA VERONICA ROVAYO BATALLAS

Processo N.º 08505.093437/2012-51 - THOMAS ROSSMANN

Processo N.º 08102.000601/2013-17 - CHARLES WAYNE BLACKLEDGE

Processo N.º 08000.002639/2013-64 - ROBERTO FEDELE

Processo N.º 08000.007051/2012-16 - AKIHIRO DATE

Processo N.º 08000.008121/2012-53 - MICHEL JEAN EDOUARD KUNERT e MICHELE JEANNE GAUTIER KUNERT

Processo N.º 08000.008618/2012-71 - CRISTIANO COLOMBO, GIOVANNI COLOMBO e JANNET APOLINARIO PARRIONA

Processo N.º 08000.014656/2012-63 - DAISUKE FUKIWAKE, ERI FUKIWAKE e NANAKO FUKIWAKE

Processo N.º 08461.002464/2013-68 - DEBORAH ANNE DALE

Processo N.º 08460.028379/2012-59 - DAVID NIZAR DRUMMOND

Processo N.º 08505.011546/2013-40 - SALVADOR CHAMPALIMAUD SIMOES DE ALMEIDA

Processo N.º 08460.034851/2012-92 - LUIS MIGUEL OCHOA OMANA, MARCELA CRISTINA OCHOA MARQUEZ e SORSIREE CRISTINA MARQUEZ SARCO

Processo N.º 08505.049121/2013-11 - EBONY RAINE BURNSIDE

Processo N.º 08506.016223/2012-51 - JUNG HUN KIM

Processo N.º 08000.006176/2013-18 - MITSURU OGAWA, SOTA OGAWA e YUKI OGAWA

Processo N.º 08354.003508/2012-11 - OMAR OSCAR SALAZAR LARA, ANDRES OMAR SALAZAR SORIA GALVARRO, CAROLA GABRIELA SORIA GALVARRO ARCE e FABRICO OMAR SALAZAR SORIA GALVARRO

Processo N.º 08000.022718/2012-19 - CHRISTIAN HECK

Processo N.º 08505.012997/2012-13 - MANUEL LARA GOMEZ, MANUEL LARA AGUADO, MILAGROSA AGUADO SERRANO e MILAGROSA LARA AGUADO

Processo N.º 08460.000302/2012-14 - DUNCAN JAMES CLINCH, ISOBELLA MOIRA ANN CLINCH e THOMAS GEORGE BRIAN CLINCH

Processo N.º 08461.004535/2013-67 - ISIDRO ENRIQUE AMAYA GUERRA, ENRIQUE ALEJANDRO AMAYA VILLEGAS e LIGIA DANIELA VILLEGAS DE AMAYA

Processo N.º 08461.002711/2013-26 - ROBERT MICHAEL BARELA

Processo N.º 08505.035156/2013-65 - ABDOLLAH BAKHSHI, FATEMEH JANGHOLI e ZAHRA BAKHSHI

Processo N.º 08505.015513/2013-79 - AMANDEEP SINGH LALLI

Processo N.º 08505.035150/2013-98 - MASASHI TAKEMURA

Processo N.º 08505.088153/2012-43 - RICARDO ANTONIO MORALES GONZALEZ

Processo N.º 08460.007248/2013-19 - JULIO ERNESTO PALACIO FIERRO, AGUSTIN FELIPE PALACIO FALCONI, CAROLINA ISABEL PALACIO FALCONI, JOAQUIM ALEJANDRO PALACIO FALCONI e MARIA ISABEL FALCONI GARCES

Processo N.º 08506.003229/2013-40 - ASIER UNZUETA BLANCO, IKER UNZUETA RAMOS, INES UNZUETA RAMOS e MARINA UNZUETA RAMOS

Processo N.º 08460.017523/2012-21 - MARIE GENEVIEVE BENDELAC

Processo N.º 08460.017568/2012-04 - MARCIN SLAWOMIR MARZEC

Processo N.º 08354.001376/2013-66 - NELSON ENRIQUE PINO MARTINEZ

Processo N.º 08461.002466/2013-57 - DAVID NOEL SHERLOCK

Processo N.º 08000.013155/2012-60 - TETSUTARO TAKASUGI e YUKIYO TAKASUGI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo N.º 08000.004414/2012-61 - ANNE FRANCOISE MORIN DUBOIS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo N.º 08461.000205/2013-01 - GERMAN RUBEN POSADA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo N.º 08000.017273/2012-47 - MICHAEL RICHARD BRENNAN.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 05/08/2011, Seção 1, pág. 99, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo N.º 08000.007192/2011-58 - JORGE MARTIN MADALENGOITIA PINEDA, LIDFYE PAREDES REYMER e FELIPE REDFY MADALENGOITIA PAREDES.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2012, Seção 1, pág. 96, para deferir o pedido de transformação do visto temporário item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo N.º 08000.015601/2011-90 - DITTA DOLEJSIOVA.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 16/04/2013, Seção 1, pág. 26, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo N.º 08353.001161/2011-93 - PATRICIO LEONARDO FERRADA RECABAL, MARCELA ROSA TRONCOSO HIGUERA, JOAQUIN IGNACIO FERRADA TRONCOSO e VALENTINA PAZ FERRADA TRONCOSO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08460.015408/2012-12 - GEORGES MARI-NHO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08494.005314/2013-29 - YOON JOO CHA.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08000.006296/2012-26 - JORGE RAFAEL NAVARRO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08461.003915/2013-84 - MARCIN BOGUMIL KONIECZKA, até 12/04/2014

Processo N.º 08000.005257/2013-92 - MIKKEL NIELSEN, até 01/04/2015

Processo N.º 08000.023233/2012-34 - DONALD WAYNE OWENS, até 27/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08000.003137/2013-51 - VIVENCIO SANDIG SIBONGA, até 10/04/2015

Processo N.º 08000.004924/2013-10 - ROHIT LENGADE, até 07/07/2014

Processo N.º 08000.005535/2013-10 - ARNOLD BERGE AKSELSEN, até 09/04/2014

Processo N.º 08000.012016/2013-08 - LOUIS EDWARD PANKONIEN, até 16/08/2015

Processo N.º 08000.012139/2013-31 - BRYCE A COLLINS, até 31/05/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo N.º 08000.012014/2013-19 - SHIRAYD KHAN.

Tendo em vista que o amparo legal do visto concedido ao nacional norte-americano WADE CHARLES BEATTY é o art. 4º da Resolução Normativa n.º 61/2004, e considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato pu-

blicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2014, seção 01, pág. 25, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 23/02/2014. Processo Nº 08000.001238/2013-97 - WADE CHARLES BEATTY.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/12/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.013492/2013-38 - ERWIN MANURUNG.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002580/2013-12 - WENYI ZHANG

Processo Nº 08000.004931/2013-11 - VALTER CAMILO

NOIVO DOS SANTOS FERNANDES

Processo Nº 08000.004932/2013-66 - NELSON RUI DA SILVA VAZ

Processo Nº 08000.026540/2012-77 - CARLOS ANAYA PEREZ

Processo Nº 08461.003913/2013-95 - MARCIN JAN WISNIEWSKI

Processo Nº 08000.003335/2013-14 - CHUNSIK KIM

Processo Nº 08000.026355/2012-82 - BRIAM JAMES CURRELL

Processo Nº 08000.022771/2012-10 - SHANE SAVIO GOMES

Processo Nº 08000.022780/2012-01 - STANLEY GEORGE MEARNNS

Processo Nº 08000.011634/2013-22 - GRAEME MACLEOD

Processo Nº 08505.092532/2012-38 - VICTOR SIXTO ESPINAL TALAVERA

Processo Nº 08000.022804/2012-13 - PAUL ANDREW HUTCHEON

Processo Nº 08000.002918/2012-47 - XU JUN

Processo Nº 08000.004577/2013-25 - RAMIL DIAZ BETIS

Processo Nº 08000.006906/2013-72 - STANLEY GEORGE MEARNNS

Processo Nº 08000.022777/2012-89 - MARK ANTHONY CHANDLER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

Processo Nº 08000.006864/2013-70 - LEON ALWYN BURGER

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: WALT NOS BASTIDORES DE MARY POPPINS (SAVING MR. BANKS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Walt Disney Pictures

Diretor(es): John Lee Hancock

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000084/2014-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PHILOMENA (Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2013)

Produtor(es): Steve Coogan/Tracey Seaward/Gabrielle Tana

Diretor(es): Stephen Frears

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000101/2014-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE ROYAL OPERA HOUSE - O QUEBRA-NOZES (THE ROYAL OPERA HOUSE - THE NUTCRACKER, Inglaterra - 2013)

Produtor(es): Royal Opera House

Diretor(es): Peter Wright

Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000110/2014-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIOCORRENTE (Brasil - 2013)

Produtor(es): Clarissa Knoll/Pablo Torrecillas/Paulo Sacramento

Diretor(es): Paulo Sacramento

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000111/2014-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: JUSTIN BIEBER'S BELIEVE (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Justin Bieber/Scotter Braun/Bill O'Downd/Usher Raymond IV

Diretor(es): Jon M. Chu

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário/Musical

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.000112/2014-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HERDEIRO DO DIABO (DEVIL'S DUE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): John Davis

Diretor(es): Matt Bettinellipolpin/Tyler Gillett

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo impactante

Processo: 08017.000113/2014-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 300 - A ASCENÇÃO DO IMPÉRIO - TRAILER 03 (300 - RISE OF AN EMPIRE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Zack Snyder

Diretor(es): Noam Murro

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000117/2014-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GAIOLA DOURADA (LA CAGE A DOREE, França / Portugal - 2013)

Produtor(es): Zazi Films

Diretor(es): Ruben Alves

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Livre

Processo: 08017.000118/2014-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIOS ME LIBRE (Chile - 2011)

Produtor(es): Marcelo Mesquita/Raphael Bottino

Diretor(es): Martin Duplaquet

Distribuidor(es): SALA12 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009983/2013-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: O UNIVERSO MUSICAL DE RAUL DE SOUZA (Brasil - 2012)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC

Diretor(es): Denise Milan

Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.009986/2013-39

Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Episódio: MILITARES DA DEMOCRACIA (Brasil - 2013/2014)

Episódio(s): 05

Título da Série: MILITARES DA DEMOCRACIA

Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Diretor(es): Sílvia Tendler

Distribuidor(es): TV BRASIL

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.009991/2013-41

Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: OBSESSÃO PERIGOSA (MCCANICK, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Bleiberg Entertainment

Diretor(es): Josh C. Walter

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Processo: 08017.009998/2013-63

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAMINHO DO PERDÃO (+ ADICIONAIS) (MERCY STREETS, Estados Unidos da América - 2000)

Produtor(es): Kevin Downes/Bobby Downes/Geoff Ludlow/Outros

Diretor(es): John Gunn

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação/Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.010000/2013-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



de 45 (quarenta e cinco) dias, situação em que será agendado ao segurado atendimento administrativo visando implantação de auxílio-doença.

Art. 3º A decisão destina-se, exclusivamente, aos segurados residentes nos municípios de abrangência das Agências da Previdência Social - APS da Gerência Executiva de Imperatriz-MA e que requeriram nas APS referidas benefício por incapacidade, devendo ser apresentado, obrigatoriamente, o comprovante de residência.

§ 1º No momento do comparecimento do requerente, será firmado o requerimento contendo a declaração de residência.

§ 2º Em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência do segurado, deverá ser apresentada e retida a procuração com firma reconhecida em que conste a residência do requerente.

Art. 4º Após a emissão do documento médico, o segurado deverá requerer o benefício pela Central 135.

Parágrafo único. Informada pelo segurado a existência de atestado médico será agendado um horário para atendimento administrativo na APS de escolha do segurado, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No atendimento administrativo, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, documento médico, no qual constem as seguintes informações de forma legível:

I - informações do paciente:

a) nome completo.

II - informações relativas ao afastamento do paciente:

a) data de início e período de repouso;

b) Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

c) considerações que julgar pertinentes.

III - informações do médico:

a) nome completo;

b) número do Conselho Regional de Medicina (CRM); e

c) data de emissão do documento médico.

§ 1º Na falta de explícita data de início do repouso, conforme previsto na alínea "a" do inciso II, será considerada como tal a data de emissão do documento médico.

§ 2º Quando do comparecimento à APS para o atendimento administrativo, o segurado deverá portar documento com foto válido (Carteira de Identidade, CNH, Passaporte), em bom estado que permita sua identificação, e apor a sua assinatura no verso do Atestado Médico ou outro Documento Médico, no momento da apresentação, que será conferida pelo servidor que estiver recepcionando o documento.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as condições previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução ou quando o documento médico não contiver as informações necessárias, o reconhecimento do direito dependerá de realização de perícia médica, a ser agendada quando do atendimento administrativo, resguardado o direito do segurado à percepção do benefício desde a Data de Entrada do Requerimento - DER.

§ 1º Não comparecendo o segurado no dia e hora marcados para o atendimento administrativo, o requerimento será cancelado, não resguardando a data (DER) para nenhum fim.

§ 2º O reconhecimento do direito ao auxílio-doença, além das condições previstas no caput, dependerá da comprovação de todos os demais requisitos exigidos pela legislação.

§ 3º Caso o requerente não possua a qualidade de segurado e/ou carência, será agendada perícia médica quando do atendimento administrativo, não se aplicando o disposto na ACP.

Art. 7º Será considerada como data fim do período de repouso (Data de Cessação do Benefício - DCB) o período indicado no documento médico, observado o limite máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico for superior a sessenta dias ou caso o segurado não se considere capaz para retornar à atividade após o período de benefício, poderá ser requerido:

Pedido de Prorrogação (PP) nos quinze dias que antecedem à DCB;

Pedido de Reconsideração (PR) até trinta dias contados do dia seguinte à DCB; ou

Recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária dos pedidos contidos nos incisos I e II.

Art. 8º A fixação da Data do Início do Benefício - DIB será na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 9º No caso de segurado empregado, exceto o doméstico, além dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º desta Resolução, deverá ser apresentada declaração da empresa, devidamente assinada, atestando o último dia de trabalho.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.003403/91, sob o comando nº 366030535 e juntada nº 375472807, resolve:

Nº 25 - Art. 1º Aprovar a formalização do Convênio de Adesão entre a Ericsson Telecomunicações S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0021-65 e a PREVI-ERICSSON - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.003403/91, sob o comando nº 366029389 e juntada nº 375472492, resolve:

Nº 26 - Art. 1º Aprovar a formalização do Convênio de Adesão entre a Ericsson Telecomunicações S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0022-38 e a PREVI-ERICSSON - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela reparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica, transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de São Paulo (SP), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº. 11645, oriundo do Departamento Nacional de Au-

ditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Portaria nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.438, de 24 de dezembro de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
AL	270730	Porto Calvo	Porto Calvo - 000964	Municipal	I	60.000,00
PB	250060	Alhandra	Alhandra - 000965	Municipal	I	60.000,00
PB	250140	Baía da Traição	Baía da Traição - 000966	Municipal	I	60.000,00
PB	250625	Gado Bravo	Gado Bravo - 000967	Municipal	I	60.000,00
PB	250810	Lagoa	Lagoa - 000968	Municipal	I	60.000,00
PB	251315	Santa Cecília	Santa Cecília - 000969	Municipal	I	60.000,00
PB	251430	São José de Caiana	São José de Caiana - 000970	Municipal	I	60.000,00
PB	251540	Seridó	Seridó - 000971	Municipal	I	60.000,00
RS	431440	Pelotas	Pelotas - 000972	Municipal	I	60.000,00
SP	350010	Adamantina	Adamantina - 000973	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.890/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
MG	311535	Catas Altas
PI	220750	Palmerais

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PB	250830	Lagoa Seca	7354517	Municipal	II	11.000,00

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO
PORTARIA Nº 118, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 826/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 963/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 1.122/SAS/MS, de 8 de outubro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados a manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
MA	210060	Amarante do Maranhão	CSUB Adelson Ribeiro de Carvalho Cupuauçu Piqui	2310597	0	1	1
RJ	330045	Belford Roxo	Policlínica de Atenção Integral a Saúde do Idoso	6170218	2	0	1
RS	430510	Caxias do Sul	SAD Caxias do Sul	7285655	1	0	0
AL	270630	Palmeira dos Índios	Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios	2010542	1	0	1
MG	627080	São João do Paraíso	Centro de Saúde Municipal	2204606	0	1	4
RJ	330600	Três Rios	UPA 24 HS	6426174	1	0	1
			Total		5	2	5

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.944/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.944/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Os recursos de que trata este Artigo referem-se ao custeio dos novos exames de pré-natal para Estados e Municípios que já completaram um ano de repasse autorizado pela Portaria nº 1.918/GM/MS, de 5 de setembro de 2011.

§ 2º Estes recursos representam o referente a 50% do número de gestantes por Município, de acordo com a estimativa constante Portaria nº 1.918/GM/MS, de 2011.

§ 3º A relação de Municípios contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo I a esta Portaria." (NR)

Art. 2º Fica determinado que 6 (seis) meses após a realização do repasse definido no § 1º do art. 1º, os repasses subsequentes serão calculados de acordo com as gestantes cadastradas no sistema SIS-PRENATAL WEB.

§ 1º Para o cálculo serão consideradas as gestantes inscritas no SIS-PRENATAL WEB a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 2º Os repasses definidos no "caput" do art. 2º desta Portaria serão realizados trimestralmente de acordo com o número de gestantes inscritas no SIS-PRENATAL WEB.

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 2.944/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor de 750.760,64 (setecentos e cinquenta mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), em parcela única, aos tetos financeiros dos Estados e Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, conforme previsto no Anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 2011, correspondente ao período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O parâmetro utilizado para estimar a quantidade de Testes Rápidos de Gravidez a serem financiados pelo Ministério da Saúde foi o número de nascidos-vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC), por Município, acrescido de 20%." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 120, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Portaria nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descumprimento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0003 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		
						CEO TIPO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL	
MG	314180	Minas Novas	Policlínica Municipal Domingos Mota	2178494	Municipal	II	2.200,00	
MG	316800	Taiobeiras	Centro de Especialidades Odontológicas	5498899	Municipal	II	2.200,00	
MG	316940	Três Pontas	Centro Odontológico Fabricio Fagundes Miari	3534618	Municipal	II	2.200,00	
TOTAL MG								6.600,00
PI	220190	Bom Jesus	Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Bom Jesus	5955726	Municipal	I	1.650,00	
PI	220880	Regeneração	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I de Regeneração	6306640	Municipal	I	1.650,00	
PI	221100	Teresina	Centro de Especialidades Odontológicas CEO II	3985563	Municipal	II	2.200,00	
TOTAL PI								5.500,00
PR	410980	Ibiporã	CEO Dr. Elisio Vieira de Almeida	3703908	Municipal	III	3.850,00	
TOTAL PR								3.850,00
SC	420910	Joinville	CEO TIPO III UNIVILLE	7205694	Municipal	III	3.850,00	
TOTAL SC								3.850,00
SP	352710	Lins	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Lins	5847508	Municipal	I	1.650,00	
TOTAL SP								1.650,00
TOTAL GERAL								21.450,00

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Laje (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica, transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de Laje (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0012757/2004-98, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Cambé (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III, e suas formas de financiamento, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo III para Tipo II, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
PR	410370	Cambé	2730790	Unidade de Saúde Maria Anideje	Prefeitura do Município de Cambé	Nº 2.129/GM/MS, de 4 de novembro de 2005.	Nº 3.440/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores mensais, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO-0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Curuçá (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de Curuçá (PA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00213.000294/2008-30, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a equipes incompletas e o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes

de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 12467, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 826/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Municípios	Estabelecimentos	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
CE	230523	Horizonte	PSF Zacarias Marcelino de Abreu Rafael Santos	2481588	1	0
SP	352470	Jaguariuna	UBS 6 Dr Jorge Rios Muraro	6041248	1	1
BA	292520	Porto Seguro	UPA Unidade de Pronto Atendimento 24h Porto Seguro	7077149	1	1
SP	354520	Salto	Melhor em Casa Salto	5675812	1	1
SP	354580	Santa Barbara d'Oeste	Centro de Saúde II	2039605	1	1
SP	355100	São Vicente	Centro Médico Martin Afonso São Vicente	2040190	3	1
SP	355620	Valinhos	Casa do adolescente	3550877	1	1
			TOTAL		9	6

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas de Volta Redonda (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Portaria nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, e suas formas de financiamento, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 1, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
RJ	330630	Volta Redonda	5134153	CEO Siderlândia Dr Antonio de Aparecida Baptista e Silva	Secretaria Municipal de Saúde - PMVR	Nº 3.242/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.
RJ	330630	Volta Redonda	2270986	CEO J. Tiradentes Ver. Jose Israel dos Anjos Clin. Esp. Odont.	Secretaria Municipal de Saúde - PMVR	Nº 2.376/GM/MS, de 07 de outubro de 2009.
RJ	330630	Volta Redonda	3282767	CEO Santo Agostinho Pedro João Carraro Clin. Odont. Conc.	Secretaria Municipal de Saúde - PMVR	Nº 339/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de que trata este artigo, deixarão de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada serviço e passarão a receber R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) cada serviço referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal, a partir da competência financeira dezembro/2013, do Município de Goiana (PE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), relativo ao Relatório de Demandas Especiais nº 00215.0000008/2011-11, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 826/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 963/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 1122/SAS/MS, de 8 de outubro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados a manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	Posto PSF Pérola II	2441071	1	0	0
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	Posto PSF Camping Club	4070577	1	0	1
AL	270030	Arapiraca	USF Brisa do Lago Fernando Lourenço	6964567	1	0	1
SP	351500	Embu das Artes	UBS JD. São Luiz	3204405	1	0	0
AL	270430	Maceió	SAD Maceió	7320035	1	0	0
PB	121010	Pombal	Centro de Saúde Avelino Queiroga	2592088	0	1	1
SP	355030	São Paulo	UBS Cidade Patriarca	2786923	1	0	0
SP	355370	Taquaritinga	USB Antonio ABBUD	2026600	0	1	0
Total					6	2	3

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Exclui estabelecimento de saúde do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, e deduz recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 504/GM/MS, de 7 de março de 2007, que publicou a contratualização da Sociedade Assistencial Bandeirantes (CNES 2077507), no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando as Portarias nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, nº 2.506/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, e nº 3.172/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que estabelecem recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e

Considerando o Ofício nº 345/2013-GC/SMS.G, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, de 29 de agosto de 2013, que solicita a exclusão da Sociedade Assistencial Bandeirantes (CNES 2077507) do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, resolve:

Art. 1º Fica excluída a Sociedade Assistencial Bandeirantes (CNES 2077507) do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 3.466.320,94 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) do limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de São Paulo, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O Município de São Paulo providenciará o ressarcimento dos recursos, ao Fundo Nacional de Saúde, no montante de R\$ 3.177.460,88 (três milhões, cento e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Estabelecimento	CNES	Contratualização PT 504 07/03/2007		Reajuste IAC				TOTAL
		IAC	INTEGRASUS	PT 3.130/2008	PT 2.506/2011	PT 1.416/12	PT 3.172/2012	
Sociedade Assistencial Bandeirantes	2077507	1.014.918,76	1.045.809,96	202.983,75	527.117,53	565.566,78	109.924,16	3.466.320,94

ANEXO II

Competência	Valor Mensal
fev/13	288.860,08
mar/13	288.860,08
abr/13	288.860,08
mai/13	288.860,08
jun/13	288.860,08
jul/13	288.860,08
ago/13	288.860,08
set/13	288.860,08
out/13	288.860,08
nov/13	288.860,08
dez/13	288.860,08
Total	3.177.460,88

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013; e

Considerando a avaliação e o desempenho dos Estados e Municípios em relação à execução financeira dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Componente II, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II (Procedimentos Prioritários) para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III (Todos os Procedimentos).

Parágrafo único. Os gestores Estaduais e Municipais poderão utilizar recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme necessidade apresentada no contexto loco-regional.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros do Componente II ao Componente III somente poderá ser realizado com recursos financeiros remanescentes das Portarias nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, e nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

§ 1º As propostas de remanejamento de recursos financeiros do Componente II ao Componente III estarão condicionadas à prévia aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º Após apreciação e aprovação na CIB, os valores destinados ao remanejamento do Componente II ao Componente III serão publicados em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) após envio da respectiva Deliberação/Resolução CIB.

Art. 3º Os Estados e Municípios deverão utilizar os recursos financeiros remanescentes, disponibilizados por meio das Portarias nº 2.318, de 2011 e nº 1.340, de 2012, para dar continuidade à execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o Município de Parnaíba (PI) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Parnaíba (PI) a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo do Município de Parnaíba (PI) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados / Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
PI	220770	SMS	Parnaíba	Planície Litorânea	Ambulatorial	I	194.400,00
TOTAL							194.400,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 390ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.218944/2008-92	UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, diante do fato do depósito judicial ter atingido a integralidade da dívida.
33902.005221/2007-44	UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e provimento parcial, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, diante do fato do depósito judicial ter atingido a integralidade da dívida.
33902.159802/2009-67	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200253/2005-90	ACESITA ENERGÉTICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e procedência da revisão administrativa, no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, entendendo assim, que o processo resta prejudicado, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X, CTN.
33902.301726/2005-75	AGROS - INSTITUTO DE UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo arquivamento, posto que prejudicado em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, VI, CTN, pela conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2000 quitada integralmente.
33902.113446/2009-35	BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância por entender que a Operadora faz jus aos descontos previstos na RN nº 89/2005.
33902.222879/2008-08	UNIODONTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS), por entender que a Operadora atua unicamente no segmento odontológico.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - PresidenteDIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.022276/2012-76	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008091/2013-30	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015081/2012-70	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão Científica em Vigilância Sanitária (CCVISA).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16 e o inciso IV e o § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 19-D, do Decreto nº 3.029, de 1999, alterado pelo Decreto nº 8.037, de 28 de junho de 2013, e a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 15/01/2014, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão Científica em Vigilância Sanitária, constante da Recomendação nº 1, aprovada em reunião de 10 de dezembro de 2013, pelo Plenário da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 190, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal nº 113.233967 e Ata de Perícia de Análise Fiscal de Amostra Única nº 50/2013, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-BAHIA, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto para o lote nº. 5716 do produto COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 cm, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº. 5716 do produto COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 cm, da empresa NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ: 54.858.014/0001-70), localizada à Rua Julio Parigot, 525/535, Vila Antonieta, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto citado no Art 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 191, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990;

considerando, ainda, o Ofício nº 22/2013-NVP-CS, de 11/12/2013, proveniente do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - RS, em que foi informado que a empresa Eremed Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda - ME (02.962.499/0001-43) não possui Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento, bem como não houve comunicação prévia de comercialização do produto Fraldas Descartáveis Primavera, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto FRALDAS DESCARTÁVEIS PRIMAVERA (qualquer tipo e tamanho), fabricado pela empresa Eremed Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda - ME (CNPJ:02.962.499/0001-43).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 192, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o comunicado da empresa Laboratório Pfizer Ltda, detentora do registro do medicamento ZITROMAX (AZITROMICINA DIIDRATADA) 500 mg pó líofilo para solução injetável, de que foi detectada a presença de níveis de Azitromicina N-óxido acima do padrão devido a presença de oxigênio no espaço vazio do frasco do medicamento, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário realizado na forma da RDC nº 55/2005, dos lotes Z235801, Z250401, Z257301 e Z266506 do medicamento ZITROMAX (AZITROMICINA DIIDRATADA) 500 mg pó líofilo para solução injetável (registro: 1.0216.0045.023-4), com validade dos lotes respectivamente de 09/2014, 12/2014, 02/2014 e 03/2015, produzidos pela empresa Laboratório Pfizer Ltda (CNPJ:46.070.868/0001-69), localizada à Rua Alexandre Dumas, 1.860 São Paulo - SP.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 193, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013

considerando os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando a RDC nº 24, de 21 de maio de 2009;

considerando a informação da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde da Anvisa, de que o produto abaixo citado não possui registro ou cadastro nesta Agência;

considerando, ainda, a propaganda realizada no site www.deixarderoncar.com.br, que comprova a divulgação do produto Anel para ronco, sem o devido registro ou cadastro na Anvisa, para o tratamento de ronco, insônia e sono agitado, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, da fabricação ou importação, distribuição, comércio e uso do produto ANEL PARA RONCO, fabricado ou importado por empresa desconhecida, bem como a propaganda e publicidade do citado produto, realizada em todos os meios de comunicação, especialmente no endereço eletrônico www.deixarderoncar.com.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 194, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que não foi identificado registro válido junto à Anvisa para o produto Conjunto Radiológico Diagnóstico Fixo DF-150, fabricado pela empresa CRX Ind. Com. de Equip. Médicos Hospitalares - CNPJ 67.858.464/0001-04; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e comércio, em todo o território nacional, do produto Conjunto Radiológico Diagnóstico Fixo DF-150, fabricado pela empresa CRX Ind. Com. de Equip. Médicos Hospitalares, por não possuir registro válido junto à Anvisa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 195, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 28, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a publicação ocorrida em Diário Oficial da União Nº 252, do dia 30 de dezembro de 2013, com alteração do nome comercial do produto, que passa a ser MEIA DE COMPRESSÃO GRADUADA ANTI-CELULITE SIGVARIS SCULPTOR, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 3340, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2013 (Seção 1, fls. 51), que havia determinado a suspensão da fabricação e distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do modelo comercial SIGVARIS WELL BEING SCULPTOR, Meia Anticelulite fabricado pela SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 461.44622/0001-94).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 21 de janeiro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B46 - BENZOVIDIFLUPIR, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.587.136/2011-39

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo - BENZOVIDIFLUPIR, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 21 de janeiro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consideração do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.587136/2011-39

Agenda Regulatória 2014: Não

Assunto: Proposta de Alteração de LMR estabelecido na monografia A26- Azoxistrobina para a cultura de cana-de-açúcar (aplicação foliar) de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 0.002, de 6 de janeiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(424.513,68)
351060	Carapicuíba	19.335,20
352440	Jacaref	118.306,97
352530	Jau	286.871,51

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Mamografia Móvel.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel;

Considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que inclui incremento de 44,88% no valor do componente SA do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.901/GM/MS, de 3 de setembro de 2013, que estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Mamografia Móvel, código 32.01.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
CARRETA CIDA-DA III - Palmas/TO	7366698	GEBRAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	05084690000632

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.279/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 21 de novembro de 2013, seção 1, páginas 39/45,

ONDE SE LÊ:

9.1 Fármacos

Esquemas de administração

9.3 Tempo de tratamento

9.4 Benefícios esperados

10 Monitorização

11 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

12 Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

13 Referências Bibliográficas

LEIA-SE:

8.1 Fármacos

8.2 Esquemas de administração

8.3 Tempo de tratamento

8.4 Benefícios esperados

9 Monitorização

10 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

11 Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

12 Referências Bibliográficas

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2014

Processo nº 25000.142943/2007-14

Interessado: HAPYDIAS DE FRIBURGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa HAPYDIAS DE FRIBURGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.383/0001-15, localizada no Município de NOVA FRIBURGO/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.002843/2011-32

Interessado: DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.470/0001-58, localizada no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.090242/2011-79

Interessado: FARMÁCIAS LENZ LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIAS LENZ LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.335/0001-39, localizada no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.144248/2011-73

Interessado: FARMÁCIA IMPERADOR LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA IMPERADOR LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.824/0001-97, localizada no Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.129583/2011-41

Interessado: GARCIA & MANOEL DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa GARCIA & MANOEL DROGARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.471/0001-52, localizada no Município de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.043193/2011-85

Interessado: EUNICE MARTINS FERRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa EUNICE MARTINS FERRO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.241/0001-93, localizada no Município de PIRAPOZINHO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº REF: SIPAR nº 25000.069734/2011-03

Interessado: DROGARIA MAIS VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MAIS VIDA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.214.931/0001-02, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.202863/2010-21

Interessado: S.L.CANALLE - DROGARIA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa S.L.CANALLE - DROGARIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.315.625/0001-69, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.565961/2009-32

Interessado: MILENA V. SACCAON - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MILENA V. SACCAON - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.266/0001-73, localizada no Município de TUPÁ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.100214/2011-77

Interessado: MARCO ANTONIO BERTOLI - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MARCO ANTONIO BERTOLI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 65.855.660/0001-08, localizada no Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Processo n.º 25000.133528/2006-99
Interessado: FARMÁCIA JARDIM DE TAQUARITINGA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da FARMÁCIA JARDIM DE TAQUARITINGA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 66.873.886/0001-96, localizada no Município de TAQUARITINGA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.201679/2010-63
Interessado: RAUL TEIXEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da RAUL TEIXEIRA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.146.554/0001-80, localizada no Município de TAQUARITINGA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.588452/2009-88
Interessado: KARINA CONCORDIA NOGUEIRA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da KARINA CONCORDIA NOGUEIRA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.983.126/0001-35, localizada no Município de SUD MENCUCI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.136722/2011-93
Interessado: CACIQUE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da CACIQUE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.291.326/0001-00, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.084744/2006-01
Interessado: MARIA CECÍLIA VIEIRA DROGARIA EIRELI - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da MARIA CECÍLIA VIEIRA DROGARIA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 64.679.186/0001-30, localizada no Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.661090/2009-87
Interessado: DROGANOVA DE MANDURI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da DROGANOVA DE MANDURI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 04.967.930/0001-70, localizada no Município de MANDURI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.008554/2011-47
Interessado: SÉRGIO PEGORARI CARVALHO - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da SÉRGIO PEGORARI CARVALHO - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.892/0001-20, localizada no Município de ADAMANTINA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.077954/2011-01
Interessado: FARMÁCIA PMMF LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da FARMÁCIA PMMF LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 11.429.139/0001-71, localizada no Município de TEÓFILO OTONI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.164279/2006-83
Interessado: HUMPHREY SILVEIRA AGUIAR - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa da HUMPHREY SILVEIRA AGUIAR - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 04.852.213/0001-00, localizada no Município de PORTEIRINHA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.157054/2011-38
Interessado: COMERCIAL M C DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS n.º 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa COMERCIAL M C DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.200.499/0001-43, localizada em IMPERATRIZ/MA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, e o item 7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, que regulamenta o trabalho social executado em intervenções de provisão habitacional e de urbanização de assentamentos precários, no âmbito das Ações e Programas geridos pelo Ministério das Cidades;

II - o item 7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o trabalho social no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Regulamentar os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, e no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico deverão ser submetidos ao Ministério das Cidades, para obtenção da aprovação como prioritários, por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades por Ações, con-

cessionárias de serviços de saneamento básico, de modo a se enquadrar nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput podem assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com os recursos oriundos da emissão de debêntures e/ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FDIC e/ou de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º Os projetos serão considerados como prioritários após edição de Portaria de aprovação do Ministro de Estado das Cidades, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 481, de 25 de setembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, E NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

1 DOS ASPECTOS GERAIS

Os projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico deverão observar os dispositivos contidos na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

2 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

2.2 Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

2.3 Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

2.4 Manejo de resíduos sólidos: constituído de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde, e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Inclui ainda a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA - e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

2.5 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

2.6 Concessionárias: são as empresas públicas, empresas privadas ou as sociedades de economia mista, prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, organizadas ou não na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, para a prestação destes serviços públicos, desde que na vigência de instrumento de delegação, em conformidade com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, incluindo as concessões em regime de Parceria Público-Privada - PPP, celebradas em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

2.7 Sociedade de Propósito Específico - SPE: pessoa jurídica, de direito privado, constituída com a finalidade de promover a gestão e a implementação de empreendimentos de saneamento básico.

2.8 Projetos prioritários de investimento: projetos que visem à implantação, ampliação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em saneamento, enquadrados nos termos desta Portaria.

3 DAS MODALIDADES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes modalidades do saneamento básico, nas quais os projetos de investimento, considerados como prioritários, deverão se enquadrar e observar os requisitos técnicos:

3.1 Abastecimento de Água

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água.

3.1.1 As propostas poderão prever, desde que contemplem a implantação de obras e/ou serviços de engenharia:

- elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- iniciativas de controle e redução de perdas físicas e de faturamento, no sistema de abastecimento de água;
- aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for o menor.

3.2 Esgotamento Sanitário

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários em sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3.2.1 As propostas poderão prever, desde que contemplem a implantação de obras e/ou serviços de engenharia:

- elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- ações voltadas para a implantação de sistema de reutilização de esgotos sanitários tratados, na forma de programa de reuso;
- aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for o menor.

3.2.2 Nos projetos de investimento que contemplem a execução de redes coletoras, as mesmas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

3.2.3 Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento.

3.2.4 O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas oriundas de cursos d'água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios - UTR.

3.3 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se à implementação de obras e serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos, com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde, e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Inclui ainda iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA - e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

3.3.1 Os projetos poderão prever, desde que contemplem a implantação de obras e/ou serviços de engenharia:

- elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- ações relativas à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre as atividades destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda;
- ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, no âmbito do Protocolo de Quioto;
- aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for o menor.

3.3.2 Nos projetos de investimento, que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser comprovada sua viabilidade técnica, econômica e ambiental e estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

3.3.3 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor previamente da licença ambiental de instalação.

3.4 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de drenagem urbana, incluindo o transporte, a detenção ou a retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas, além do tratamento e da disposição final das águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa.

3.4.1 Os projetos poderão prever, desde que contemplem a implantação de obras e/ou serviços de engenharia:

- elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações;
- estudos e mapeamentos de áreas de risco e manchas de inundações urbanas;

e) ações voltadas para contenção de encostas e estabilização de taludes;

f) execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção. Item limitado até 30 % do valor de investimento do projeto;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for o menor.

3.4.2 Os projetos deverão ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

3.4.2.1 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

3.4.3 Poderão ser previstas ações para o reassentamento de famílias, incluindo produção de unidades habitacionais, cuja remoção das moradias existentes se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo ainda admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel.

3.5 Saneamento Integrado

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e/ou manejo de resíduos sólidos, incluindo ações de educação ambiental e a promoção da participação da comunidade. Deve conter ações integradas e simultâneas, em uma mesma área de intervenção, de pelos menos duas modalidades, sendo uma delas obrigatoriamente de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

3.5.1 Quando da apresentação da proposta, deverão ser observados os requisitos e os itens de investimento estabelecidos nas modalidades constantes dos itens 3.1 a 3.4 do Anexo desta Portaria, no que for pertinente.

3.5.2 O projeto poderá conter mais de uma área de intervenção. No entanto, as ações devem ser integradas e simultâneas para cada área territorial.

3.5.3 Além das ações previstas nas modalidades constantes dos itens 3.1 a 3.4, as propostas poderão prever ainda:

- implantação de unidades sanitárias em domicílios. Item aceitável somente para população com renda inferior a R\$ 1.600,00;
- proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;
- pavimentação de vias de circulação de veículos e de pedestres, desde que estejam, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias;
- ações para o reassentamento de famílias, incluindo produção de unidades habitacionais, cuja remoção das moradias existentes se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo ainda admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel.

3.5.4 As ações previstas nas modalidades constantes dos itens 3.1 a 3.4 deverão compor no mínimo 65 % do valor do investimento.

3.6 Demais Disposições

3.6.1 As propostas apresentadas poderão prever a alocação dos recursos captados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento prioritários, nos termos da Lei nº 12.431/2011.

3.6.1.1 Os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da oferta pública.

3.6.1.2 Não serão aceitas, a título de pagamento futuro ou reembolso de gastos, as despesas relacionadas ao pagamento de outorga, no caso de concessões onerosas.

4 DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Na elaboração das propostas, os interessados deverão observar os requisitos estabelecidos no item 3 deste Anexo, previstos para cada modalidade.

4.1 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

- as obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população; e
- quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

5 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

Os interessados nos benefícios previstos no Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 deverão encaminhar as propostas dos projetos de investimento, a serem avaliados pelo Ministério das Cidades, conforme modelos de formulários constantes do sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais.

5.1 O interessado preencherá a Carta Consulta, utilizando-se de formulário específico, constante no sítio do Ministério das Cidades, e encaminhará, formalmente, à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta, bem como a seguinte documentação:

- inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da concessionária;

b) indicação do número de inscrição da concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) relação das pessoas jurídicas que integram a concessionária, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

d) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) comprovação de regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários, instituídos ou que venham a ser instituídos para o setor saneamento; e

f) instrumento legal que rege a relação contratual entre a concessionária e o titular dos serviços de saneamento, beneficiário do projeto de investimento proposto.

5.2 O formulário específico para preenchimento da Carta Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais

5.3 Os pleitos deverão ser individualizados para cada projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, nos termos da Lei nº 12.431/2011.

5.4 Os projetos de investimento poderão ser compostos por mais de uma modalidade. Entretanto, no preenchimento do formulário eletrônico deverá constar o detalhamento da proposta para cada modalidade.

5.5 Na hipótese de a concessionária do serviço de saneamento, titular do projeto, apresentar pleito que compreenda ações em mais de um município, deverá ser detalhado, na Carta Consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com as intervenções previstas para cada um deles.

6 DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas dos projetos de investimento de saneamento básico será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - do Ministério das Cidades, verificando:

- A caracterização da proposta nas definições estabelecidas no item 2 e nas modalidades previstas no item 3;
- O atendimento aos requisitos previstos no item 4.

6.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - solicitará, quando julgar necessário, que a concessionária titular do projeto apresente resumo executivo da proposta do projeto de investimento e/ou do projeto de engenharia, se for o caso, ou outra documentação técnica, de modo a obter os devidos esclarecimentos sobre o empreendimento objeto do pleito.

7 DA APROVAÇÃO DO PROJETO

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental avaliará a proposta do projeto de investimento, observando o atendimento aos critérios de enquadramento previsto no item 6, e emitirá parecer técnico conclusivo, recomendando ou não, do ponto de vista técnico, a aprovação do projeto como prioritário.

7.1 No caso de recomendação pela aprovação do projeto, a SNSA encaminhará a documentação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, a qual submeterá a documentação referida no item 5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", à apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deste Ministério, para análise e manifestação.

7.1.1 Após apreciação da SPOA, a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades submeterá o pleito à apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR - para análise e manifestação, antes de encaminhar ao Ministro das Cidades para análise e edição de Portaria de aprovação, se for o caso.

7.2 No caso de não aprovação do projeto, o interessado será devidamente comunicado dos motivos do não enquadramento da proposta.

7.3 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, o titular do projeto será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

7.3.1 Transcorrido o prazo previsto no item 7.3, sem a devida manifestação do titular do projeto, será promovido o arquivamento do processo.

7.4 O Projeto será considerado aprovado como prioritário, para efeito da Lei nº 12.431/2011, mediante publicação, no Diário Oficial da União - DOU, de Portaria do Ministro das Cidades, na qual constará:

- o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da concessionária titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de saneamento básico, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.603/2011;
- o (s) local(is) de implantação do projeto;
- a (s) modalidade(s) do saneamento básico contempladas;

e) o prazo previsto para a implantação do projeto.

8 DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVILIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

8.1 O titular do projeto deverá encaminhar, anualmente, ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda, até 30 de abril do exercício subsequente, o quadro informativo anual de usos e fontes do projeto de investimento priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão das debêntures, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, abrangidos por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais.



8.1.1 Além das informações constantes no formulário mencionado no item 8.1, o titular do projeto deverá enviar ao Ministério das Cidades, até 30 de abril do exercício subsequente, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução do empreendimento, acompanhado de registro fotográfico.

8.2 A concessionária deverá informar à SNSA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, toda e qualquer alteração na execução do empreendimento, inclusive alterações quanto ao prazo de implementação do projeto, conforme modelo de formulário constante do sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais.

8.3 O Ministério das Cidades, por meio da SNSA, poderá, a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar ao titular do projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira do empreendimento previsto no projeto aprovado como prioritário.

8.4 O titular que tenha projeto aprovado deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos, após o vencimento das debêntures, do CRI e/ou do encerramento do FIDC, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

8.4.1 No caso em que o vencimento das debêntures e/ou dos CRI emitidos ou do encerramento do FIDC for anterior ao prazo de conclusão do projeto, o titular do projeto deverá manter a documentação mencionada no item 8.4 pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do empreendimento.

8.5 A concessionária deverá manter atualizada junto à SNSA, a relação das pessoas jurídicas que integram, conforme modelo de formulário constante do sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/incentivosfiscais.

8.6 O Ministério das Cidades poderá estabelecer cooperação institucional para fins de acompanhamento da implementação dos projetos de infraestrutura aprovados como prioritários.

8.7 O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo a concessionária que não realizar a emissão das debêntures ou do CRI, ou a instituição do FIDC, neste prazo, informar à SNSA, por meio de comunicação formal.

8.8 O Agente Fiduciário, nomeado pela escritura da emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará à SNSA, anualmente, até o encerramento do primeiro quadrimestre, cópia do relatório gerencial encaminhado aos debenturistas por força do Inciso XVII do Art. da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, da Comissão de Valores Mobiliários.

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza, excepcionalmente, a contratação da operação de crédito proposta pelo Estado de Pernambuco, Carta Consulta nº 001873.02.84/2012-15, com o Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99684, de 08 de novembro de 1990,

considerando as Portarias nº 271, de 19 de junho de 2012; nº 540, de 5 de novembro de 2012; e nº 111, de 5 de março de 2013, todas do Ministério das Cidades, que estabeleceram as diretrizes gerais, instituíram o processo de seleção e divulgaram o resultado para o PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, da Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades,

considerando a solicitação oriunda do Estado de Pernambuco e do Município de Recife, no sentido de alterar o proponente para contratação de operação de financiamento no âmbito do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas; e

considerando a manifestação da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, no sentido da adequação técnica e da viabilidade da solicitação do Estado de Pernambuco e do Município de Recife, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a contratação da operação de crédito proposta pelo Estado de Pernambuco, Carta Consulta nº 001873.02.84/2012-15, com o Município de Recife, ante as razões apresentadas por estes entes federativos, conforme exposto no processo nº 80140.001241/2012-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Approva o Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, os artigos 10 e 17, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e artigos 11 e 16, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções do Trabalho Social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, contendo normas e orientações para elaboração, contratação e execução do Trabalho Social nas intervenções de habitação e saneamento objetos de operações de repasse ou financiamento firmadas com o setor público;

intervenções de habitação objetos de operações de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos; nas intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos demais programas que envolvam o deslocamento involuntário de famílias; bem como, naquelas executadas no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, em todas as suas modalidades.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º As disposições contidas no Manual ora aprovado poderão ser aplicadas às operações firmadas até a data imediatamente anterior à publicação desta Portaria, naquilo que beneficiar a consecução do objeto pactuado e mediante anuência do Ente Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I) o item 5, do Anexo III, e o Anexo V, da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013;

II) o Anexo III, da Portaria nº 363, de 12 de agosto de 2013;

e

III) o item 7, do Anexo I, da Portaria nº 194, de 30 de abril de 2013.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065420/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIÃO, o canal 205E (duzentos e cinco), classe E2, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser executado pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, de acordo com TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 20/2011/CCAF/CGU/AGU de 30 de Junho de 2011.

Art.2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 547/2013-CD - Processo nº 53569.002975/2006

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir o artigo 96, I, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472/1997, de 16 de julho de 1997, c/c Cláusula 26.1, VI, do Contrato de Concessão, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 5. Rever, de ofício, o valor da multa, arrimado em decisões do Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 439/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 2.491/2009-Anatel, de 9 de abril de 2009, com a reforma, de ofício, do valor da multa aplicada, para o patamar de R\$ 118.849,50 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 551/2013-CD - Processo nº 53000.025921/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE (CNPJ/MF nº 02.926.001/0001-97)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Descumprimento relacionado ao serviço de radiodifusão, especificamente ao artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 442/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 651/2013-CD - Processo nº 53500.029099/2004

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: JEVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 31.969.702/0001-01)

EMENTA: SPV. EXTINÇÃO DE OUTORGA POR MOTIVO DE RENÚNCIA. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO. LEGITIMIDADE DO SIGNATÁRIO. PROPOSTA DE EXTINÇÃO. 1. A renúncia é ato unilateral, irrevogável e irretroatável, que opera seus efeitos a partir do momento de seu protocolo nesta Agência e não desonera a prestadora de suas obrigações com terceiros e perante a Anatel, nos termos do art. 142 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e do art. 113 do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 2. Diante da legitimidade e dos poderes dos signatários da manifestação de renúncia, propõe-se a extinção da outorga expedida para prestar o Serviço Móvel Especializado sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Autorizada ou a cobrança de valores devidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2013-GCMP, de 29 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 19 de outubro de 2010, a autorização concedida à JEVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente à exploração do Serviço Móvel Especializado na Área de Registro 22, expedida por meio do Ato nº 57.250, de 31 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2006, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 672/2013-CD - Processo nº 53572.000844/2004

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 726, de 19 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Pedido de Reconsideração conhecido e a ele seja dado provimento parcial, no sentido de (i) descaracterizar a infração ao art. 4º, inciso III, alínea "c", do PG-MU/1998; (ii) descaracterizar a infração ao art. 8º, inciso III, do PGMU/1998, em relação a alguns pontos nas localidades de Presidente Juscelino, município de Presidente Juscelino; Santa Rosa, município de Eugênio Barros; Capinzal do Norte, município de Capinzal do Norte; e Timbaúba, município de São Mateus do Maranhão; (iii) incluir outros pontos desconformes nas localidades de São Do-

mingos do Maranhão/São Domingos do Maranhão e de São Paulo/Senador Alexandre Costa; e, (iv) descaracterizar a infração ao art. 10, parágrafo único, do PGMU/1998. 4. O valor total a ser excluído corresponde a R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), passando o valor total da multa aplicada a ser de R\$ 3.003.200,00 (três milhões, três mil e duzentos reais) ou R\$ 3.153.360,00 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais) com o agravamento decidido nos termos do Despacho nº 1.364/2013-CD (fls. 469).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 479/2013-GCMB, de 13 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos da referida análise; e, b) rever a decisão exarada pelo Despacho nº 1.364/2013-CD, de 28 de fevereiro de 2013, revendo o valor da multa total aplicada para R\$ 3.153.360,00 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais), já incluído o percentual de 5%, em razão da existência de antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 676/2013-CD - Processos n. 53575.000263/2005, 53575.000379/2005 e 53575.000524/2005
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 726, de 19 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amapá (CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES AO PGMU/1998. PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE ACESSO INDIVIDUAL. UTILIZAÇÃO GRATUITA DO STFC PARA COMUNICAÇÃO COM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA. CONDIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA. TUP. ACESSIBILIDADE E DISPONIBILIDADE. AGRAVAMENTO. REFORMA EX OFFICIO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Os processos têm por objeto a apuração de não cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização do STFC (PGMU/STFC), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. 2. A instrução dos processos obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 3. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 4. Reforma, de ofício, da decisão recorrida. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 422/2013-GCJV, de 11 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra a decisão consubstanciada no Despacho nº 9.116/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de outubro de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial: i. descaracterizando a infração ao art. 6º, inciso I do PGMU, referente à localidade de Vila Maracá, com a consequente exclusão da multa aplicada no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); ii. alterando a graduação da infração ao art. 12, inciso III, do PGMU, referente à localidade de Corre Água do Rio Pirimim, de grave para média, com a consequente redução do valor da multa aplicada, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) reformar, de ofício, o Despacho nº 9.116/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de outubro de 2010, para: i) incluir, pela infração ao art. 4º, inciso III, alínea "d", do PGMU, na localidade de Gurupora, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); ii) majorar em 5% (cinco por cento) o valor total da multa aplicada, em virtude dos antecedentes infracionais constatados, o qual passa a totalizar, após as alterações antes indicadas, R\$ 3.577.140,00 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta reais); c) receber a petição de fls. 464 a 472 (CT/Oi/GPAS/6357/2011) e, no mérito, negar-lhe provimento; d) receber as petições de fls. 485 a 495 (CT/Oi/GPAS/911/2012) e fls. 526 a 528 (CT/Oi/GPAS/3727/2013) e indeferir os pedidos delas constantes, exceto quanto ao pedido de sigilo que deverá ser atribuído somente para os documentos que contiverem dados pessoais de usuários; e, e) não conhecer do documento de fls. 429-439 (CT/Oi/GPAS/2574/2011), intitulado "Manifestação", ante a incidência da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de setembro de 2012

Nº 5.850/2012 - rocesso nº 53500.020041/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.,

CNPJ/MF nº 03.076.075/0001-44, autorizada do Serviço Limitado Especializado, em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.329/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 665, realizada em 4 de setembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 592/2012-GCER, de 29 de agosto de 2012.

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 7.488/2012 - Processo nº 53500.007248/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendência de Administração Geral - SAD, por meio do Despacho nº 4.115/2010/ADPFA2/SAD, de 20 de maio de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora NET RECIFE S/A, CNPJ/MF nº 08.828.469/0001-25, decidiu, em sua Reunião nº 673, de 1º de novembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 481/2012-GCJV, de 25 de outubro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, determinando-se, por conseguinte, reconhecer, de ofício, a decadência relativamente aos meses de janeiro a setembro de 2001, e consequentemente, declarar a extinção da obrigação tributária relativa ao período citado, com base no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional - CTN.

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 768/2013 - Processo nº 53500.025106/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão do Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 4.939/2011/ADPFA2/SAD, de 24 de junho de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora J NICODEMOS DO PRADO ME, CNPJ/MF nº 61.877.031/0001-10, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 538/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012, não conhecer do Recurso interposto, ante ausência de pressuposto objetivo da tempestividade, mantendo, assim, os termos da decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.204/2013 - Processo nº 53560.002355/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.642/2012-CD, de 4 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 282/2013-GCRZ, de 15 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Ato nº 5.584, de 11 de agosto de 2011, do Superintendente de Serviços Privados (SPV), que aplicou sanções de advertência e de multa no valor de R\$ 68.228,53 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) em virtude do descumprimento de obrigações do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSM), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007; b) indeferir o pedido de sigilo em suas alegações, ressaltando, todavia, que o seu indeferimento não impede a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011; e, c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a adoção, em caráter de urgência, das medidas necessárias para que a CLARO S/A, caso ainda não o tenha feito, atenda à determinação de adequação dos contratos, fixada no Ato nº 5.584, de 11 de agosto de 2011, bem como proceda à reparação dos usuários afetados pelos descumprimentos, sendo que, em relação a usuários eventualmente não identificados ou localizados, os valores correspondentes devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

ATO Nº 292, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.030704/2011 - SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Abaetetuba/PA, Canal 6+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 293, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.031857/2007 - SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Abaetetuba/PA, Canal 9- - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 294, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.060782/2009 - REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO XINGU LTDA - RTV - Altamira/PA, Canal 10+ - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 295, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53569.003387/2013 - FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCADORA DE BRAGANÇA - FM - Bragança/PA - Autoriza equipamento transmissor principal e auxiliar.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 296, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53569.003650/2013 - RÁDIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA - FM - Santarém/PA. Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 297, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.063091/2013 - SNC-SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - OM - Marabá/PA - Autoriza a substituição de transmissor auxiliar.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2009

Nº 7.907/2009/PBCPD/PBCP/SPB - 53500.000452/2003 -

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Interino, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 135 e art. 190, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, nos autos da Reclamação Administrativa com Pedido de Medida Cautelar nº 53500.000452/2003 oferecida pela Intelig Telecomunicações S.A. em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., da Brasil Telecom S.A. e da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, conexa à Reclamação Administrativa com Pedido de Medida Cautelar nº 53500.001721/2003 oferecida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., ambas em virtude da suposta indução à utilização do Código de Seleção de Prestadora das Reclamadas nos Telefones de Uso Público. Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT. Considerando que os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica, conforme o disposto no art. 6º da LGT. Considerando que é dever das Prestadoras do STFC submeter-se plenamente à regulamentação editada pela ANATEL, bem como à sua atividade regulatória, com fulcro nos dispositivos contratuais, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares previstas. Considerando que serão coibidos no âmbito desta Agência comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição; Considerando o teor do Despacho nº 07/2004/PBCP/SPB, que determinou a imediata cessação da conduta irregular das Reclamadas, por meio da adoção de etiquetas não discriminatórias. Considerando as razões dos recursos interpostos pela Brasil Telecom, Telemar e Telesp. Considerando a Nota Técnica nº 1.121/2006/PGF/PFE-ADTB/Anatel. Considerando o Despacho nº 481/2006-CD, que analisou os recursos interpostos, tendo eliminado a determinação do Despacho nº 07/2004/PBCP/SPB, referente à divulgação externa nos TUP's de todos os CSP's. Considerando o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, anexo à Resolução nº 459, de 05 de março de 2007, que, em seu art. 14, parágrafo único, veda a promoção ou indução de utilização de qualquer código de seleção de Prestadora na cabina ou orelhão no qual o TUP estiver instalado. Considerando os modelos de etiquetas juntados nos autos apresentados pela Telemar e Telesp. Considerando as razões expostas no Informe nº 389/PBCPD/PBCP, de 6 de novembro de 2009. RESOLVE: a) APROVAR o modelo de etiqueta em anexo, a ser inserido em toda a planta de TUP pertencente às concessionárias Telemar, Telesp e Brasil Telecom, em observância ao Despacho nº 007/2004/PBCP/SPB, ao



Despacho nº 481/2006-CD, bem como o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, anexo à Resolução nº 459, de 05 de março de 2007; b) DETERMINAR à Telemar, Telesp e Brasil Telecom que iniciem a troca das etiquetas de sua planta de TUP no prazo de 30 (trinta) dias; c) DETERMINAR que a Telemar, Telesp e Brasil Telecom retirem da casca de seu TUP qualquer menção ao seu código de seleção de prestadora; d) DETERMINAR que a Telemar, Telesp e Brasil Telecom comprovem à Agência o cumprimento das determinações deste Despacho no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de notificação do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 246, de 21 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 22/01/2014, Seção 1, página 51, referente ao Processo nº 53500.018482/2013, onde se lê: "Despacho nº 246"; leia-se: "Despacho nº 276".

No Despacho Decisório nº 270, de 21 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 22/1/2014, Seção 1, página 52, referente ao Processo nº 53500.021691/2013, onde se lê: "Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, na modalidade Local", leia-se "Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GGNET Telecomunicações Ltda - EPP, ambas na modalidade Local".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 273, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53532.002213/2013 - RADIO PATAMUTE LTDA - FM - Cajazeiras/PB - Canal 233 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 276, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53532.002213/2013 - RADIO PATAMUTE LTDA - FM - Cajazeiras/PB - Canal 233 - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 254, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República Argentina a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/01/2014 a 03/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sorocaba/SP, no período de 25/01/2014 a 26/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2014

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.066768/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.066763/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.064496/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de

Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.018307/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no § 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela REDE AUTONOMISTA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Osasco, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.013088/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEAO DE JUDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.059192/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no inciso XIX do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 c/c o item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, bem como o art. 2º da Lei nº 9.612/98 c/c alínea "j" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uraí, no estado do Paraná, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.041612/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO AZEVEDO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto Azevedo, no estado do Mato Grosso, pelos fundamentos apontados no Despacho do Secretário, em 22 de janeiro de 2014, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.037893/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito, negar-lhe provimento.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53504.005362/2012	Rádio Centenário de Araras Ltda	FM	Araras	SP	Multa	2.742,85	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 053, de 22/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.024246/2011	Rádio Progresso Ltda	FM	Sumaré	SP	Multa	9.521,62	§ 2º do art. 71 do CBT e alínea "h" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 054, de 22/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53566.001345/2012	Rádio e Televisão do Piauí Ltda	FM	Oeiras	PI	Multa	6.716,89	Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 055, de 22/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.002910/2011	Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro	RADCOM	Irapuan Pinheiro	CE	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 056, de 22/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.016489/2011	Associação Ambientalista de Praia Seca	RADCOM	Araruama	RJ	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 057, de 22/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002768/2011	Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 058, de 22/1/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.064496/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.310,20	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 21, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEAA nº 059, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.018307/2008	Rádio Ribeirão Preto Ltda	OT	Ribeirão Preto	SP	Multa e Advertência	788,81	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 530, de 28/5/13, publicada no DOU de 31/5/13. § 2º do art. 71 do CBT	Portaria DEAA nº 060, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.066763/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	3.918,36	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 32, de 23/1/13, publicada no DOU de 25/1/13.	Portaria DEAA nº 061, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.013088/2010	Rede Autônoma de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	36.272,82	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 500, de 16/10/12, publicada no DOU de 19/10/12.	Portaria DEAA nº 062, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 3.817, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo Nº 48500.006391/2013-94, publicado no DOU Nº 222, de 14 de novembro de 2013, seção 1, página 57, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

No Despacho Nº 3.819, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo Nº 48500.006391/2013-15, publicado no DOU Nº 222, de 14 de novembro de 2013, seção 1, página 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de janeiro de 2014

Nº 143. Processo Nº 48500.000704/2001-69. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Varginha Jelu, de titularidade da empresa Hidrelétrica Jelu, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.887/0001-03, situada no rio Braço do Norte, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Santa Rosa, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 145 - Processo Nº 48100.000257/1994-31. Decisão: i) - Informar que o projeto básico revisado da PCH Capivari, com potência a instalar de 18,72 MW, situada no rio Capivari, integrante da sub-bacia 84, bacia do Atlântico Sudeste, nos municípios de São Martinho e São Bonifácio, estado de Santa Catarina, apresentado pelas empresas Cerbranorte Geração e S.A. e Urbano Agroindustrial Ltda, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 4.243, de 13 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2013, seção 1, página 80, onde se lê:

Potência Instalada Total (MW)	8.793
-------------------------------	-------

, Leia-se:

Potência Instalada Total (kW)	8.793
-------------------------------	-------

No Despacho Nº 4.390, de 24 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 26 de dezembro de 2013, seção 1, página 82, onde se lê:

Potência Instalada Total (MW)	2016
-------------------------------	------

, Leia-se:

Potência Instalada Total (kW)	2.016
-------------------------------	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 22 de janeiro de 2014

Nº 144 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria Nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo Nº 48500.000270/2010-96 decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 638,33/MW.h (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de dezembro de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem resarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS; (ii) definir que a eventual recontabilização do mês de dezembro de 2013 pela CCEE, motivada pelo ajuste do CVU da UTE Termo Norte II, será de caráter oneroso à empresa solicitante.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria Nº 19, de 15 de janeiro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de DEZEMBRO de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto Nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,68010
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,41919
3	48610.003901/2000	Acauã	2,02391
4	48000.003747/97-70	Água Grande	0,51063
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,72493
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,58198
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,79428
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,95879
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,28204
10	48610.003892/2000	Anambé	0,73336
11	48610.007994/2004	Andorinha	2,02391
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	2,02391
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,64933
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,58101
15	48000.003484/97-62	Angico	2,02391
16	48000.003630/97-22	Apraiú	0,78946
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,68512
18	48610.009487/2003	Araçari	1,23801
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,76529
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	2,02391
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,52775
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	2,02391
23	48000.003455/97-64	Araracanga	2,02391

24	48000.003632/97-58	Aratu	0,43904
25	48000.003780/97-45	Aratum	1,16206
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,38417
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,45817
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,86137
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,49821
30	48000.003775/97-13	Atum	0,75909
31	48000.003460/97-02	Azulão	2,02391
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,70095
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,66318
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	2,02391
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,36117
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,70126
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,55890
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,46140
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,83365
40	48000.003786/97-21	Barrinha	2,02391
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	2,02391
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	2,02391
43	48610.009494/2003	Baúna	0,92279
44	48610.004003/98	Benfica	1,10415
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,53954
46	48610.007984/2004	Biguá	0,51882
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,73999
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,90150
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,53931
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,86137
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,10415
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,90363
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,61645
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,08125
55	48000.003789/97-10	Brejo do São Gonçalo	0,63587
56	48000.003636/97-17	Brejo do São Gonçalo (Recôncavo)	1,03173
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,53119
58	48000.003635/97-46	Buracica	1,12963
59	48000.003735/97-91	Cação	0,71767
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,45629
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,84720
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,43093
63	48000.003836/97-06	Caioaba	0,60994
64	48000.003881/97-52	Camaçari	2,02391
65	48000.003535/97-00	Camarupim	0,54717
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,54717
67	48000.009228/2002	Cambacica	0,65205
68	48000.003837/97-61	Camorim	0,49281
69	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,62364
70	48000.003637/97-71	Canabrava	0,83685
71	48000.003535/97-00	Canapu	0,45284
72	48610.003899/2000	Canário	0,49578
73	48610.009491/2003	Canã	0,36146
74	48000.003638/97-34	Candéias	0,58146
75	48000.003902/97-21	Cangão	0,50687
76	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,58445
77	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,10415
78	48000.003868/97-94	Carapanãuba	2,02391
79	48000.003711/97-22	Carapeba	0,98202
80	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,52284
81	48000.003535/97-00	Carapó	2,02391
82	48000.003898/97-55	Caratinga	0,82004
83	48610.009127/2005-55	Carcará	2,02391
84	48610.008000/2004	Cardeal	2,02391
85	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,69453
86	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,58285
87	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,48987
88	48000.003848/97-87	Castanhal	0,22078
89	48000.003641/97-49	Cexis	0,72145
90	48610.007481/2006-26	Chauá	2,02391
91	48000.003727/97-62	Cherne	0,64307
92	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	2,02391
93	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,49764
94	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	2,02391
95	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,77876
96	48000.003906/97-81	Cioaba	0,58198
97	48610.009503/2003	Colibri	2,02391
98	48000.003702/97-31	Conceição	0,54684
99	48610.009134/2005-57	Coneriz	2,02391
100	48000.003714/97-11	Congro	0,66286
101	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,38500
102	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,43413
103	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,68425
104	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,47274
105	48000.003715/97-83	Corvina	0,67978
106	48610.007484/2006-61	Crejoá	2,02391
107	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,50406
108	48000.003776/97-78	Curimã	0,75909
109	48000.003907/97-44	Dentão	0,63202



110	48000.003644/97-37	Dom João	0,57126	218	48000.003668/97-03	Massapé	0,58143	326	48000.003781/97-16	Serra	1,16206
111	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,68554	219	48000.003669/97-68	Massui	0,69881	327	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,90997
112	48000.003838/97-23	Dourado	0,48090	220	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,49534	328	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	2,02391
113	48000.003719/97-34	Enchova	0,62762	221	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,48682	329	48000.003830/97-11	Serraria	0,97808
114	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,53351	222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,05161	330	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,62920
115	48000.003777/97-31	Espada	0,75909	223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,50101	331	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,66517
116	48000.003899/97-18	Espadarte	1,20564	224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,91957	332	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,81627
117	48000.003793/97-97	Estreito	2,02391	225	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,43930	333	48000.003697/97-01	Socorro	0,62562
118	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,36055	226	48000.003866/97-69	Merluzia	0,58943	334	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,56624
119	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,60781	227	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,62880	335	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,51844
120	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,39421	228	48000.003673/97-35	Miranga	0,67697	336	48000.003863/97-71	Sul de Coruipe	0,67037
121	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,76535	229	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,62303	337	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,59573
122	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,96347	230	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,33946	338	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,33048
123	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	2,02391	231	48000.003810/97-12	Morrinho	0,96610	339	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,70538
124	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,64814	232	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,34959	340	48000.003577/97-41	Tambaú	0,43202
125	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,93230	233	48000.003541/97-02	Mosquito	0,37589	341	48610.009488/2003	Tangará	0,54388
126	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	2,02391	234	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	2,02391	342	48610.001430/2008-52	Tapiranga	2,02391
127	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,63025	235	48000.003811/97-77	Mossoró	2,02391	343	48000.003700/97-14	Taquipe	0,70050
128	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,70641	236	48000.003728/97-25	Namorado	0,83850	344	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,12514
129	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	2,02391	237	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,68425	345	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,92752
130	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,62457	238	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	2,02391	346	48000.003834/97-72	Tatui	0,40705
131	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	2,02391	239	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,43038	347	48610.008013/2004	Tico-Tico	2,02391
132	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	2,02391	240	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,58198	348	48610.001427/2008-39A	Tié	0,75969
133	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,64801	241	48000.003552/97-11	Ostra	0,42718	349	48610.009279/05-58	Tigre	0,94413
134	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,93958	242	48000.003813/97-01	Pajeú	2,02391	350	48610.009225/2002	Tiziu	2,02391
135	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	0,68433	243	48000.003707/97-55	Pampo	0,65743	351	48000.003832/97-47	Três Marias	0,93918
136	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,71225	244	48000.003556/97-71	Papa-Terra	2,02391	352	48000.003708/97-18	Trilha	0,66529
137	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,39498	245	48000.003731/97-30	Parati	0,64847	353	48610.008001/2004	Trinca Ferro	2,02391
138	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,49745	246	48610.009227/2002	Pardal	2,02391	354	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,07975
139	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	2,02391	247	48000.003712/97-95	Pargo	1,21667	355	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,85445
140	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,50584	248	48000.003840/97-75	Paru	0,63246	356	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,85543
141	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,50553	249	48610.009226/2002	Patativa	2,02391	357	48610.012913/2010-05	Tupi NE	2,02391
142	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	2,02391	250	48610.001503/2009-97	Paturi	2,02391	358	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	2,02391
143	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,49234	251	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,96610	359	48000.003782/97-71	Ubarana	0,58198
144	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,58277	252	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,58547	360	48610.003899/2000	Uirapuru	0,45970
145	48610.012913/2010-05	Florim	2,02391	253	48610.003887/2000	Peregrino	2,02391	361	48000.003833/97-18	Upanema	0,63587
146	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	2,02391	254	48610.008005/2004	Periquito	0,37879	362	48000.003577/97-41	Uruguá	0,43202
147	48000.003896/97-20	Frade	0,43750	255	48000.003903/97-93	Peróá	0,43261	363	48610.004002/98	Varginha	0,86137
148	48610.012913/2010-05	Franco	2,02391	256	48000.003912/97-84	Pescada	0,68512	364	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,49338
149	48000.003854/97-80	Furado	0,47531	257	48000.003859/97-01	Pilar	0,49951	365	48000.003713/97-58	Vermelho	0,46545
150	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,55708	258	48610.003901/2000	Pintassilgo	2,02391	366	48000.003734/97-28	Viola	0,63262
151	48000.003721/97-86	Garoupa	0,75370	259	48610.009494/2003	Piracaba	1,08794	367	48000.003704/97-67	Voador	1,42782
152	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,70482	260	48000.003560/97-49	Pirambu	0,63835	368	48000.003778/97-01	Xaréu	0,75909
153	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	2,02391	261	48000.003495/97-89	Piranema	0,86055	369	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	2,02391
154	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,38114	262	48000.003733/97-65	Piraúna	0,84705	370	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	2,02391
155	48000.003535/97-00	Golfinho	0,75028	263	48610.010739/2001	Pitiguari	1,12433	371	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,63905
156	48000.003656/97-16	Gomo	0,58443	264	48000.003814/97-65	Poço Verde	2,02391	372	48610.003884/2000	PA-1BRSA4913PS-BM-S-9(CARIO-CA NE)	0,41977
157	48000.003800/97-51	Guamaré	2,02391	265	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,97974	373	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	2,02391
158	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	2,02391	266	48000.003679/97-11	Pojuca	0,54497	374	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,61560
159	48610.008017/2004	Guanambi	0,84311	267	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,53421	375	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,44358
160	48610.012913/2010-05	Guara SUL	2,02391	268	48610.003888/2000	Polvo	2,01745	376	48610.009227/2002	PA-1RTO1RN-BT-POT-10	2,02391
161	48000.003839/97-96	Guaricema	0,50779	269	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,84444	377	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	2,02391
162	48000.003751/97-47	Guriri	0,53313	270	48000.003817/97-53	Porto Carão	2,02391	378	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,83749
163	48610.009138/2005-35	Harpia	2,02391	271	48000.003894/97-02	Querará	0,43775	379	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,35912
164	48000.003801/97-13	Icapuí	2,02391	272	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	2,02391	380	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	2,02391
165	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,55179	273	48000.003818/97-16	Redonda	2,02391	381	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	2,02391
166	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,97008	274	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	2,02391	382	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	2,02391
167	48610.010735/2001	Inhambu	0,36179	275	48000.003671/97-18	Remanso	0,64127	383	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	2,02391
168	48000.003892/97-79	Iraí	0,35449	276	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,75778	384	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	2,02391
169	48610.008001/2004	Iraúna	0,86156	277	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,81253	385	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,53500
170	48610.003900/2000	Irerê	2,02391	278	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,98582				
171	48000.003659/97-12	Itaparica	0,78824	279	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,35428				
172	48610.009225/2002	Jacaná	2,02391	280	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	2,02391				
173	48000.003660/97-93	Jacupe	0,48854	281	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,79726				
174	48610.009492/2003	Jacutinga	2,02391	282	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,41837				
175	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	2,02391	283	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,99471				
176	48610.009488/2003	Jandaia	0,63291	284	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,97928				
177	48000.003802/97-86	Janduí	0,63587	285	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,61821				
178	48610.003892/2000	Japuacu	0,95989	286	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,47529				
179	48000.003856/97-13	Jequiá	1,05322	287	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,81738				
180	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,66605	288	48000.003766/97-14	Rio Itatins	0,42649				
181	48610.009509/2003	João de Barro	0,93116	289	48000.003766/97-14	Rio Itatins Leste	0,40316				
182	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,66127	290	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,52510				
183	48000.003560/97-49	Jubarte	0,48330	291	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	0,52818				
184	48610.008012/2004	Juriti	0,99376	292	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	2,02391				
185	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	2,02391	293	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	1,06569				
186	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,49105	294	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,57194				
187	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,87288	295	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,58520				
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	1,06528	296	48000.003769/97-11	Rio Preto	0				

AUTORIZAÇÃO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda., situada na Praia do Flamengo, n.º 78 - 5º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP:22210-030, inscrita no CNPJ n.º 04.780.146/0001-58, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial, conforme o Processo n.º 48610.010666/2013-47.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e da Portaria ANP n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.000792/1998-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOTAL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 01.241.994/0011-72, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BRASÍLIA", autorizada a operar as instalações para armazenamento de combustíveis localizadas na SIN / SUL, Lote 02 A - Setor de Inflamáveis - Brasília - DF - CEP: 71225-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO BRASÍLIA", as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
TOTAL Distribuidora S.A.	01.241.994/0011-72
GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda	02.337.275/0001-40
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.466.091/0013-51

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 6.297,00 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
101	11,46	7,50	770,00	EHC
201	11,46	7,50	770,00	EAC
301	7,64	7,50	340,00	DIESEL
401	7,64	7,50	340,00	GASOLINA
601	13,37	12,00	1.684,00	GASOLINA
701	15,28	12,00	2.200,00	DIESEL
801	5,73	4,50	193,00	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização Nº 90, publicada no Diário Oficial da União em 07/03/2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 76 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP Nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO FUNDAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.392.579/0001-50, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial 0018620-54.2012.403.6100.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 1/2014 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

703/2014-846.247/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

704/2014-846.252/2013-HELIO SOBRAL DE QUEIROZ-705/2014-846.298/2013-TG MINERAÇÃO LTDA ME-706/2014-846.306/2013-JORGE MADRUGA DE CARVALHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

707/2014-846.245/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-

708/2014-846.246/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-

709/2014-846.251/2013-JOSE MARIA GONZALEZ SEOANE ME-

710/2014-846.265/2013-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-

711/2014-846.292/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

712/2014-846.293/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

713/2014-846.305/2013-K B CONSTRUÇÕES LTDA EPP-714/2014-846.307/2013-EMILKO ABRANTES MARIZ-

RELAÇÃO Nº 2/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

715/2014-868.125/2013-MINERAÇÃO CALBON LTDA-716/2014-868.333/2013-JAIR HENRIQUE PANUCCI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

717/2014-868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-

718/2014-868.325/2013-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 4/2014 SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

832.838/2012-ELI BRETAS LAGE-ALVARÁ Nº685/2014-Destacado do DNPM 834.534/2010-ALVARÁ Nº6.027/2011-Vencimento em 13/05/2014

890.625/2012-R J FONTES & CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº686/2014-Destacado do DNPM 890.297/2011-ALVARÁ Nº4.048/2012-Vencimento em 27/06/2014

800.693/2013-ANTONIA ARAUJO DE OLIVEIRA AVELINO ME-ALVARÁ Nº687/2014-Destacado do DNPM

800.226/2012-ALVARÁ Nº569/2013-Vencimento em 29/01/2016

820.858/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº688/2014-Destacado do DNPM 820.237/2011-ALVARÁ Nº250/2012-Vencimento em 16/03/2015

820.954/2013-ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS EIRELI-ALVARÁ Nº689/2014-Destacado do DNPM 820.486/2008-ALVARÁ Nº3.043/2012-Vencimento em 06/06/2015

820.955/2013-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-ALVARÁ Nº690/2014-Destacado do DNPM 820.486/2008-ALVARÁ Nº3.043/2012-Vencimento em 06/06/2015

820.956/2013-OLARIA SÃO BENTO LTDA-ALVARÁ Nº691/2014-Destacado do DNPM 820.486/2008-ALVARÁ Nº3.043/2012-Vencimento em 06/06/2015

821.175/2013-CERÂMICA MODERNA LTDA EPP-ALVARÁ Nº692/2014-Destacado do DNPM 820.976/2011-ALVARÁ Nº3.055/2012-Vencimento em 06/06/2015

827.114/2013-VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº693/2014-Destacado do DNPM 826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.115/2013-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº694/2014-Destacado do DNPM

826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.116/2013-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP-ALVARÁ Nº695/2014-Destacado do DNPM 826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.117/2013-VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº696/2014-Destacado do DNPM 826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.118/2013-BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº697/2014-Destacado do DNPM

826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.119/2013-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº698/2014-Destacado do DNPM

826.260/2010-ALVARÁ Nº1.772/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.127/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº699/2014-Destacado do DNPM 826.010/2011-ALVARÁ Nº1.784/2011-Vencimento em 15/02/2014

827.128/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº700/2014-Destacado do DNPM 826.010/2011-ALVARÁ Nº1.784/2011-Vencimento em 15/02/2014

832.308/2013-GERALDO GOMES MOURAO ME-ALVARÁ Nº701/2014-Destacado do DNPM 832.878/2011-ALVARÁ Nº561/2012-Vencimento em 29/03/2014

890.830/2013-ECOMINES MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº702/2014-Destacado do DNPM 890.104/2013-ALVARÁ Nº6.221/2013-Vencimento em 03/07/2016

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
824.560/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº1680/2013

860.963/1995-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1673/2013

860.864/2003-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1704/2013

860.214/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-OF. Nº1649/2013

860.280/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1665/2013

860.424/2007-USINA GOIANESIA S A-OF. Nº1652/2013

860.614/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº1651/2013

860.367/2009-GOTABRI MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº1699/2013

860.097/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-OF. Nº1650/2013

860.627/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. Nº1653/2013

860.629/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1663/2013

860.655/2010-JOSÉ ALVES DE FARIA-OF. Nº1660/2013

860.886/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI-OF. Nº1669/2013

860.887/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI-OF. Nº1670/2013

860.378/2012-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº1701/2013

860.462/2012-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1654/2013

860.571/2012-AGROPECUARIA E MINERADORA REVELAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1700/2013

861.374/2012-MARCELO LEONARDO DA SILVA-OF. Nº1657/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

860.109/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-OF. Nº07/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.428/2000-JOSÉ BERNARDINO DE MOURA-OF. Nº1623/2013

860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1679/2013

860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº1661/2013

861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº1655/2013 e 1656/2013

860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº10/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte: BEIRA DA MATA; Marca: GOLD LIQUID; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L e 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-OF. Nº1648/2013

860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1668/2013

860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. Nº1624/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.448/2004-CERAMICA PORTOBELO LTDA-OF. Nº1711/2013

860.448/2004-CERAMICA PORTOBELO LTDA-OF. Nº1711/2013

860.569/2004-CERAMICA PORTOBELO LTDA-OF. Nº1712/2013

860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF. Nº1284/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso



III, da Portaria MME Nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME Nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005556/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Vento Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.095.008/0001-93, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus a capacidade instalada da Central Geradora Eólica denominada EOL REB Cassino I, outorgada por meio da Portaria MME nº 153, de 10 de março de 2011, para 22.000 kW, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da EOL REB Cassino I no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL REB Cassino I.

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	386703	6434722	22 S	SIRGAS2000
2	385627	6434108	22 S	SIRGAS2000
3	385216	6433699	22 S	SIRGAS2000
4	384495	6433384	22 S	SIRGAS2000
5	386486	6434505	22 S	SIRGAS2000
6	386330	6434093	22 S	SIRGAS2000
7	386115	6433862	22 S	SIRGAS2000
8	385830	6433486	22 S	SIRGAS2000
9	385630	6433117	22 S	SIRGAS2000
10	384844	6433037	22 S	SIRGAS2000
11	385029	6432733	22 S	SIRGAS2000

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

III, da Portaria MME Nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME Nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005557/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Wind Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.094.988/0001-00, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus a capacidade instalada da Central Geradora Eólica denominada EOL REB Cassino II, outorgada por meio da Portaria MME Nº 162, de 18 de março de 2011, para 20.000 kW, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da EOL REB Cassino II no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL REB Cassino II.

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	385931	6435466	22 S	SIRGAS2000
2	385201	6434992	22 S	SIRGAS2000
3	385272	6434566	22 S	SIRGAS2000
4	384167	6433784	22 S	SIRGAS2000
5	386058	6435197	22 S	SIRGAS2000
6	384826	6434483	22 S	SIRGAS2000
7	383889	6434104	22 S	SIRGAS2000
8	385919	6434701	22 S	SIRGAS2000
9	384788	6434037	22 S	SIRGAS2000
10	384274	6434520	22 S	SIRGAS2000

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a aprovação de propostas de participação, registradas pelo ente federativo no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, com metas de execução superiores ou inferiores em até vinte e cinco por cento às metas previstas em portarias de subsídio à elaboração dos planos operacionais, para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea por meio de Termo de Adesão.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e considerando o disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e a necessidade de ajuste das metas de execução previstas em portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, resolve:

Art. 1º Para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea por meio de Termo de Adesão, podem ser aprovadas propostas de participação, registradas pelo ente federativo no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, com metas de execução superiores ou inferiores em até vinte e cinco por cento às metas previstas em portarias de subsídio à elaboração dos planos operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM produzidos na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC Nº 52000.003896/2002-52, de 4 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 171, de 4 de julho de 2011, passa a ser o seguinte, a partir de 1º de julho de 2014:

I - injeção plástica do gabinete da unidade evaporadora ou da unidade condensadora (base, painéis, grades frontais, laterais e traseiras e tampas externas, quando aplicáveis);

II - injeção plástica da hélice do ventilador da unidade evaporadora ou injeção plástica da hélice do ventilador da unidade condensadora;

III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora;

IV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora;

V - fabricação dos motores compressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

VI - fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação do sistema de refrigeração da unidade condensadora;

VII - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso principal da unidade evaporadora ou na placa de circuito impresso principal da unidade condensadora ou na placa de circuito impresso do controle remoto;

VIII - fabricação da rede elétrica ou chicote (cabo de força);

IX - fabricação dos manuais e etiquetas;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração no motor compressor e no trocador de calor da unidade condensadora;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade condensadora;

XII - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XIII - montagem final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I a III e VI a XIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas estabelecidas nos incisos IV e V ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI, XII e XIII que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º O cumprimento das etapas descritas nos incisos I a IX do artigo 1º será obrigatória nos percentuais abaixo descritos, conforme o seguinte cronograma:

a) Inciso I - injeção plástica do gabinete da unidade evaporadora ou da unidade condensadora (base, painéis, grades frontais, laterais e traseiros e tampas externas, quando aplicáveis):

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
50%	60%	70%

b) Inciso II - injeção plástica da hélice axial do ventilador (turbina) da unidade evaporadora ou injeção plástica da hélice radial do ventilador da unidade condensadora:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
50%	60%	70%

c) Inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
20%	30%	40%

d) Inciso IV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora:

Entre 1ª de julho de 2014 e 30 de junho de 2015	Entre 1ª de julho de 2015 e 30 de junho de 2016
30%	40%

e) Inciso V - fabricação dos motores compressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
10%	20%	30%

f) Inciso VI - fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração da unidade condensadora:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
15%	35%	50%

g) Inciso VII - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso principal da unidade evaporadora ou na placa de circuito impresso principal da unidade condensadora ou na placa de circuito impresso do controle remoto:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
40%	50%	60%

h) Inciso VIII - fabricação da rede elétrica ou chicote (cabo de força):

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
70%	80%	90%

i) Inciso IX - fabricação dos manuais e etiquetas:

A partir de 1ª de julho de 2014	A partir de 1ª de julho de 2015	A partir de 1ª de julho de 2016 em diante
70%	80%	90%

§ 1º O cumprimento das demais etapas descritas no artigo 1º, não relacionadas no caput deste artigo, será obrigatória para 100% (cem por cento) da produção.

§ 2º Os percentuais a que se referem as alíneas "a" a "i" deste artigo serão calculados em relação à produção total da empresa.

§ 3º Ficam excluídos, temporariamente, do disposto nos incisos IV e V do artigo 1º, desde que comprovadamente não haja produção no País:

I - os motores elétricos de carcaça em resina ou resinados, de corpo menor que 60 mm, com potência inferior a 20 watts, utilizados nas unidades evaporadoras;

II - os motores elétricos tipo passo;

III - os motocompressores herméticos tipos rotativos ou alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h; e

IV - os motocompressores herméticos tipo scroll.

§ 4º Caso os percentuais das alíneas "a" a "i" deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 6º Os percentuais da alínea "d" referentes ao período posterior a 30 de junho de 2016 serão definidos após a avaliação do fornecimento competitivo de motores elétricos no país, a ser realizada pelo GT-PPB até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Entende-se por **CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM**, a que se refere o caput do art. 1º, o sistema formado por uma UNIDADE CONDENSADORA e uma única UNIDADE EVAPORADORA.

Art. 4º Ficam dispensadas do cumprimento das etapas constantes dos incisos I a III e VI a X do art. 1º, até o limite de 200 (duzentas) unidades anuais, os fabricantes de condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system e/ou multi split system, com capacidade de refrigeração da unidade condensadora acima de 24.000 BTU/h.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput não se aplica aos equipamentos condicionadores de ar do tipo VRF ("Variable Refrigerant Flow" ou Volume Variável de Refrigerante), cujas principais características técnicas são, dentre outras:

I - ser desenvolvido especialmente para residências amplas e edifícios comerciais de médio e grande porte;

II - possuir sistema multi-split com apenas uma unidade externa ligada a múltiplas unidades internas operando individualmente por ambiente (podendo chegar a 64 unidades evaporadoras ou mais); e

III - possuir combinação de tecnologia eletrônica com sistemas de controle microprocessados, aliado à combinação de múltiplas unidades internas em um só ciclo de refrigeração.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa tem-

porariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2014, a Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 171, de 4 de julho de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo I da Portaria Nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto Nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, e o Decreto Nº 8.002, de 14 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Nº 279, de 18 de novembro de 2011, para excluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
9018.90.95	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria Nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

NCM	Requisitos Específicos de Origem
9018.90.95	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
9018.90.95	Ex 001 - Requisito específico para o produto gramepeador linear cortante, constante no Anexo I do Decreto Nº 7.767, de 27 de julho de 2012. Até 31 de dezembro de 2014 Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 90% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. De 1º de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015 Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 70% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. De 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016 Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 55% do valor de venda da mercadoria pelo produtor. A partir de 1º de janeiro de 2017: Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 35% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Instrução Normativa para as Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos e Similares

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a da Instrução Normativa para as Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos e Similares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adequa as sugestões à planilha.

§ 2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 315, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de junho de 2012, seção 01, página n.º 91, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Carrinhos para Crianças;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 351, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de julho de 2012, seção 01, página n.º 162, que aprova o Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Carrinhos para Crianças;

Considerando que, para o atendimento ao requisito de resistência à corrosão, estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças, o setor produtivo está realizando uma série de adequações em seus processos produtivos;

Considerando que o critério de resistência a corrosão não é exigido na regulamentação de outros países ou blocos de países como os EUA e a Comunidade Europeia;

Considerando o interesse do setor em adequar seus produtos às novas regras estabelecidas pelo Inmetro para Carrinhos para Crianças, de forma que os componentes metálicos dos carrinhos para crianças não apresentem sinais de corrosão, mesmo após uso contínuo;

Considerando a dificuldade que os fabricantes e importadores estão encontrando para certificarem os seus produtos no escopo em questão, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria 351/2012, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Determinar que o atendimento ao item 5.41 do Regulamento Técnico da Qualidade para Carrinhos para Crianças, anexo à Portaria Inmetro Nº 315/2012 somente será exigido, para fins de certificação, após 10 de julho de 2015.

Art.2º Identificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro Nº 315/2012.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º A representação legal das partes interessadas nos processos de defesa comercial a que fazem referência o Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, o Decreto n.º 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e a Resolução CAMEX n.º 63, de 17 de agosto de 2010, deverá obedecer, além do estabelecido nas referidas normas, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham as condições estabelecidas nos incisos "I", "II" e "III" do § 2º do art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, e nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 30 do Decreto n.º 1.751, de 1995, assim como os governos a que faz referência o inciso "IV" do § 2º do art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, são partes interessadas em investigações antidumping e de medidas compensatórias conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) sem a necessidade de solicitação ou manifestação de interesse.

Parágrafo único. Para que outras partes possam vir a ser consideradas interessadas pela SECEX ao amparo do inciso "V" do § 2º do art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, e da alínea "d" do § 3º do art. 30 do Decreto n.º 1.751, de 1995, a solicitação correspondente deve ser protocolada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do início da investigação.

Art. 3º As partes interessadas a que faz referência o art. 2º podem manifestar-se no curso das investigações por representantes habilitados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Somente serão aceitas e trazidas aos autos das investigações manifestações apresentadas por escrito pelas partes interessadas, sem prejuízo das disposições estabelecidas nos §§ 6º e 7º do art. 55 do Decreto n.º 8.058, de 2013.

Art. 4º A participação das partes interessadas nacionais no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá dar-se:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, conforme poderes a eles estabelecidos em ato constitutivo (contrato social ou estatuto social e suas alterações) e, quando cabível, em ata de assembleia; ou



II - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato público ou particular, não sendo aceitos instrumentos que confirmam exclusivamente poderes ad judicium.

§ 2º Na hipótese de outorga de mandato por instrumento particular, este deverá estar acompanhado dos atos constitutivos da parte interessada, e da ata de assembleia, quando cabível, outorgando ao representante o poder para constituir mandatário.

§ 3º Na hipótese de outorga de mandato por instrumento particular, poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade do instrumento.

§ 4º Instrumentos de mandato outorgados em desacordo com o disposto nesta Portaria ou com as condições estabelecidas em ato constitutivo de pessoa jurídica e, quando cabível, em ata de assembleia, serão considerados inválidos e os atos que tenham sido praticados ao amparo desses instrumentos serão havidos por inexistentes.

Art. 5º A participação das partes interessadas estrangeiras (exceto governos) no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado nas seguintes formas:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer funcionário, desde que comprovado que o representante tem, efetivamente, poderes de representação da parte interessada, por meio do preenchimento do documento constante no Anexo I desta Portaria;

II - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer funcionário, desde que comprovado que o representante tem, efetivamente, poderes de representação da parte interessada, por meio da apresentação, junto ao DECOM ou em cartório no Brasil, dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país;
- b) inteiro teor do contrato ou do estatuto social ou, caso não haja, do documento equivalente que constituiu a empresa;
- c) relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade; e
- d) ata de Eleição do representante legal da entidade ou documento equivalente.

III - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato emitido por cartório do Brasil ou do país da parte interessada em que esteja atestado por notário que o outorgante possui, efetivamente, o poder de constituir mandatário em nome da empresa e cujos termos prevejam poderes específicos para atuar em processos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM;

IV - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato, firmado no Brasil ou no país da parte interessada, que preveja poderes específicos para atuar nos processos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM, desde que comprovado que o outorgante possui o poder de constituir mandatário em nome da empresa, por meio do preenchimento do documento constante no Anexo II desta Portaria; ou

V - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato, firmado no Brasil ou no país da parte interessada, que preveja poderes específicos para atuar nos processos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM, desde que comprovado que o outorgante possui o poder de constituir mandatário em nome da empresa, por meio de apresentação, junto ao DECOM ou em cartório no Brasil, dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país;
- b) inteiro teor do contrato ou do estatuto social ou, caso não haja, do documento equivalente que constituiu a empresa;
- c) relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade;
- d) ata de Eleição do representante legal da entidade ou documento equivalente; e
- e) documentos que comprovem o poder de constituir mandatário em nome da empresa.

§ 1º Instrumentos de mandato firmados no exterior deverão ter firma reconhecida no país em que forem outorgados.

§ 2º Todos os documentos comprobatórios, instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser notariados, legalizados pela representação consular ou diplomática brasileira correspondente e protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento.

§ 3º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que o instrumento de mandato foi assinado para o português.

§ 4º Instrumentos de outorga de mandato outorgados em desacordo com o disposto nesta Portaria serão considerados inválidos e os atos que tenham sido praticados ao amparo desses instrumentos serão havidos por inexistentes.

§ 5º Documentos públicos da Argentina devem ser legalizados pela Chancelaria argentina em Buenos Aires, ficando dispensada a legalização por representação consular ou diplomática brasileira, nos termos do Acordo Brasil-Argentina sobre Simplificação de Legalização de Documentos Públicos, de 23 de abril de 2004.

§ 6º Com relação a documentos da França, aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 6º A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado.

Parágrafo único. A designação de representantes nos termos do caput deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

Art. 7º A intervenção em processos de defesa comercial de representantes a que fazem referência os artigos 4º e 5º que não estejam habilitados somente será admitida na execução dos seguintes atos:

- I - solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários; e
- II - apresentação das respostas aos questionários.

§ 1º Para fins deste artigo, a regularização da habilitação dos representantes que realizarem os atos previstos nos incisos do caput deverá ser feita até o 91º dia da investigação, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação prevista no § 1º deste artigo somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários.

§ 3º A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos neste artigo fará com que os atos a que fazem referência os incisos deste artigo sejam havidos por inexistentes.

Art. 8º. Os documentos comprobatórios de representação a que se refere esta Portaria deverão ser protocolados no DECOM em formato impresso, em versões originais ou em cópias autenticadas, conforme estabelecido no Anexo II da Portaria SECEX nº 3, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 9º. Somente representantes habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

§ 1º Os nomes dos representantes a que faz referência o caput e que estarão presentes às audiências deverão ser comunicados ao DECOM por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência.

§ 2º É condição necessária para a participação nas referidas audiências o protocolo tempestivo da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, sendo vedada a admissão no recinto da audiência de representantes referidos no parágrafo anterior que não comprovarem sua identidade.

Art. 10. As disposições desta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, às investigações de dumping conduzidas ao amparo do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, cujas petições foram protocoladas até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 38, de 18 de setembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I
SEM OUTORGA

Neste dia _____ (1) _____, perante mim, o(a) tabelião(ã) público(a) signatário(a), compareceu pessoalmente _____ (2) _____, vínculo comprovado por meio de _____ (4) _____, que possui poder de representação da referida empresa, comprovado por meio de _____ (5) _____.

Apus minha assinatura e afixei meu selo oficial.

_____ (6) _____

Tabelião(ã) público(a), _____ (7) _____

(1) Data
(2) Nome do representante da empresa
(3) Cargo do representante e nome da empresa
(4) Documentos utilizados para comprovar o vínculo entre a pessoa física e a empresa
(5) Documentos utilizados para comprovar o poder de representação
(6) Assinatura do tabelião ou tabeliã
(7) Nome do tabelião ou tabeliã

SEM OUTORGA (versão em inglês)

On this _____ (1) _____ day of _____ (2) _____, before me, the undersigned notary public, personally appeared _____ (3) _____, job position proved to me through satisfactory evidence of identification which was _____ (4) _____, as well it was proved to me [his/her] power of attorney through _____ (5) _____.

WITNESS my hand and official seal.

_____ (7) _____

Notary Public, _____ (8) _____

(1) Day
(2) Month and year
(3) Name of the legal representative
(4) Job position of the legal representative and name of the company
(5) Documents shown to prove the relationship between the representative and the company
(6) Documents shown to prove its power of attorney
(7) Signature of the Notary Public
(8) Name of the Notary Public

ANEXO II
COM OUTORGA

Neste dia _____ (1) _____, perante mim, o(a) tabelião(ã) público(a) signatário(a), compareceu pessoalmente _____ (2) _____, vínculo comprovado por meio de _____ (4) _____, bem como foi comprovado seu poder de representação e seu poder de constituir mandatário em nome da referida empresa, respectivamente comprovados por meio de _____ (5) _____, (6) _____.

Apus minha assinatura e afixei meu selo oficial.

_____ (7) _____

Tabelião(ã) público(a), _____ (8) _____

(1) Data
(2) Nome do representante da empresa

- (3) Cargo do representante da empresa
 (4) Documentos utilizados para comprovar o vínculo entre a pessoa física e a empresa
 (5) Documentos utilizados para comprovar o poder de representação
 (6) Documentos utilizados para comprovar o poder de constituir mandatário em nome da empresa
 (7) Assinatura do tabelião ou tabeliã
 (8) Nome do tabelião ou tabeliã

COM OUTORGA (versão em inglês)

On this (1) day of (2), before me, the undersigned notary public, personally appeared (3), (4), proved to me through satisfactory evidence of identification which was (5) as well it was proved [his/her] power of attorney and [his/her] power to establish a representative through (6) (7).

WITNESS my hand and official seal.

(8)

Notary Public, (9)

- (1) Day
 (2) Month and year
 (3) Name of the legal representative
 (4) Job position of the legal representative and name of the company
 (5) Documents shown to prove the relationship between the representative and the company
 (6) Documents shown to prove its power of attorney
 (7) Documents shown to prove its power of establish a representative
 (8) Signature of the Notary Public
 (9) Name of the Notary Public

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 16 DE JANEIRO 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Izem Abdulla Issa Ileas, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.013306/2013-31, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Izem Abdulla Issa Ileas, CPF: 500.241.919-49 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX2000/8 Calibre 12, Alma Lisa, 2 Canos Superpostos 75cm Movilhokes, Seletor, Gatilho Regulável, Coronha Regulável, Estojo.	01	7.242,00
TOTAL			7.242,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 16 DE JANEIRO 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Henry Massao Yamamoto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.013341/2013-51, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Henry Massao Yamamoto, CPF: 779.253.789-72 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX8 Calibre 12, Alma Lisa, 2 Canos Superpostos 75cm Movilhokes, Seletor, Gatilho Regulável, Coronha Regulável, Estojo.	01	6.574,00
TOTAL			6.574,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Fernanda Ryff Moreira de Oliveira Horn, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.010998/2013-66, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a atleta Fernanda Ryff Moreira de Oliveira Horn, CPF: 808.606.720-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR (Dólar Nova Zelândia)
1	Casco 470 completo com acessórios; sem cabos	01	17.400,00
2	Molde 470 de liga LM25 material de leme	01	600,00
3	Carretinha de praia 470	01	980,00
Total			18.980,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 16 DE JANEIRO 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Guilherme Saraiva de Moraes, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.015284/2013-44, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Guilherme Saraiva de Moraes, CPF: 624.585.234-04 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX8 SC3, Calibre 12, Alma Lisa, Canos Superpostos 75cm, Coronha Regulável, Estojo.	01	9.020,00
TOTAL			9.020,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Kydelmir Piedade Marques Vicente, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.015285/2013-99, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Kydelmir Piedade Marques Vicente, CPF: 853.443.467-00 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Rifle de Ar Comprimido, Mod. 800 X, alu stock, destroy, preto/cinza, empunhadura M, cal. 4.5 mm / .177 Inclui caixa de transporte com tranche codificada.	01	2.194,00
TOTAL			2.194,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
SecretárioAUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 01/2014 de 22 de janeiro de 2014, resolve:

APROVAR a proposta de Carteira de Projetos Olímpicos e de Matriz de Responsabilidades dos Jogos.

DETERMINAR ao Diretor Executivo o encaminhamento da proposta ao Conselho Público Olímpico.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente da Autoridade Pública Olímpica



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 2 a 31/12/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aldair José Vital da Silva, rio Piranhas Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, irrigação.
Aloízio Lelis Santana, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.
AMBEV S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, indústria, alteração.
AMBEV S.A, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria, alteração.
André Vilela Gouveia, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.
Armando Febbo Filho, Armando Pulim, Barragem do Anagé (rio Gavião), Município de Caraibas/Bahia, irrigação, renovação.
Augustinus Josephus Marie Serrarens, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação, renovação.
Brascon Brasil Serviços e Conservação Eireli, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria e afins.
Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Carlota Santana Prado, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.
Celso Bubby Reimer dos Santos, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, PCH.
Celso Rodrigues de Sá, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.
César Oliveira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Clovis Renato Botelho Aguiar, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, rio Bálamo, Municípios de Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas e Minador do Negrão/Alagoas, abastecimento público, preventiva.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, abastecimento público.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, esgotamento sanitário.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, esgotamento sanitário, alteração.
Dalto Zalmir Mendonça, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Dalvo Antônio Carvalho Gouveia, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.
Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, aquicultura.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, açude Pereira de Miranda/Pentecostes, Município de Pentecostes/Ceará, aquicultura.
Dirceu Antônio Tonelli - ME, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, mineração.
Edina Gonçalves Carvalho Aguiar, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.
Edmilson de Oliveira Silva, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.
Edval Fernandes da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, irrigação.
Elisa Aparecida Cain Azzolin, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, aquicultura.
Erivaldo Pereira da Silva, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/Paraíba, irrigação.
Esly Coimbra Fernandes Júnior, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Espólio de Adélio Lubiana, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, renovação.
Flávia Athié Teruel e Outros, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Tejuapá/São Paulo, irrigação.
Geraldo Manoel Zucolotto, rio do Norte ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, renovação.
Humberto Lopes Caçado, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.
Igor Costa Machado Homem ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.
Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, rio Piauí, Barragem do Jenipapo, Município de Dom Inocêncio/Piauí, abastecimento público, reservatório, preventiva.

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, rio Pirangi, Barragem Nova Algodões, Município de Cocal/Piauí, abastecimento público, dessedentação animal, irrigação, reservatório, preventiva.
Isael de Amariz Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Itapagé S.A - Celulose, Papéis e Artefatos, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, indústria e afins.
Jairo Morato Fernandes, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Jesus Roque Lubiana, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, renovação.
Jierlys Bis Marchiori e Outros, rio Cotaxé, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.
Joel Morato Fernandes, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
José Adalgiros Mendonça, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
José Ferreira de Oliveira, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.
José Geraldo Eugênio de Macedo, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação e aquicultura.
José Geraldo Lima Lana-Me, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/Minas Gerais, mineração.
Juscelino da Silva Carvalho, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Juscelino Vasconcelos de Moraes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Márcio de Carvalho - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.
Maria das Neves Madruga Bezerra Cavalcanti Ramalho, Reservatório da UHE Machado Mineiro, Município de Ninheira/Minas Gerais, transferência, irrigação.
Maria Júlia Franchini, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.
Maria Vjeira de Andrade, Açude São Gonçalo, Município de Nazarezinho/Paraíba, irrigação.
Marta Soares de Souza Lima, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, renovação, irrigação.
Mineração Água Vermelha Ltda, rio Grande, Município de Orindúva/São Paulo, mineração.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Caconde/Graminha, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fartura/São Paulo, aquicultura, preventiva.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.
Narciso Coser, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, renovação, irrigação.
Natalício José Bortolini, rio Paraná, Município de Santa Terezinha do Itaipu/Paraná, irrigação.
Natalino Bolsanelo e Idalcio Rossini Bolsanelo, rio do Norte ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, renovação.
Nilzete Ruback Lagrimante FI, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.
Odair José Olmedo, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Orlando Gonçalves Júnior, rio Bezerra, Município de Araraí/Tocantins, mineração.
Osmar Marrafon, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, tanques escavados.
Osvaldo João dos Santos, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.
Paulo Ricardo da Rosa Mendonça, Canal da Corsan (Canal São Gonçalo), Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
Porto Azul Veredas do Urucuia Agropecuária Ltda., rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.
Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, abastecimento público, esgotamento sanitário.
Prefeitura Municipal de Pio IX, Açude Pias, Município de Pio IX/Piauí, abastecimento público, preventiva.
Revita Engenharia S.A, rio Guamá, Município de Marituba/Pará, indústria.
Ronildo Ferreira e Silva, Barragem de Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.
Roberto Carlos dos Reis, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, irrigação.
Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.
Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.
Santo Antonio Energia S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.
São Judas Tadeu Engenharia Ltda., rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, irrigação, preventiva.
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, rio São Pedro, Município de Garanhuns/Pernambuco, barramento.

Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, rio Inhaúma, Município de Garanhuns/Pernambuco, barramento.
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, rio Ipanema, Município de Venturosa/Pernambuco, barramento.
Silvio Delpretti Graça, rio Paranapanema, Município de Pirajua/São Paulo, irrigação, renovação.
Translumar Serviços e Cia Ltda - ME, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, transferência, mineração.
Usina Santa Rita Açúcar e Álcool S/A, rio Mogi Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, indústria, renovação.
Veronice Oliveira de França Mesquita, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.
Virgílio Afonso Queiroz Cunha, rio Urucuia, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Walter Apolinário da Silva, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.
Zé Amparo Hortifruti Ltda, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98, torna público que, no período de 20/11/2013 a 19/12/2013, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, abastecimento público.
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, abastecimento público, preventiva.
Stefan Adriaan Coppelmans, rio Jaguari, Município de Holambra/São Paulo, indústria, preventiva.
Departamento de Estrada de Rodagem - DER, rio Cachoeira, Município de Piracicaba/São Paulo, travessia (acesso viário).
Maliber Indústria e Comércio Textil Ltda., rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, indústria, renovação.
Prefeitura Municipal de Cosmópolis, rio Jaguari, Município de Cosmópolis/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, 45.743.580/0001-45, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, desassoreamento e limpeza de margem.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes do Decreto de 17 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Esporte, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA



ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014			Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização						37.375.930
			ATIVIDADES						
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							37.375.930
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.375.930
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	388	37.375.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.375.930

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035			Esporte e Grandes Eventos Esportivos						28.793.184
			PROJETOS						
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							28.793.184
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							28.793.184
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	378	28.793.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.793.184

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029			Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						5.500.000
			PROJETOS						
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.500.000
15 244	2029 7K66 7081	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	378	5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076			Turismo						40.427.600
			PROJETOS						
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							40.427.600
23 695	2076 10V0 7127	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.427.600
TOTAL - FISCAL			F	4	2	40	0	378	40.427.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.427.600

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2054			Planejamento Urbano						53.914.286
			PROJETOS						
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							53.914.286
15 451	2054 1D73 7147	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							53.914.286
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	378	53.914.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.914.286

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014			Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização						37.375.930
			ATIVIDADES						
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							37.375.930
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.375.930
TOTAL - FISCAL			F	4	3	40	0	388	37.375.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.375.930



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA							VALOR	
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos						28.793.184	
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer						28.793.184	
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional						28.793.184	
TOTAL - FISCAL								28.793.184	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								28.793.184	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA							VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						5.500.000	
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado						5.500.000	
15 244	2029 7K66 7081	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)						5.500.000	
TOTAL - FISCAL								5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.500.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA							VALOR	
2076		Turismo						40.427.600	
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística						40.427.600	
23 695	2076 10V0 7127	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)						40.427.600	
TOTAL - FISCAL								40.427.600	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								40.427.600	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA							VALOR	
2054		Planejamento Urbano						53.914.286	
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano						53.914.286	
15 451	2054 1D73 7147	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)						53.914.286	
TOTAL - FISCAL								53.914.286	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								53.914.286	

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes - GETRAC.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria nº 2.207, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes - GETRAC.

Art. 2º Ao GETRAC compete inspecionar as grandes empresas do setor de transporte de carga, embarcadores de grande porte e empresas de transporte de passageiros interestadual, visando promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente a sobrecarga laboral e outras que possam representar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 3º O GETRAC é organizado em:

I - Coordenação Nacional;

II - Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho designado em Portaria;

III - Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho - AFT com formação multidisciplinar, composto por:

a) Coordenadores designados em Portaria;

b) Integrantes Efetivos, constituídos pelos atuais integrantes do Grupo Especializado de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas e outros escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;

c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

§ 1º Fica delegado ao Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, desta Secretaria, o exercício da Coordenação Nacional.

§ 2º Os Integrantes Efetivos ficam à disposição da SIT, atuando preferencialmente nas ações do GETRAC, e estão vinculados técnica e administrativamente a esta unidade, preservando-se suas unidades de lotação e exercício.

§ 3º Os Coordenadores de Equipe podem ficar à disposição da SIT, aplicando-se, nestes casos, o previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º Compete ao Coordenador Nacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do GETRAC;

II - proporcionar recursos, estrutura e apoio técnico necessários à realização das operações; e

III - requisitar, a qualquer momento, os veículos das unidades regionais para realização de fiscalização móvel, especialmente aqueles adquiridos para esta finalidade.

Art. 5º Compete ao Coordenador Operacional:

I - programar as ações com base em planejamento anual e nas demandas das SRTE, considerando:

a) a taxa de incidência de acidentes do trabalho graves e fatais;

b) a receita bruta auferida pelas empresas e/ou número de trabalhadores envolvidos nas operações de transporte

c) a necessidade de uma abordagem técnica aprofundada por parte da inspeção do trabalho;

d) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

II - elaborar o Procedimento Operacional do GETRAC;

III - indicar, para cada operação, o coordenador e a equipe de Auditores;

IV - enviar ao coordenador e integrantes de cada equipe os relatórios das fiscalizações realizadas pelo GETRAC ou relatório de informações sobre empresas em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

V - solicitar à chefia da unidade de inspeção, fiscalização ou segurança e saúde no trabalho da unidade onde será realizada cada operação a indicação de AFT para participação, quando necessário;

VI - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

VII - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

VIII - elaborar relatórios com base nos resultados consolidados das operações; e

IX - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do Grupo Operacional.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

II - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais;

III - registrar os períodos noturnos e dias não úteis necessários para a conclusão das tarefas;

IV - organizar a reunião de encerramento da operação;

V - solicitar ao Coordenador Operacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VI - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

VII - elaborar Relatório de Operação - RO, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da data de encerramento da operação;

VIII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, registrando os turnos de deslocamento, os locais de pernoite e o trabalho em turnos noturnos e dias não úteis, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no dia de encerramento da operação;

IX - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação; e

X - inserir os Relatórios de Inspeção - RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, para posterior complementação de informações pelos AFT que participaram da operação.

Art. 8º Compete aos integrantes efetivos e eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe;

II - inserir no SFIT os Autos de Infração - AI por ele lavrados e os resultados de fiscalização correspondentes;

III - confirmar os AI lavrados no Sistema Auditor e coletar assinatura e identificação do autuado ou outra forma de confirmação do recebimento do AI ou, se for o caso, consignar a resistência do autuado;

IV - atualizar os sistemas necessários à auditoria e antes do início de cada operação;

V - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação; e

VI - organizar e enviar ao Coordenador de Equipe as informações coletadas durante a operação, para subsidiar a elaboração do RO.

Art. 9º O Coordenador Operacional do GETRAC pode indicar equipe reduzida de AFT para levantamento prévio de informações ou verificação de pendências nas fiscalizações realizadas.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, deve ser encaminhado relatório ao Coordenador Operacional no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de conclusão do trabalho.

Art. 10 Para o desenvolvimento das atribuições previstas nos artigos 6º a 9º desta Portaria deve ser emitida Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, quando aplicável.

Art. 11 O GETRAC deve fiscalizar prioritariamente o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e os atributos registro, jornada e descanso.

Art. 12 Havendo operação na circunscrição da unidade de exercício de integrante do Grupo Operacional, este deve ser indicado preferencialmente para esta operação.

Art. 13 As passagens e diárias para os servidores designados para participar de operação do GETRAC são preferencialmente emitidas pela SIT.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2014

Indeferimento de Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 125/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46219.003135/2009-19, CNPJ nº 04.649.747/0001-26, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Guarulhos - SINDI-REFEIÇÕES-GUARULHOS (impugnado), nos termos do Artigo 23, § 9º, da Portaria nº 326/2013."

Em 13 de janeiro de 2014

Anulação de Ato Administrativo e Arquivamento de Processo

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 126/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a Publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá e Graça, publicado no DOU de 10/11/2011, seção I, pág. 108, nº 216, com base nos artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784/99; bem como ARQUIVAR o seu Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46284.001361/2009-81 (SC07013), CNPJ n.º 09.335.957/0001-63, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria n.º 186/2008."

Revogação de Ato Administrativo e Arquivamento de Processo

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 127/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato de deferimento do registro sindical ao Sindicato dos Transportadores de Cargas de Uruguiana e Região - SINDITAC FRONTEIRA OESTE, CNPJ 12.048.194/0001-84, processo 46218.012841/2010-03, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26/09/2013, Seção I, Página 91, nº 187, consoante o proposto na Nota Técnica nº 1.396/2013/CGRS/SRT/MTE; ARQUIVAR o Processo 46218.012841/2010-03 de interesse do Sindicato dos Transportadores de Cargas de Uruguiana e Região - SINDITAC FRONTEIRA OESTE, CNPJ 12.048.194/0001-84, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, REVOGAR o ato de anotação na representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, processo nº 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49, publicado no DOU de 26/09/2013, Seção I, Página 91, nº 187, proposto pela Nota Técnica nº 1396/2013/CGRS/SRT/MTE."

Em 15 de janeiro de 2014

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 119/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Mototaxistas, Motoboy e Motofretes do Estado do Acre - SIND-MOTO/AC", processo 46200.002489/2012-41, CNPJ 04.454.792/0001-25, para representar a "Categoria Profissional dos Serviços de Moto-Táxi, Motoboy, Moto-Frete e seus Condutores Auxiliares", regulamentados pela Lei 12.009/09, com abrangência estadual e base territorial no estado do Acre."

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 120/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraú e Adjacências-SINSEJA", processo 46224.002615/2011-16, CNPJ 07.510.404/0001-74, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos e inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Jacaraú, Pedro Régis, Curral de Cima, Logradouro no Estado da Paraíba. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a ex-

clusão da categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos, nos Municípios Jacaraú, Pedro Régis, Curral de Cima, Logradouro no Estado da Paraíba, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil.", processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do "Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Estado da Paraíba - SITESP - PB", processo 46010.002237/93-61 CNPJ 24.488.678/0001-23, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 121/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção e da Transformação do Material Plástico e dos Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico", processo 46304.001062/2011-86, CNPJ 83.796.813/0001-67, para representar a "Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção e da Transformação do Material Plástico, bem como dos trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem do Material Plástico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Piçarras e São Francisco do Sul."

Deferimento de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 122/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SIN-SEP/ODC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho D'Água das Cunhãs-MA" Processo 46223.004787/2011-26, CNPJ 07.341.539/0001-53 para representar a "Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta", com abrangência municipal e base territorial no município de Olho D'Água das Cunhãs/MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da "Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta", na base de representação do "UNSP/SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da "Categoria Profissional dos Professores Públicos, especialistas em Educação Pública e Servidores Públicos da Educação Municipal do Ensino de 1. e 2. Graus" na base de representação do SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, Processo 24000.003537/90-83, CNPJ 05.645.999/0001-40, do município de Olho D'Água das Cunhãs-MA, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

Deferimento de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 123/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTI-CLINC - Sindicato dos Titulares de Clínicas e Consultórios do Paraná - PR, processo nº 46293.003056/2011-30, CNPJ 11.363.230/0001-31, para representar a categoria Econômica dos Titulares do Setor Privado de Clínicas e Consultórios das Áreas de: Estética, Veterinária, Médica, Odontológica, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Radiologia e Diagnóstico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alvorada do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Condeleiro Mairinck, Curitiba, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaí, Ibiaporã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariá, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pirai do Sul, Pocecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Econômica de Clínicas e Consultórios, Médica, Odontológica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, na representação do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região", PR", processo nº 46293.003056/2011-30, CNPJ 95.561.627/0001-28, nos Municípios de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Londrina, Lupionópolis, Primeiro de Maio, Sertãozinho e Tamarana - PR; e da representação do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa - PR, processo n. 24000.004803/91-11 CNPJ 81.652.026/0001-16, nos Municípios de Arapoti e Pirai do Sul - PR, conforme determina o art. da Portaria 326/2013."

Deferimento de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 124/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do III do art. 18 da Portaria 326/13, ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - PR, processo 46000.002333/2011-35, inscrito no CNPJ nº 78.636.222/0001-92. Resolve ainda DEFERIR o pedido de registro sindical formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Tamarana - PR, inscrito no CNPJ 10.988.539/0001-54, processo 46293.003801/2009-26, a representação da categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com vínculo empregatício e avulso no município de Tamarana no Estado do Paraná, nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria 326/13."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.261, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jobara Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 001, de 9 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.063152/2009-05, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Jobara Turismo Ltda., CNPJ nº 07.078.308/0001-07, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 15 de janeiro de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.040985/2011-12, delibera:

Art. 1º Autorizar a América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, a executar as obras de Duplicação parcial do trecho ferroviário entre os pátios de Boa Vista Velha e Evangelista de Souza, na Malha Paulista.

§1º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 450.974.823,41 (quatrocentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia deste Ato Autorizativo da Obra deve ser vinculado aos seguintes condicionantes:

a) Emissão das Licenças Ambientais de Instalação e Operação pelo IBAMA, cujas cópias deverão ser enviadas à ANTT e anexadas ao presente Processo em até 10 (dez) dias após a sua emissão, ou da publicação do ato autorizativo;

b) Relatórios de execução das providências decorrentes de intervenções para segurança em travessias em áreas sensíveis e de risco, como APAs, APMs, Perímetros Urbanos e Travessias na faixa de domínio, e demais providências relacionadas no documento "Cronograma Físico - Estudos do Projeto de duplicação", anexado ao Processo; e

c) Limitação do Valor a ser considerado como Investimento Regulatório em R\$ 450.974.823,41 (quatrocentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), conforme critérios estabelecidos no item 8 da Nota Técnica e consideradas as hipóteses de Revisão dessa Limitação nele previstas.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, o andamento do empreendimento através de relatórios mensais, informar o início e a conclusão da obra, bem como, encaminhar os documentos "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 002, de 20 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.196638/2013-05, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 003, de 15 de janeiro de 2014, que aprova a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem como objeto estabelecer mecanismos de cooperação técnica entre as partes para a contínua troca de informações necessárias à definição de diretrizes, normas e adoção de procedimentos, com vistas a atuação conjunta no cumprimento dos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 004, de 6 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.189510/2013-87, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Mirassol, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo no km 084+880m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 002, de 13 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.190802/2013-62, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.914.641/0001-40, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. V e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quinta, item D; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.128312/2011- 85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A.(ALLMP) a promover a transferência para a América Latina Logística Malha Sul S.A.(ALLMS) de 2.724 (dois mil e setecentos e vinte e quatro) vagões arrendados relacionados no Anexo da presente Portaria.

Parágrafo Único A autorização de que trata o caput está condicionada à assinatura pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ANTT, ALLMP e ALLMS dos respectivos Termos Aditivos aos Contratos de Arrendamento nº 047/98 e nº 005/97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP	SÉRIE	VAGAO Nº
1	9300005	PNC	300005-2
2	9300103	FLC	300103-2
3	9300115	PEC	300115-6
4	9300116	PEC	300116-4
5	9300133	FSC	300133-4
6	9300137	FSC	300137-7
7	9300145	PEC	300145-8
8	9300152	PEC	300152-1
9	9300156	FRC	300156-3
10	9300177	FLC	300177-6
11	9300189	FRC	300189-0
12	9300195	FSC	300195-4
13	9300205	FRC	300205-5
14	9300211	FLC	300211-0
15	9300223	FSC	300223-3
16	9300235	FLC	300235-7
17	9300236	FLC	300236-5
18	9300239	FLC	300239-0
19	9300240	FLC	300240-3
20	9300248	PEC	300248-9
21	9300250	FLC	300250-1
22	9300253	FSC	300253-5
23	9300256	FLC	300256-0
24	9300261	FSC	300261-6
25	9300266	FSC	300266-7
26	9300272	FRC	300272-1
27	9300285	FLC	300285-3
28	9300297	PEC	300297-7
29	9300302	PEC	300302-7
30	9300307	FLC	300307-8

31	9300310	FSC	300310-8
32	9300313	FSC	300313-2
33	9300316	FRC	300316-7
34	9300317	FLC	300317-5
35	9300321	FSC	300321-3
36	9300322	FLC	300322-1
37	9300329	FLC	300329-9
38	9300336	FSC	300336-1
39	9300337	FLC	300337-0
40	9300339	HFC	300339-6
41	9300341	FLC	300341-8
42	9300350	FSC	300350-7
43	9300358	FSC	300358-2
44	9300364	FSC	300364-7
45	9300367	FLC	300367-1
46	9300371	FLC	300371-0
47	9300373	PEC	300373-6
48	9300384	FRC	300384-1
49	9300388	FLC	300388-4
50	9300392	FLC	300392-2
51	9300393	FLC	300393-1
52	9300397	FLC	300397-3
53	9300410	FLC	300410-4
54	9300417	PEC	300417-1
55	9300424	FLC	300424-4
56	9300431	FSC	300431-7
57	9300434	FRC	300434-1
58	9300439	FLC	300439-2
59	9300448	FLC	300448-1
60	9300453	FSC	300453-8
61	9300457	FRC	300457-1
62	9300460	FLC	300460-1
63	9300469	FSC	300469-4
64	9300483	FLC	300483-0
65	9300490	FSC	300490-2
66	9300497	FRC	300497-0
67	9300507	FLC	300507-1
68	9300513	FLC	300513-5
69	9300517	FLC	300517-8
70	9300518	FSC	300518-6
71	9300520	FLC	300520-8
72	9300540	PEC	300540-2
73	9300542	FSC	300542-9
74	9300551	FLC	300551-8
75	9300561	FSC	300561-5
76	9300562	HFC	300562-3
77	9300577	FLC	300577-1
78	9300607	FLC	300607-7
79	9300611	FSC	300611-5
80	9300613	FLC	300613-1
81	9300616	FLC	300616-6
82	9300626	FLC	300626-3
83	9300629	FLC	300629-8
84	9300636	FLC	300636-1
85	9300640	FRC	300640-9
86	9300668	FRC	300668-9
87	9300669	FRC	300669-7
88	9300683	FRC	300683-2
89	9300693	FLC	300693-0
90	9300695	FRC	300695-6
91	9300698	FSC	300698-1
92	9300700	FSC	300700-6
93	9300712	FRC	300712-0
94	9300719	FLC	300719-7
95	9300724	FLC	300724-3
96	9300730	FLC	300730-8
97	9300745	FSC	300745-6
98	9300750	FLC	300750-2
99	9300816	FSC	300816-9
100	9300817	FRC	300817-7
101	9300818	PEC	300818-5
102	9300830	FLC	300830-4
103	9300852	FSC	300852-5
104	9300855	FRC	300855-0
105	9300861	FSC	300861-4
106	9300870	FSC	300870-3
107	9300871	FLC	300871-1
108	9300879	FRC	300879-7
109	9300880	FLC	300880-1
110	9300881	PEC	300881-9
111	9300882	FSC	300882-7
112	9301038	FLC	301038-4
113	9301123	FSC	301123-2
114	9301134	FLC	301134-8
115	9301136	FLC	301136-4
116	9301142	FSC	301142-9
117	9301146	FLC	301146-1
118	9301148	FRC	301148-8
119	9301152	FLC	301152-6
120	9301153	FLC	301153-4
121	9301155	FSC	301155-1
122	9301159	FLC	301159-3
123	9301160	FRC	301160-7
124	9301164	FRC	301164-0
125	9301167	FLC	301167-4
126	9301173	FRC	301173-9
127	9301187	FRC	301187-9
128	9301188	FSC	301188-7
129	9301191	FLC	301191-7
130	9301200	FSC	301200-0
131	9301222	FLC	301222-1
132	9301229	FLC	301229-8
133	9301234	FRC	301234-4
134	9301236	PEC	301236-1
135	9301237	FRC	301237-9
136	9301248	FLC	301248-4
137	9301255	FSC	301255-7
138	9301261	FRC	301261-1

139	9301268	FSC	301268-9
140	9301270	FSC	301270-1
141	9301289	FLC	301289-1
142	9301291	FLC	301291-3
143	9301301	FRC	301301-4
144	9301304	FLC	301304-9
145	9301308	FLC	301308-1
146	9301319	FRC	301319-7
147	9301320	FLC	301320-1
148	9301335	FLC	301335-9
149	9301344	FSC	301344-8
150	9301354	PEC	301354-5
151	9301373	FRC	301373-1
152	9301385	FRC	301385-5
153	9301388	FLC	301388-0
154	9301389	FSC	301389-8
155	9301390	FRC	301390-1
156	9301408	FLC	301408-8
157	9301409	FLC	301409-6
158	9301410	FLC	301410-0
159	9301417	FRC	301417-7
160	9301418	FSC	301418-5
161	9301425	FLC	301425-8
162	9301430	FSC	301430-4
163	9301431	FLC	301431-2
164	9301434	FRC	301434-7
165	9301442	FSC	301442-8
166	9301446	FSC	301446-1
167	9301447	FLC	301447-9
168	9301452	FLC	301452-5
169	9301461	FRC	301461-4
170	9301464	FLC	301464-9
171	9301471	FLC	301471-1
172	9301492	FLC	301492-4
173	9301493	FLC	301493-2
174	9301494	FRC	301494-1
175	9301497	FSC	301497-5
176	9301508	FSC	301508-4
177	9301509	FRC	301509-2
178	9301520	FLC	301520-3
179	9301521	FLC	301521-1
180	9301524	FRC	301524-6
181	9301530	FRC	301530-1
182	9301533	FRC	301533-5
183	9301546	FSC	301546-7
184	9301559	FLC	301559-9
185	9301566	FLC	301566-1
186	9301579	FLC	301579-3
187	9301585	FSC	301585-8
188	9301603	FLC	301603-0
189	9301606	FLC	301606-4
190	9301635	PEC	301635-8
191	9301678	FSC	301678-1
192	9301702	FLC	301702-8
193	9301718	FRC	301718-4
194	9301802	FSC	301802-4
195	9301816	FSC	301816-4
196	9301866	PEC	301866-1
197	9301884	PEC	301884-9
198	9301885	PEC	301885-7
199	9301933	FSC	301933-1
200	9301935	FSC	301935-7
201	9301941	FLC	301941-1
202	9302001	FLC	302001-1
203	9302006	FSC	302006-1
204	9302031	PEC	302031-2
205	9302034	FLC	302034-7
206	9302037	PEC	302037-1
207	9302042	PEC	302042-8
208	9302051	PEC	302051-7
209	9302057	PEC	302057-6
210	9302060	PEC	302060-6
211	9302063	FSC	302063-1
212	9302080	FSC	302080-1
213	9302082	PEC	302082-7
214	9302083	FSC	302083-5
215	9302086	FSC	302086-0
216	9302088	FLC	302088-6
217	9302090	PEC	302090-8
218	9302096	FLC	302096-7
219	9302100	FSC	302100-9
220	9302101	PEC	302101-7
221	9302105	FSC	302105-0
222	9302114	FSC	302114-9
223	9302117	FLC	302117-3
224	9302122	FSC	302122-0
225	9302124	FLC	302124-6
226	9302140	FSC	302140-8
227	9302207	FSC	302207-2
228	9302209	PEC	302209-9
229	9302210	FSC	302210-2
230	9302219	FSC	302219-6
231	9302231	FLC	302231-5
232	9302243	FSC	302243-9
233	9302246	FLC	302246-3
234	9302247	FLC	302247-1
235	9302256	FLC	302256-1
236	9302257	FSC	302257-9



247	9302308	FSC	302308-7	355	9303175	FSC	303175-6	463	9304328	PEC	304328-2
248	9302319	FLC	302319-2	356	9303177	PEC	303177-2	464	9304333	FHC	304333-9
249	9302320	PEC	302320-6	357	9303178	PEC	303178-1	465	9304343	PEC	304343-6
250	9302322	FSC	302322-2	358	9303181	FSC	303181-1	466	9304358	FHC	304358-4
251	9302330	FLC	302330-3	359	9303182	FLC	303182-9	467	9304365	FHC	304365-7
252	9302331	FSC	302331-1	360	9303187	FLC	303187-0	468	9304366	FHC	304366-5
253	9302332	PEC	302332-0	361	9303191	FSC	303191-8	469	9304368	PEC	304368-1
254	9302333	FLC	302333-8	362	9303196	FSC	303196-9	470	9304369	FHC	304369-0
255	9302338	FLC	302338-9	363	9303204	FLC	303204-3	471	9304376	FLC	304376-2
256	9302340	FLC	302340-1	364	9303205	FSC	303205-1	472	9304379	FLC	304379-7
257	9302357	FLC	302357-5	365	9303207	PEC	303207-8	473	9304383	FLC	304383-5
258	9302361	PEC	302361-3	366	9303210	FSC	303210-8	474	9304390	FLC	304390-8
259	9302362	FLC	302362-1	367	9303214	FLC	303214-1	475	9304393	FEC	304393-2
260	9302370	PEC	302370-2	368	9303216	FSC	303216-7	476	9304409	FLC	304409-2
261	9302376	FLC	302376-1	369	9303218	PEC	303218-3	477	9304418	FCC	304418-1
262	9302378	FLC	302378-8	370	9303219	FLC	303219-1	478	9304424	FSC	304424-6
263	9302380	PEC	302380-0	371	9303225	FLC	303225-6	479	9304708	PED	304708-3
264	9302386	FLC	302386-9	372	9303226	FSC	303226-4	480	9304717	FHD	304717-2
265	9302393	PEC	302393-1	373	9303228	FSC	303228-1	481	9304720	FHD	304720-2
266	9302403	FSC	302403-2	374	9303229	PEC	303229-9	482	9304721	FHD	304721-1
267	9302406	FSC	302406-7	375	9303233	FLC	303233-7	483	9304735	FHD	304735-1
268	9302409	PEC	302409-1	376	9303235	FLC	303235-3	484	9304742	FHD	304742-3
269	9302423	FLC	302423-7	377	9303237	FSC	303237-0	485	9304744	FHD	304744-0
270	9302434	FLC	302434-2	378	9303254	FSC	303254-0	486	9304745	FHD	304745-8
271	9302435	FLC	302435-1	379	9303255	FLC	303255-8	487	9304748	FHD	304748-2
272	9302439	FLC	302439-3	380	9303258	PEC	303258-2	488	9304750	PED	304750-4
273	9302445	PEC	302445-8	381	9303266	FSC	303266-3	489	9304751	FHD	304751-2
274	9302453	FLC	302453-9	382	9303270	PEC	303270-1	490	9304752	PED	304752-1
275	9302454	FLC	302454-7	383	9303275	FLC	303275-2	491	9304754	FHD	304754-7
276	9302461	FSC	302461-0	384	9303279	FSC	303279-5	492	9304755	FHD	304755-5
277	9302464	FLC	302464-4	385	9303290	FSC	303290-6	493	9304756	FHD	304756-3
278	9302473	FSC	302473-3	386	9303405	PEC	303405-4	494	9304757	FHD	304757-1
279	9302487	FSC	302487-3	387	9303419	FEC	303419-4	495	9304758	FHD	304758-0
280	9302489	PEC	302489-0	388	9303466	FCC	303466-6	496	9304759	FHD	304759-8
281	9302498	FSC	302498-9	389	9303475	FSC	303475-5	497	9304760	FHD	304760-1
282	9302511	FSC	302511-0	390	9303511	FLC	303511-5	498	9304761	FHD	304761-0
283	9302512	FSC	302512-8	391	9303523	FHC	303523-9	499	9304764	FHD	304764-4
284	9302514	FSC	302514-4	392	9303532	FEC	303532-8	500	9304771	FHD	304771-7
285	9302519	PEC	302519-5	393	9303544	FCC	303544-1	501	9304772	FHD	304772-5
286	9302520	FLC	302520-9	394	9303637	PEC	303637-5	502	9304773	FHD	304773-3
287	9302541	PEC	302541-1	395	9303653	FLC	303653-7	503	9304774	FHD	304774-1
288	9302542	FSC	302542-0	396	9303700	PEC	303700-2	504	9304776	FHD	304776-8
289	9302553	PEC	302553-5	397	9303706	PEC	303706-1	505	9304780	FHD	304780-6
290	9302568	FLC	302568-3	398	9303715	FHC	303715-1	506	9304781	FHD	304781-4
291	9302574	FSC	302574-8	399	9303742	FHC	303742-8	507	9304782	FHD	304782-2
292	9302585	FSC	302585-3	400	9303748	FCC	303748-7	508	9304783	FHD	304783-1
293	9302586	FLC	302586-1	401	9303776	FHC	303776-2	509	9304785	PED	304785-7
294	9302603	FSC	302603-5	402	9303812	FEC	303812-2	510	9304786	FHD	304786-5
295	9302614	FLC	302614-1	403	9303818	FLC	303818-1	511	9304787	FHD	304787-3
296	9302617	FSC	302617-5	404	9303831	FLC	303831-9	512	9304788	FHD	304788-1
297	9302651	FLC	302651-5	405	9303839	FLC	303839-4	513	9304792	FHD	304792-0
298	9302655	FSC	302655-8	406	9303845	PEC	303845-9	514	9304794	FHD	304794-6
299	9302676	FLC	302676-1	407	9303849	FHC	303849-1	515	9304795	FHD	304795-4
300	9302703	PEC	302703-1	408	9303854	FEC	303854-8	516	9304796	FHD	304796-2
301	9302717	PEC	302717-1	409	9303865	FLC	303865-3	517	9304797	FHD	304797-1
302	9302723	FLC	302723-6	410	9303867	FHC	303867-0	518	9304799	FHD	304799-7
303	9302749	FSC	302749-0	411	9303869	FHC	303869-6	519	9304801	FHD	304801-2
304	9302802	PEC	302802-0	412	9303873	PEC	303873-4	520	9304803	FHD	304803-9
305	9302815	FLC	302815-1	413	9303880	FHC	303880-7	521	9304804	FHD	304804-7
306	9302819	FSC	302819-4	414	9303881	FLC	303881-5	522	9304805	FHD	304805-5
307	9302830	FLC	302830-5	415	9303884	FSC	303884-0	523	9304807	FHD	304807-1
308	9302836	FSC	302836-4	416	9303889	FHC	303889-1	524	9304809	FHD	304809-8
309	9302838	FLC	302838-1	417	9303892	PEC	303892-1	525	9304812	FHD	304812-8
310	9302840	FSC	302840-2	418	9303896	FHC	303896-3	526	9304813	PED	304813-6
311	9302850	FLC	302850-0	419	9303900	FLC	303900-5	527	9304814	FHD	304814-4
312	9302854	FLC	302854-2	420	9303902	FHC	303902-1	528	9304817	FHD	304817-9
313	9302877	FLC	302877-1	421	9303922	FHC	303922-6	529	9304820	FHD	304820-9
314	9302893	FLC	302893-3	422	9303923	PEC	303923-4	530	9304821	FHD	304821-7
315	9302900	PEC	302900-0	423	9303927	FEC	303927-7	531	9304824	FHD	304824-1
316	9303001	FSC	303001-6	424	9303940	FHC	303940-4	532	9304825	FHD	304825-0
317	9303005	FSC	303005-9	425	9303944	FHC	303944-7	533	9304826	FHD	304826-8
318	9303012	FLC	303012-1	426	9303947	FHC	303947-1	534	9304827	FHD	304827-6
319	9303016	FSC	303016-4	427	9303959	FHC	303959-5	535	9304828	FHD	304828-4
320	9303019	PEC	303019-9	428	9303970	PEC	303970-6	536	9304832	FHD	304832-2
321	9303022	PEC	303022-9	429	9303974	PEC	303974-9	537	9304834	FHD	304834-9
322	9303026	FSC	303026-1	430	9303975	PEC	303975-7	538	9304835	FHD	304835-7
323	9303035	FSC	303035-1	431	9304003	PEC	304003-8	539	9304838	FHD	304838-1
324	9303040	PEC	303040-7	432	9304004	FEC	304004-6	540	9304840	FHD	304840-3
325	9303044	FLC	303044-0	433	9304008	FLC	304008-9	541	9304841	FHD	304841-1
326	9303049	PEC	303049-1	434	9304030	FHC	304030-5	542	9304844	PED	304844-6
327	9303052	FSC	303052-1	435	9304034	FHC	304034-8	543	9304847	FHD	304847-1
328	9303058	FSC	303058-0	436	9304036	PEC	304036-4	544	9304849	FHD	304849-7
329	9303065	FSC	303065-2	437	9304039	FHC	304039-9	545	9304901	PED	304901-9
330	9303068	FSC	303068-7	438	9304045	FLC	304045-3	546	9304904	FHD	304904-3
331	9303087	FLC	303087-3	439	9304060	FHC	304060-7	547	9304906	FHD	304906-0
332	9303093	PEC	303093-8	440	9304063	PEC	304063-1	548	9304908	FHD	304908-6
333	9303097	FSC	303097-1	441	9304106	PEC	304106-9	549	9304909	FHD	304909-4
334	9303102	FSC	303102-1	442	9304108	FLC	304108-5	550	9304910	FHD	304910-8
335	9303104	FLC	303104-7	443	9304110	FSC	304110-7	551	9304911	PED	304911-6
336	9303108	FLC	303108-0	444	9304119	FLC	304119-1	552	9304912	FHD	304912-4
337	9303115	FSC	303115-2	445	9304123	FHC	304123-9	553	9304915	FHD	304915-9
338	9303121	PEC	303121-7	446	9304127	FCC	304127-1	554	9304916	FHD	304916-7
339	9303124	PEC	303124-1	447	9304130	FLC	304130-1	555	9304919	FHD	304919-1
340	9303128	FSC	303128-4	448	9304133	PEC	304133-6	556	9304920	FHD	304920-5
341	9303129	PEC	303129-2	449	9304140	FEC	304140-9	557	9304921	FHD	304921-3
342	9303134	FLC	303134-9	450	9304147	FLC	304147-6	558	9304922	FHD	304922-1
343	9303136	FSC	303136-5	451	9304151	PEC	304151-4	559	9304923	FHD	304923-0
344	9303138	FSC	303138-1	452	9304154	FLC	304154-9	560	9304926	FHD	304926-4
345	9303139	FSC	303139-0	453	9304181	PEC	304181-6	561	9304927	FHD	304927-2



571	9304951	FHD	304951-5	679	9305392	FHD	305392-0	801	9305584	FHD	305584-1
572	9304952	FHD	304952-3	680	9305393	PED	305393-8	802	9305587	FHD	305587-6
573	9304953	FHD	304953-1	681	9305394	FHD	305394-6	803	9305590	FHD	305590-6
574	9304954	PED	304954-0	682	9305395	FHD	305395-4	804	9305594	PED	305594-9
575	9304957	PED	304957-4	683	9305396	FHD	305396-2	805	9305595	FHD	305595-7
576	9304963	FHD	304963-9	684	9305397	FHD	305397-1	806	9305597	FHD	305597-3
577	9304964	FHD	304964-7	685	9305398	FHD	305398-9	807	9305598	FHD	305598-1
578	9304965	FHD	304965-5	686	9305399	FHD	305399-7	808	9305599	FHD	305599-0
579	9304967	FHD	304967-1	687	9305400	FHD	305400-4	809	9305600	FHD	305600-7
580	9304968	FHD	304968-0	688	9305403	FHD	305403-9	810	9305602	FHD	305602-3
581	9304969	FHD	304969-8	689	9305404	FHD	305404-7	811	9305604	FHD	305604-0
582	9304970	FHD	304970-1	690	9305405	FHD	305405-5	812	9305605	FHD	305605-8
583	9304971	PED	304971-0	691	9305406	FHD	305406-3	813	9305609	FHD	305609-1
584	9304972	FHD	304972-8	692	9305407	FHD	305407-1	814	9305612	FHD	305612-1
585	9304977	FHD	304977-9	693	9305410	FHD	305410-1	815	9305615	FHD	305615-5
586	9304978	FHD	304978-7	694	9305411	FHD	305411-0	816	9305617	FHD	305617-1
587	9304979	FHD	304979-5	695	9305412	FHD	305412-8	817	9305620	FHD	305620-1
588	9304980	FHD	304980-9	696	9305414	FHD	305414-4	818	9305622	FHD	305622-8
589	9304982	FHD	304982-5	697	9305416	FHD	305416-1	819	9305623	FHD	305623-6
590	9304984	FHD	304984-1	698	9305418	FHD	305418-7	820	9305624	FHD	305624-4
591	9304985	FHD	304985-0	699	9305419	FHD	305419-5	821	9305625	FHD	305625-2
592	9304986	FHD	304986-8	700	9305421	FHD	305421-7	822	9305630	FHD	305630-9
593	9304987	FHD	304987-6	701	9305423	FHD	305423-3	823	9305631	FHD	305631-7
594	9304988	FHD	304988-4	702	9305425	FHD	305425-0	824	9305640	FHD	305640-6
595	9304989	FHD	304989-2	703	9305426	FHD	305426-8	825	9305645	FHD	305645-7
596	9304990	FHD	304990-6	704	9305427	PED	305427-6	826	9305648	FHD	305648-1
597	9304992	FHD	304992-2	705	9305428	PED	305428-4	827	9305649	PED	305649-0
598	9304993	FHD	304993-1	706	9305430	FHD	305430-6	828	9305652	FHD	305652-0
599	9304994	FHD	304994-9	707	9305432	FHD	305432-2	829	9305653	FHD	305653-8
600	9304996	FHD	304996-5	708	9305433	FHD	305433-1	830	9305656	FHD	305656-2
601	9304997	FHD	304997-3	709	9305437	FHD	305437-3	831	9305657	FHD	305657-1
602	9304998	FHD	304998-1	710	9305438	FHD	305438-1	832	9305659	FHD	305659-7
603	9304999	FHD	304999-0	711	9305439	FHD	305439-0	833	9305663	FHD	305663-5
604	9305000	FHD	305000-9	712	9305440	FHD	305440-3	834	9305667	FHD	305667-8
605	9305003	FHD	305003-3	713	9305441	FHD	305441-1	835	9305669	FHD	305669-4
606	9305004	FHD	305004-1	714	9305442	FHD	305442-0	836	9305672	FHD	305672-4
607	9305005	FHD	305005-0	715	9305445	FHD	305445-4	837	9305674	FHD	305674-1
608	9305007	FHD	305007-6	716	9305446	FHD	305446-2	838	9305675	FHD	305675-9
609	9305013	FHD	305013-1	717	9305448	FHD	305448-9	839	9305677	FHD	305677-5
610	9305015	FHD	305015-7	718	9305451	FHD	305451-9	840	9305678	PED	305678-3
611	9305022	FHD	305022-0	719	9305452	FHD	305452-7	841	9305679	FHD	305679-1
612	9305023	FHD	305023-8	720	9305455	FHD	305455-1	842	9305681	PED	305681-3
613	9305024	FHD	305024-6	721	9305456	FHD	305456-0	843	9305682	FHD	305682-1
614	9305026	FHD	305026-2	722	9305459	FHD	305459-4	844	9305684	FHD	305684-8
615	9305031	PED	305031-9	723	9305460	FHD	305460-8	845	9305685	FHD	305685-6
616	9305032	FHD	305032-7	724	9305461	FHD	305461-6	846	9305688	FHD	305688-1
617	9305035	FHD	305035-1	725	9305463	FHD	305463-2	847	9305691	FHD	305691-1
618	9305037	FHD	305037-8	726	9305465	FHD	305465-9	848	9305692	FHD	305692-9
619	9305040	FHD	305040-8	727	9305466	FHD	305466-7	849	9305695	FHD	305695-3
620	9305043	FHD	305043-2	728	9305470	FHD	305470-5	850	9305696	FHD	305696-1
621	9305047	FHD	305047-5	729	9305471	FHD	305471-3	851	9305699	FHD	305699-6
622	9305048	FHD	305048-3	730	9305473	FHD	305473-0	852	9305700	FHD	305700-3
623	9305141	FHD	305141-2	731	9305474	PED	305474-8	853	9305701	FHD	305701-1
624	9305153	FHD	305153-6	732	9305476	FHD	305476-4	854	9305704	FHD	305704-6
625	9305163	FHD	305163-3	733	9305479	PED	305479-4	855	9305713	FHD	305713-5
626	9305169	PED	305169-2	734	9305482	FHD	305482-9	856	9305714	FHD	305714-3
627	9305174	FHD	305174-9	735	9305484	FHD	305484-5	857	9305716	FHD	305716-0
628	9305175	FHD	305175-7	736	9305486	FHD	305486-1	858	9305717	FHD	305717-8
629	9305182	FHD	305182-0	737	9305488	FHD	305488-8	859	9305718	FHD	305718-6
630	9305189	PED	305189-7	738	9305489	FHD	305489-6	860	9305719	FHD	305719-4
631	9305194	FHD	305194-3	739	9305491	FHD	305491-8	861	9305721	FHD	305721-6
632	9305212	FHD	305212-5	740	9305492	FHD	305492-6	862	9305722	FHD	305722-4
633	9305213	FHD	305213-3	741	9305493	FHD	305493-4	863	9305728	FHD	305728-3
634	9305216	FHD	305216-8	742	9305494	FHD	305494-2	864	9305730	FHD	305730-5
635	9305221	FHD	305221-4	743	9305496	FHD	305496-9	865	9305731	FHD	305731-3
636	9305230	FHD	305230-3	744	9305498	FHD	305498-5	866	9305732	FHD	305732-1
637	9305231	FHD	305231-1	745	9305501	FHD	305501-9	867	9305733	FHD	305733-0
638	9305232	FHD	305232-0	746	9305503	FHD	305503-5	868	9305739	FHD	305739-9
639	9305234	FHD	305234-6	747	9305504	FHD	305504-3	869	9305741	PED	305741-1
640	9305254	FHD	305254-1	748	9305506	FHD	305506-0	870	9305742	PED	305742-9
641	9305257	FHD	305257-5	749	9305507	FHD	305507-8	871	9305744	FHD	305744-5
642	9305258	FHD	305258-3	750	9305509	FHD	305509-4	872	9305747	FHD	305747-0
643	9305262	FHD	305262-1	751	9305510	PED	305510-8	873	9305754	FHD	305754-2
644	9305264	FHD	305264-8	752	9305512	FHD	305512-4	874	9305757	FHD	305757-7
645	9305268	FHD	305268-1	753	9305513	FHD	305513-2	875	9305758	FHD	305758-5
646	9305288	FHD	305288-5	754	9305514	FHD	305514-1	876	9305760	FHD	305760-7
647	9305291	FHD	305291-5	755	9305515	FHD	305515-9	877	9305761	FHD	305761-5
648	9305300	FHD	305300-8	756	9305516	FHD	305516-7	878	9305763	FHD	305763-1
649	9305303	FHD	305303-2	757	9305518	FHD	305518-3	879	9305769	FHD	305769-1
650	9305314	FHD	305314-8	758	9305519	FHD	305519-1	880	9305772	FHD	305772-1
651	9305324	FHD	305324-5	759	9305520	PED	305520-5	881	9305775	FHD	305775-5
652	9305327	FHD	305327-0	760	9305521	FHD	305521-3	882	9305779	FHD	305779-8
653	9305329	FHD	305329-6	761	9305522	FHD	305522-1	883	9305781	FHD	305781-0
654	9305330	FHD	305330-0	762	9305523	FHD	305523-0	884	9305782	FHD	305782-8
655	9305332	FHD	305332-6	763	9305524	FHD	305524-8	885	9305785	FHD	305785-2
656	9305338	FHD	305338-5	764	9305525	FHD	305525-6	886	9305789	FHD	305789-5
657	9305343	FHD	305343-1	765	9305528	FHD	305528-1	887	9305790	FHD	305790-9
658	9305344	PED	305344-0	766	9305529	FHD	305529-9	888	9305791	FHD	305791-7
659	9305350	FHD	305350-4	767	9305532	FHD	305532-9	889	9305792	FHD	305792-5
660	9305354	FHD	305354-7	768	9305534	FHD	305534-5	890	9305794	FHD	305794-1
661	9305357	FHD	305357-1	769	9305535	FHD	305535-3	891	9305795	FHD	305795-0
662	9305359	FHD	305359-8	770	9305537	FHD	305537-0	892	9305797	FHD	305797-6
663	9305362	FHD	305362-8	771	9305538	FHD	305538-8	893	9305798	FHD	305798-4
664	9305363	PED	305363-6	772	9305539	FHD	305539-6	894	9305799	FHD	305799-2
665	9305364	FHD	305364-4	773	9305540	FHD	305540-0	895	9305801	FHD	305801-8
666	9305367	FHD	305367-9	774	9305544	FHD	305544-2	896	9305802	FHD	305802-6
667	9305368	FHD	305368-7	775	9305545	FHD	305545-1	897	9305803	FHD	305803-4
668	9305375	FHD	305375-0	776	9305546	PED	305546-9	898	9305804	FHD	305804-2
669	9305376	FHD	305376-8	777	9305547	FHD	305547-7	899	9305810	FHD	305810-7
670	9305377	FHD	305377-6</								



909	9305836	FHD	305836-1	1017	9306137	FHD	306137-0	1125	9310934	FLD	310934-8
910	9305837	FHD	305837-9	1018	9306140	FHD	306140-0	1126	9310935	FLD	310935-6
911	9305839	FHD	305839-5	1019	9306142	FHD	306142-6	1127	9310936	FLD	310936-4
912	9305840	FHD	305840-9	1020	9306145	FHD	306145-1	1128	9310937	FLD	310937-2
913	9305843	FHD	305843-3	1021	9306149	FHD	306149-3	1129	9310938	FLD	310938-1
914	9305844	FHD	305844-1	1022	9309701	FLD	309701-3	1130	9310939	FLD	310939-9
915	9305845	FHD	305845-0	1023	9309702	FLD	309702-1	1131	9310943	FLD	310943-7
916	9305847	FHD	305847-6	1024	9309703	FLD	309703-0	1132	9310944	FLD	310944-5
917	9305849	FHD	305849-2	1025	9309705	FLD	309705-6	1133	9310947	FLD	310947-0
918	9305852	FHD	305852-2	1026	9309706	FLD	309706-4	1134	9310948	FLD	310948-8
919	9305854	FHD	305854-9	1027	9309707	FLD	309707-2	1135	9310950	FLD	310950-0
920	9305855	PED	305855-7	1028	9309708	FLD	309708-1	1136	9310953	FLD	310953-4
921	9305856	FHD	305856-5	1029	9309709	FLD	309709-9	1137	9310954	FLD	310954-2
922	9305858	FHD	305858-1	1030	9309711	FLD	309711-1	1138	9310955	FLD	310955-1
923	9305859	FHD	305859-0	1031	9309713	FLD	309713-7	1139	9310956	FLD	310956-9
924	9305861	FHD	305861-1	1032	9309714	FLD	309714-5	1140	9310957	FLD	310957-7
925	9305862	FHD	305862-0	1033	9309720	FLD	309720-0	1141	9310958	FLD	310958-5
926	9305868	FHD	305868-9	1034	9309722	FLD	309722-6	1142	9310959	FLD	310959-3
927	9305870	FHD	305870-1	1035	9309723	FLD	309723-4	1143	9310960	FLD	310960-7
928	9305871	PED	305871-9	1036	9309725	FLD	309725-1	1144	9310962	FLD	310962-3
929	9305872	PED	305872-7	1037	9309727	FLD	309727-7	1145	9310963	FLD	310963-1
930	9305873	FHD	305873-5	1038	9309728	FLD	309728-5	1146	9310964	FLD	310964-0
931	9305874	FHD	305874-3	1039	9309730	FLD	309730-7	1147	9310965	FLD	310965-8
932	9305875	FHD	305875-1	1040	9309731	FLD	309731-5	1148	9310966	FLD	310966-6
933	9305877	FHD	305877-8	1041	9309732	FLD	309732-3	1149	9310967	FLD	310967-4
934	9305878	FHD	305878-6	1042	9309733	FLD	309733-1	1150	9310968	PED	310968-2
935	9305879	PED	305879-4	1043	9309734	FLD	309734-0	1151	9310973	FLD	310973-9
936	9305882	FHD	305882-4	1044	9309735	FLD	309735-8	1152	9310974	FLD	310974-7
937	9305885	FHD	305885-9	1045	9309739	FLD	309739-1	1153	9310976	FLD	310976-3
938	9305890	PED	305890-5	1046	9309740	FLD	309740-4	1154	9310977	FLD	310977-1
939	9305892	FHD	305892-1	1047	9309741	FLD	309741-2	1155	9310978	FLD	310978-0
940	9305893	FHD	305893-0	1048	9309742	FLD	309742-1	1156	9310979	FLD	310979-8
941	9305894	FHD	305894-8	1049	9309743	FLD	309743-9	1157	9310980	FLD	310980-1
942	9305897	FHD	305897-2	1050	9309745	FLD	309745-5	1158	9310981	FLD	310981-0
943	9305899	PED	305899-9	1051	9309746	FLD	309746-3	1159	9310982	FLD	310982-8
944	9305900	FHD	305900-6	1052	9309748	FLD	309748-0	1160	9310988	FLD	310988-7
945	9305904	FHD	305904-9	1053	9309749	FLD	309749-8	1161	9310989	FLD	310989-5
946	9305905	FHD	305905-7	1054	9309750	FLD	309750-1	1162	9310995	FLD	310995-0
947	9305908	PED	305908-1	1055	9309751	FLD	309751-0	1163	9310996	FLD	310996-8
948	9305910	FHD	305910-3	1056	9309752	FLD	309752-8	1164	9310998	FLD	310998-4
949	9305911	FHD	305911-1	1057	9309753	FLD	309753-6	1165	9310999	FLD	310999-2
950	9305913	FHD	305913-8	1058	9309755	FLD	309755-2	1166	9311000	FLD	311000-1
951	9305915	FHD	305915-4	1059	9309756	FLD	309756-1	1167	9311001	FLD	311001-0
952	9305916	FHD	305916-2	1060	9309758	FLD	309758-7	1168	9311005	FLD	311005-2
953	9305917	FHD	305917-1	1061	9309759	FLD	309759-5	1169	9311007	FLD	311007-9
954	9305919	FHD	305919-7	1062	9309762	FLD	309762-5	1170	9311008	FLD	311008-7
955	9305921	FHD	305921-9	1063	9309763	FLD	309763-3	1171	9312400	GHD	312400-2
956	9305923	FHD	305923-5	1064	9309764	FLD	309764-1	1172	9312401	GHD	312401-1
957	9305926	FHD	305926-0	1065	9309765	FLD	309765-0	1173	9312402	GHD	312402-9
958	9305927	FHD	305927-8	1066	9309766	FLD	309766-8	1174	9312404	GHD	312404-5
959	9305928	FHD	305928-6	1067	9309770	FLD	309770-6	1175	9312406	GHD	312406-1
960	9305929	FHD	305929-4	1068	9309771	FLD	309771-4	1176	9312407	GHD	312407-0
961	9305930	FHD	305930-8	1069	9309772	FLD	309772-2	1177	9312409	GHD	312409-6
962	9305933	FHD	305933-2	1070	9309800	FLD	309800-1	1178	9312410	GHD	312410-0
963	9305934	FHD	305934-1	1071	9309801	FLD	309801-0	1179	9312411	GHD	312411-8
964	9305936	FHD	305936-7	1072	9309802	FLD	309802-8	1180	9312413	GHD	312413-4
965	9305940	PED	305940-5	1073	9309803	FLD	309803-6	1181	9312414	GHD	312414-2
966	9305944	PED	305944-8	1074	9309804	FLD	309804-4	1182	9312415	GHD	312415-1
967	9305945	FHD	305945-6	1075	9309805	FLD	309805-2	1183	9312416	GHD	312416-9
968	9305947	FHD	305947-2	1076	9309806	FLD	309806-1	1184	9312417	GHD	312417-7
969	9305949	FHD	305949-9	1077	9309809	FLD	309809-5	1185	9312418	GHD	312418-5
970	9306001	FHD	306001-2	1078	9309810	FLD	309810-9	1186	9312419	GHD	312419-3
971	9306002	FHD	306002-1	1079	9309812	FLD	309812-5	1187	9312421	GHD	312421-5
972	9306010	FHD	306010-1	1080	9309814	FLD	309814-1	1188	9312423	GHD	312423-1
973	9306014	FHD	306014-4	1081	9309815	FLD	309815-0	1189	9312425	GHD	312425-8
974	9306015	FHD	306015-2	1082	9309816	FLD	309816-8	1190	9312426	GHD	312426-6
975	9306016	PED	306016-1	1083	9309818	FLD	309818-4	1191	9312428	GHD	312428-2
976	9306019	FHD	306019-5	1084	9309819	FLD	309819-2	1192	9312433	GHD	312433-9
977	9306026	FHD	306026-8	1085	9309820	FLD	309820-6	1193	9312434	GHD	312434-7
978	9306029	FHD	306029-2	1086	9309822	FLD	309822-2	1194	9312435	GHD	312435-5
979	9306032	FHD	306032-2	1087	9309824	FLD	309824-9	1195	9312436	GHD	312436-3
980	9306033	FHD	306033-1	1088	9309825	FLD	309825-7	1196	9312437	GHD	312437-1
981	9306034	FHD	306034-9	1089	9309828	FLD	309828-1	1197	9312438	GHD	312438-0
982	9306036	PED	306036-5	1090	9309829	FLD	309829-0	1198	9312439	GHD	312439-8
983	9306043	FHD	306043-8	1091	9309831	FLD	309831-1	1199	9312441	GHD	312441-0
984	9306044	FHD	306044-6	1092	9309832	FLD	309832-0	1200	9312442	GHD	312442-8
985	9306045	FHD	306045-4	1093	9309833	FLD	309833-8	1201	9312443	GHD	312443-6
986	9306046	FHD	306046-2	1094	9309834	FLD	309834-6	1202	9312444	GHD	312444-4
987	9306054	FHD	306054-3	1095	9309835	FLD	309835-4	1203	9312445	GHD	312445-2
988	9306057	FHD	306057-8	1096	9309838	FLD	309838-9	1204	9312446	GHD	312446-1
989	9306058	FHD	306058-6	1097	9309839	FLD	309839-7	1205	9312447	GHD	312447-9
990	9306059	FHD	306059-4	1098	9310900	FLD	310900-3	1206	9312448	GHD	312448-7
991	9306064	FHD	306064-1	1099	9310901	FLD	310901-1	1207	9312451	GHD	312451-7
992	9306065	FHD	306065-9	1100	9310902	FLD	310902-0	1208	9312452	GHD	312452-5
993	9306071	FHD	306071-3	1101	9310903	FLD	310903-8	1209	9312453	GHD	312453-3
994	9306072	PED	306072-1	1102	9310904	FLD	310904-6	1210	9312454	GHD	312454-1
995	9306073	FHD	306073-0	1103	9310905	FLD	310905-4	1211	9312455	GHD	312455-0
996	9306083	PED	306083-7	1104	9310906	FLD	310906-2	1212	9314001	HFD	314001-6
997	9306084	FHD	306084-5	1105	9310907	FLD	310907-1	1213	9314012	HFD	314012-1
998	9306085	FHD	306085-3	1106	9310910	FLD	310910-1	1214	9314025	HFD	314025-3
999	9306090	FHD	306090-0	1107	9310911	FLD	310911-9	1215	9314027	HFD	314027-0
1000	9306093	FHD	306093-4	1108	9310912	FLD	310912-7	1216	9314036	HFD	314036-9
1001	9306094	FHD	306094-2	1109	9310913	FLD	310913-5	1217	9314064	HFD	314064-4
1002	9306095	FHD	306095-1	1110	9310914	FLD	310914-3	1218	9314065	HFD	314065-2
1003	9306096	PED	306096-9	1111	9310915	FLD	310915-1	1219	9314093	HFD	314093-8
1004	9306100	FHD	306100-1	1112	9310916	FLD	310916-0	1220	9314108	HFD	314108-0
1005	9306109	FHD	306109-4	1113	9310917	FLD	310917-8	1221	9314110		



1233	9318311	TCC	318311-4	1341	9323438	PED	323438-0	1449	9327190	GHD	327190-1
1234	9318313	TCC	318313-1	1342	9323439	PED	323439-8	1450	9327191	GHD	327191-9
1235	9318315	TCC	318315-7	1343	9323440	PED	323440-1	1451	9327192	GHD	327192-7
1236	9318402	TCC	318402-1	1344	9323448	GTD	323448-7	1452	9327193	GHD	327193-5
1237	9318404	TCC	318404-8	1345	9323455	PED	323455-0	1453	9327194	GHD	327194-3
1238	9318405	TCC	318405-6	1346	9323458	PED	323458-4	1454	9327195	GHD	327195-1
1239	9318407	TCC	318407-2	1347	9323463	PED	323463-1	1455	9327196	GHD	327196-0
1240	9318408	TCC	318408-1	1348	9323464	PED	323464-9	1456	9327198	GHD	327198-6
1241	9318411	TCC	318411-1	1349	9323482	GTD	323482-7	1457	9327199	GHD	327199-4
1242	9318412	TCC	318412-9	1350	9323483	PED	323483-5	1458	9327200	GHD	327200-1
1243	9318413	TCC	318413-7	1351	9323484	PED	323484-3	1459	9327201	GHD	327201-0
1244	9318415	TCC	318415-3	1352	9323487	PND	323487-8	1460	9327203	GHD	327203-6
1245	9318417	TCC	318417-0	1353	9323497	PED	323497-5	1461	9327204	GHD	327204-4
1246	9318418	TCC	318418-8	1354	9323512	PED	323512-2	1462	9327206	GHD	327206-1
1247	9318419	TCC	318419-6	1355	9323528	PED	323528-9	1463	9327207	GHD	327207-9
1248	9318422	TCC	318422-6	1356	9323540	PED	323540-8	1464	9327208	GHD	327208-7
1249	9318423	TCC	318423-4	1357	9323546	PED	323546-7	1465	9327209	GHD	327209-5
1250	9318424	TPC	318424-2	1358	9323562	PED	323562-9	1466	9327210	GHD	327210-9
1251	9318425	TCC	318425-1	1359	9323563	PED	323563-7	1467	9327211	GHD	327211-7
1252	9318427	TCC	318427-7	1360	9323565	PED	323565-3	1468	9327213	GHD	327213-3
1253	9318429	TCC	318429-3	1361	9323567	PED	323567-0	1469	9327214	GHD	327214-1
1254	9318431	TCC	318431-5	1362	9323570	PED	323570-0	1470	9327215	GHD	327215-0
1255	9318714	TCC	318714-4	1363	9323571	PED	323571-8	1471	9327216	GHD	327216-8
1256	9318740	TCC	318740-3	1364	9323572	GTD	323572-6	1472	9327217	GHD	327217-6
1257	9318747	TCC	318747-1	1365	9323573	PND	323573-4	1473	9327218	GHD	327218-4
1258	9318748	TCC	318748-9	1366	9323574	PED	323574-2	1474	9327219	GHD	327219-2
1259	9318800	GFC	318800-1	1367	9323575	PED	323575-1	1475	9327221	GHD	327221-4
1260	9318801	GFC	318801-9	1368	9323581	GTD	323581-5	1476	9327222	GHD	327222-2
1261	9318807	GFC	318807-8	1369	9327100	GHD	327100-5	1477	9327223	GHD	327223-1
1262	9318811	GFC	318811-6	1370	9327101	GHD	327101-3	1478	9327224	GHD	327224-9
1263	9318813	GFC	318813-2	1371	9327102	GHD	327102-1	1479	9327225	GHD	327225-7
1264	9318817	GFC	318817-5	1372	9327103	GHD	327103-0	1480	9327228	GHD	327228-1
1265	9318819	GFC	318819-1	1373	9327104	GHD	327104-8	1481	9327229	GHD	327229-0
1266	9318821	GFC	318821-3	1374	9327105	GHD	327105-6	1482	9327230	GHD	327230-3
1267	9318828	GFC	318828-1	1375	9327106	GHD	327106-4	1483	9327231	GHD	327231-1
1268	9318832	GFC	318832-9	1376	9327108	GHD	327108-1	1484	9327232	GHD	327232-0
1269	9318833	GFC	318833-7	1377	9327109	GHD	327109-9	1485	9327233	GHD	327233-8
1270	9318834	GFC	318834-5	1378	9327110	GHD	327110-2	1486	9327234	GHD	327234-6
1271	9318837	GFC	318837-0	1379	9327111	GHD	327111-1	1487	9327235	GHD	327235-4
1272	9318839	GFC	318839-6	1380	9327112	GHD	327112-9	1488	9327236	GHD	327236-2
1273	9318840	GFC	318840-0	1381	9327113	GHD	327113-7	1489	9327237	GHD	327237-1
1274	9318843	GFC	318843-4	1382	9327114	GHD	327114-5	1490	9327238	GHD	327238-9
1275	9318844	GFC	318844-2	1383	9327115	GHD	327115-3	1491	9327239	GHD	327239-7
1276	9318846	GFC	318846-9	1384	9327116	GHD	327116-1	1492	9327242	GHD	327242-7
1277	9318849	GFC	318849-3	1385	9327117	GHD	327117-0	1493	9327243	GHD	327243-5
1278	9318853	GFC	318853-1	1386	9327118	GHD	327118-8	1494	9327244	GHD	327244-3
1279	9318856	GFC	318856-6	1387	9327119	GHD	327119-6	1495	9327245	GHD	327245-1
1280	9318864	GFC	318864-7	1388	9327120	GHD	327120-0	1496	9327246	GHD	327246-0
1281	9318875	GFC	318875-2	1389	9327121	GHD	327121-8	1497	9327247	GHD	327247-8
1282	9318876	GFC	318876-1	1390	9327122	GHD	327122-6	1498	9327248	GHD	327248-6
1283	9318920	GDD	318920-1	1391	9327124	GHD	327124-2	1499	9327249	GHD	327249-4
1284	9318932	GFD	318932-5	1392	9327125	GHD	327125-1	1500	9327250	GHD	327250-8
1285	9318951	GFD	318951-1	1393	9327128	GHD	327128-5	1501	9327251	GHD	327251-6
1286	9318957	GFD	318957-1	1394	9327130	GHD	327130-7	1502	9327252	GHD	327252-4
1287	9318995	GDD	318995-3	1395	9327131	GHD	327131-5	1503	9327254	GHD	327254-1
1288	9319034	GFD	319034-0	1396	9327132	GHD	327132-3	1504	9327301	GHD	327301-6
1289	9319056	GFD	319056-1	1397	9327133	GHD	327133-1	1505	9327302	GHD	327302-4
1290	9319071	GFD	319071-4	1398	9327134	GHD	327134-0	1506	9327303	GHD	327303-2
1291	9319072	GFD	319072-2	1399	9327135	GHD	327135-8	1507	9327304	GHD	327304-1
1292	9319085	GFD	319085-4	1400	9327136	GHD	327136-6	1508	9327305	GHD	327305-9
1293	9319095	GFD	319095-1	1401	9327137	GHD	327137-4	1509	9327307	GHD	327307-5
1294	9319116	GFD	319116-8	1402	9327138	GHD	327138-2	1510	9327308	GHD	327308-3
1295	9319168	GFD	319168-1	1403	9327139	GHD	327139-1	1511	9327309	GHD	327309-1
1296	9319170	GDD	319170-2	1404	9327140	GHD	327140-4	1512	9327310	GHD	327310-5
1297	9319214	GDD	319214-8	1405	9327141	GHD	327141-2	1513	9327311	GHD	327311-3
1298	9319242	GFD	319242-3	1406	9327142	GHD	327142-1	1514	9327312	GHD	327312-1
1299	9319248	GFD	319248-2	1407	9327143	GHD	327143-9	1515	9327314	GHD	327314-8
1300	9319250	GFD	319250-4	1408	9327144	GHD	327144-7	1516	9327315	GHD	327315-6
1301	9319262	GFD	319262-8	1409	9327145	GHD	327145-5	1517	9327316	GHD	327316-4
1302	9319270	GFD	319270-9	1410	9327146	GHD	327146-3	1518	9327317	GHD	327317-2
1303	9319279	GDD	319279-2	1411	9327147	GHD	327147-1	1519	9327318	GHD	327318-1
1304	9319280	GFD	319280-6	1412	9327148	GHD	327148-0	1520	9327319	GHD	327319-9
1305	9319294	GFD	319294-6	1413	9327149	GHD	327149-8	1521	9327320	GHD	327320-2
1306	9319296	GFD	319296-2	1414	9327150	GHD	327150-1	1522	9327321	GHD	327321-1
1307	9319299	GDD	319299-7	1415	9327151	GHD	327151-0	1523	9327322	GHD	327322-9
1308	9323102	GTC	323102-0	1416	9327152	GHD	327152-8	1524	9327323	GHD	327323-7
1309	9323116	GTC	323116-0	1417	9327153	GHD	327153-6	1525	9327328	GHD	327328-8
1310	9323145	GTC	323145-3	1418	9327154	GHD	327154-4	1526	9327329	GHD	327329-6
1311	9323201	PEC	323201-8	1419	9327155	GHD	327155-2	1527	9327330	GHD	327330-0
1312	9323205	GTC	323205-1	1420	9327156	GHD	327156-1	1528	9327331	GHD	327331-8
1313	9323308	GTD	323308-1	1421	9327158	GHD	327158-7	1529	9327332	GHD	327332-6
1314	9323310	PED	323310-3	1422	9327159	GHD	327159-5	1530	9327333	GHD	327333-4
1315	9323318	PED	323318-9	1423	9327161	GHD	327161-7	1531	9327335	GHD	327335-1
1316	9323329	PED	323329-4	1424	9327162	GHD	327162-5	1532	9327337	GHD	327337-7
1317	9323330	PED	323330-8	1425	9327163	GHD	327163-3	1533	9327338	GHD	327338-5
1318	9323331	PED	323331-6	1426	9327164	GHD	327164-1	1534	9327339	GHD	327339-3
1319	9323337	PED	323337-5	1427	9327166	GHD	327166-8	1535	9327341	GHD	327341-5
1320	9323340	PED	323340-5	1428	9327167	GHD	327167-6	1536	9327343	GHD	327343-1
1321	9323359	PED	323359-6	1429	9327168	GHD	327168-4	1537	9327344	GHD	327344-0
1322	9323364	PED	323364-2	1430	9327169	GHD	327169-2	1538	9327345	GHD	327345-8
1323	9323366	PED	323366-9	1431	9327170	GHD	327170-6	1539	9327346	GHD	327346-6
1324	9323369	GTD	323369-3	1432	9327171	GHD	327171-4	1540	9327347	GHD	327347-4
1325	9323377	PED	323377-4	1433	9327172	GHD	327172-2	1541	9327348	GHD	327348-2
1326	9323382	GTD	323382-1	1434	9327173	GHD	327173-1	1542	9327349	GHD	327349-1
1327	9323383	PED	323383-9	1435	9327174	GHD	327174-9	1543	9327350	GHD	327350-4
1328	9323391	PED	323391-0	1436	9327175	GHD	327175-7	1544	9327351	GHD	327351-2
1329	9323394	PED	323394-4	1437	9327176	GHD	327176-5	1545	9327353	GHD	327353-9
1330											



1557	9327367	GHD	327367-9	1663	9327496	GHD	327496-9	1771	9327619	GHD	327619-8
1558	9327368	GHD	327368-7	1664	9327497	GHD	327497-7	1772	9327620	GHD	327620-1
1559	9327369	GHD	327369-5	1665	9327498	GHD	327498-5	1773	9327621	GHD	327621-0
1560	9327370	GHD	327370-9	1666	9327499	GHD	327499-3	1774	9327622	GHD	327622-8
1561	9327371	GHD	327371-7	1667	9327500	GHD	327500-1	1775	9327623	GHD	327623-6
1562	9327373	GHD	327373-3	1668	9327501	GHD	327501-9	1776	9327625	GHD	327625-2
1563	9327375	GHD	327375-0	1669	9327502	GHD	327502-7	1777	9327626	GHD	327626-1
1564	9327376	GHD	327376-8	1670	9327503	GHD	327503-5	1778	9327627	GHD	327627-9
1565	9327377	GHD	327377-6	1671	9327504	GHD	327504-3	1779	9327628	GHD	327628-7
1566	9327378	GHD	327378-4	1672	9327506	GHD	327506-0	1780	9327629	GHD	327629-5
1567	9327379	GHD	327379-2	1673	9327507	GHD	327507-8	1781	9327631	GHD	327631-7
1568	9327380	GHD	327380-6	1674	9327508	GHD	327508-6	1782	9327632	GHD	327632-5
1569	9327382	GHD	327382-2	1675	9327509	GHD	327509-4	1783	9327633	GHD	327633-3
1570	9327383	GHD	327383-1	1676	9327510	GHD	327510-8	1784	9327634	GHD	327634-1
1571	9327384	GHD	327384-9	1677	9327511	GHD	327511-6	1785	9327635	GHD	327635-0
1572	9327385	GHD	327385-7	1678	9327512	GHD	327512-4	1786	9327636	GHD	327636-8
1573	9327387	GHD	327387-3	1679	9327513	GHD	327513-2	1787	9327637	GHD	327637-6
1574	9327389	GHD	327389-0	1680	9327514	GHD	327514-1	1788	9327639	GHD	327639-2
1575	9327390	GHD	327390-3	1681	9327515	GHD	327515-9	1789	9327641	GHD	327641-4
1576	9327392	GHD	327392-0	1682	9327516	GHD	327516-7	1790	9327643	GHD	327643-1
1577	9327393	GHD	327393-8	1683	9327518	GHD	327518-3	1791	9327644	GHD	327644-9
1578	9327394	GHD	327394-6	1684	9327519	GHD	327519-1	1792	9327646	GHD	327646-5
1579	9327395	GHD	327395-4	1685	9327520	GHD	327520-5	1793	9327648	GHD	327648-1
1580	9327396	GHD	327396-2	1686	9327523	GHD	327523-0	1794	9327651	GHD	327651-1
1581	9327397	GHD	327397-1	1687	9327524	GHD	327524-8	1795	9327653	GHD	327653-8
1582	9327398	GHD	327398-9	1688	9327525	GHD	327525-6	1796	9327654	GHD	327654-6
1583	9327399	GHD	327399-7	1689	9327526	GHD	327526-4	1797	9327657	GHD	327657-1
1584	9327400	GHD	327400-4	1690	9327527	GHD	327527-2	1798	9327658	GHD	327658-9
1585	9327401	GHD	327401-2	1691	9327528	GHD	327528-1	1799	9327659	GHD	327659-7
1586	9327402	GHD	327402-1	1692	9327529	GHD	327529-9	1800	9327660	GHD	327660-1
1587	9327403	GHD	327403-9	1693	9327531	GHD	327531-1	1801	9327662	GHD	327662-7
1588	9327404	GHD	327404-7	1694	9327532	GHD	327532-9	1802	9327666	GHD	327666-0
1589	9327405	GHD	327405-5	1695	9327533	GHD	327533-7	1803	9327667	GHD	327667-8
1590	9327406	GHD	327406-3	1696	9327534	GHD	327534-5	1804	9327671	GHD	327671-6
1591	9327407	GHD	327407-1	1697	9327535	GHD	327535-3	1805	9327672	GHD	327672-4
1592	9327408	GHD	327408-0	1698	9327536	GHD	327536-1	1806	9327674	GHD	327674-1
1593	9327409	GHD	327409-8	1699	9327537	GHD	327537-0	1807	9327676	GHD	327676-7
1594	9327410	GHD	327410-1	1700	9327539	GHD	327539-6	1808	9327677	GHD	327677-5
1595	9327411	GHD	327411-0	1701	9327540	GHD	327540-0	1809	9327681	GHD	327681-3
1596	9327412	GHD	327412-8	1702	9327541	GHD	327541-8	1810	9327682	GHD	327682-1
1597	9327413	GHD	327413-6	1703	9327542	GHD	327542-6	1811	9327683	GHD	327683-0
1598	9327414	GHD	327414-4	1704	9327544	GHD	327544-2	1812	9327685	GHD	327685-6
1599	9327415	GHD	327415-2	1705	9327545	GHD	327545-1	1813	9327688	GHD	327688-1
1600	9327416	GHD	327416-1	1706	9327546	GHD	327546-9	1814	9327689	GHD	327689-9
1601	9327418	GHD	327418-7	1707	9327547	GHD	327547-7	1815	9327690	GHD	327690-2
1602	9327419	GHD	327419-5	1708	9327548	GHD	327548-5	1816	9331211	HFD	331211-9
1603	9327420	GHD	327420-9	1709	9327549	GHD	327549-3	1817	9331218	HFD	331218-6
1604	9327421	GHD	327421-7	1710	9327550	GHD	327550-7	1818	9331223	HFD	331223-2
1605	9327424	GHD	327424-1	1711	9327552	GHD	327552-3	1819	9331231	HFD	331231-3
1606	9327425	GHD	327425-0	1712	9327553	GHD	327553-1	1820	9331235	HFD	331235-6
1607	9327426	GHD	327426-8	1713	9327554	GHD	327554-0	1821	9331243	HFD	331243-7
1608	9327427	GHD	327427-6	1714	9327555	GHD	327555-8	1822	9331246	HFD	331246-1
1609	9327430	GHD	327430-6	1715	9327556	GHD	327556-6	1823	9331255	FLD	331255-1
1610	9327431	GHD	327431-4	1716	9327557	GHD	327557-4	1824	9331262	HFD	331262-3
1611	9327432	GHD	327432-2	1717	9327558	GHD	327558-2	1825	9331263	HFD	331263-1
1612	9327433	GHD	327433-1	1718	9327559	GHD	327559-1	1826	9331300	PEC	331300-0
1613	9327434	GHD	327434-9	1719	9327560	GHD	327560-4	1827	9331301	PEC	331301-8
1614	9327436	GHD	327436-5	1720	9327561	GHD	327561-2	1828	9331302	PEC	331302-6
1615	9327437	GHD	327437-3	1721	9327562	GHD	327562-1	1829	9331305	PEC	331305-1
1616	9327438	GHD	327438-1	1722	9327563	GHD	327563-9	1830	9331306	PEC	331306-9
1617	9327440	GHD	327440-3	1723	9327564	GHD	327564-7	1831	9331307	PEC	331307-7
1618	9327441	GHD	327441-1	1724	9327565	GHD	327565-5	1832	9331311	PHC	331311-5
1619	9327443	GHD	327443-8	1725	9327566	GHD	327566-3	1833	9331312	PEC	331312-3
1620	9327444	GHD	327444-6	1726	9327567	GHD	327567-1	1834	9331317	PMB	331317-4
1621	9327446	GHD	327446-2	1727	9327568	GHD	327568-0	1835	9331321	PHC	331321-2
1622	9327447	GHD	327447-1	1728	9327569	GHD	327569-8	1836	9331323	PEC	331323-9
1623	9327448	GHD	327448-9	1729	9327570	GHD	327570-1	1837	9331324	PEC	331324-7
1624	9327449	GHD	327449-7	1730	9327572	GHD	327572-8	1838	9331326	PEC	331326-3
1625	9327450	GHD	327450-1	1731	9327573	GHD	327573-6	1839	9331337	PMB	331337-9
1626	9327451	GHD	327451-9	1732	9327574	GHD	327574-4	1840	9331338	PEC	331338-7
1627	9327452	GHD	327452-7	1733	9327575	GHD	327575-2	1841	9331402	PEC	331402-2
1628	9327454	GHD	327454-3	1734	9327576	GHD	327576-1	1842	9331406	PEC	331406-5
1629	9327455	GHD	327455-1	1735	9327577	GHD	327577-9	1843	9331413	PEC	331413-8
1630	9327456	GHD	327456-0	1736	9327578	GHD	327578-7	1844	9331414	PHC	331414-6
1631	9327457	GHD	327457-8	1737	9327581	GHD	327581-7	1845	9331416	PMB	331416-2
1632	9327458	GHD	327458-6	1738	9327582	GHD	327582-5	1846	9331417	PMB	331417-1
1633	9327459	GHD	327459-4	1739	9327583	GHD	327583-3	1847	9331509	PEC	331509-6
1634	9327460	GHD	327460-8	1740	9327585	GHD	327585-0	1848	9331510	PEC	331510-0
1635	9327461	GHD	327461-6	1741	9327586	GHD	327586-8	1849	9331512	PEC	331512-6
1636	9327462	GHD	327462-4	1742	9327587	GHD	327587-6	1850	9331513	PEC	331513-4
1637	9327463	GHD	327463-2	1743	9327588	GHD	327588-4	1851	9331515	PHC	331515-1
1638	9327466	GHD	327466-7	1744	9327590	GHD	327590-6	1852	9331517	PEC	331517-7
1639	9327467	GHD	327467-5	1745	9327591	GHD	327591-4	1853	9331519	PEC	331519-3
1640	9327468	GHD	327468-3	1746	9327592	GHD	327592-2	1854	9331520	PEC	331520-7
1641	9327469	GHD	327469-1	1747	9327593	GHD	327593-1	1855	9331521	PEC	331521-5
1642	9327470	GHD	327470-5	1748	9327594	GHD	327594-9	1856	9331529	PEC	331529-1
1643	9327471	GHD	327471-3	1749	9327595	GHD	327595-7	1857	9331530	PEC	331530-4
1644	9327472	GHD	327472-1	1750	9327597	GHD	327597-3	1858	9331531	PEC	331531-2
1645	9327474	GHD	327474-8	1751	9327598	GHD	327598-1	1859	9331535	PEC	331535-5
1646	9327475	GHD	327475-6	1752	9327599	GHD	327599-0	1860	9331537	PEC	331537-1
1647	9327476	GHD	327476-4	1753	9327600	GHD	327600-7	1861	9331539	PEC	331539-8
1648	9327477	GHD	327477-2	1754	9327601	GHD	327601-5	1862	9331540	PEC	331540-1
1649	9327478	GHD	327478-1	1755	9327602	GHD	327602-3	1863	9331541	PEC	331541-0
1650	9327479	GHD	327479-9	1756	9327603	GHD	327603-1	1864	9331545	PEC	331545-2
1651	9327480	GHD	327480-2	1757	9327604	GHD	327604-0	1865	9331547	PEC	331547-9
1652	9327481	GHD	327481-1	1758	9327605	GHD	327605-8	1866	9331554	PEC	331554-1
1653	9327482	GHD	327482-9	1759	9327606	GHD	327606-6	1867	9331555	PEC	331555-0
1654	93274										



1879	9331587	PMB	331587-8	1987	9332012	PEC	332012-0	2095	9332567	PDD	332567-9
1880	9331594	PEC	331594-1	1988	9332013	PEC	332013-8	2096	9332568	PDD	332568-7
1881	9331595	PEC	331595-9	1989	9332026	PEC	332026-0	2097	9332569	PED	332569-5
1882	9331602	PEC	331602-5	1990	9332028	PHC	332028-6	2098	9332571	PDD	332571-7
1883	9331605	PHC	331605-0	1991	9332029	PEC	332029-4	2099	9332573	PDD	332573-3
1884	9331606	PHC	331606-8	1992	9332037	PEC	332037-5	2100	9332574	PDD	332574-1
1885	9331607	PEC	331607-6	1993	9332039	PEC	332039-1	2101	9332575	PDD	332575-0
1886	9331609	PEC	331609-2	1994	9332042	PEC	332042-1	2102	9332576	PDD	332576-8
1887	9331610	PHC	331610-6	1995	9332043	PHC	332043-0	2103	9332580	PDD	332580-6
1888	9331611	PEC	331611-4	1996	9332046	PEC	332046-4	2104	9332586	PDD	332586-5
1889	9331616	PEC	331616-5	1997	9332047	PEC	332047-2	2105	9332592	PDD	332592-0
1890	9331617	PEC	331617-3	1998	9332057	PEC	332057-0	2106	9332593	PDD	332593-8
1891	9331620	PMB	331620-3	1999	9332059	PHC	332059-6	2107	9332595	PDD	332595-4
1892	9331622	PEC	331622-0	2000	9332060	PHC	332060-0	2108	9332597	PED	332597-1
1893	9331624	PEC	331624-6	2001	9332061	PMC	332061-8	2109	9333703	PEC	333703-1
1894	9331625	PEC	331625-4	2002	9332063	PEC	332063-4	2110	9333801	PEC	333801-1
1895	9331627	PEC	331627-1	2003	9332067	PEC	332067-7	2111	9333803	PMC	333803-7
1896	9331630	PEC	331630-1	2004	9332068	PEC	332068-5	2112	9333805	PEC	333805-3
1897	9331632	PEC	331632-7	2005	9332069	PEC	332069-3	2113	9333808	PHC	333808-8
1898	9331633	PEC	331633-5	2006	9332072	PEC	332072-3	2114	9333809	PMC	333809-6
1899	9331634	PEC	331634-3	2007	9332073	PEC	332073-1	2115	9333810	PMC	333810-0
1900	9331637	PEC	331637-8	2008	9332076	PEC	332076-6	2116	9333901	PRC	333901-7
1901	9331639	PEC	331639-4	2009	9332078	PEC	332078-2	2117	9334000	PRD	334000-7
1902	9331642	PEC	331642-4	2010	9332081	PEC	332081-2	2118	9334001	PRD	334001-5
1903	9331645	PEC	331645-9	2011	9332085	PEC	332085-5	2119	9334010	PRE	334010-4
1904	9331646	PEC	331646-7	2012	9332087	PHC	332087-1	2120	9334100	PRE	334100-3
1905	9331650	PEC	331650-5	2013	9332088	PHC	332088-0	2121	9334101	PRE	334101-1
1906	9331653	PEC	331653-0	2014	9332089	PMC	332089-8	2122	9334110	PRE	334110-1
1907	9331654	PEC	331654-8	2015	9332094	PEC	332094-4	2123	9334200	PRH	334200-0
1908	9331655	PEC	331655-6	2016	9332096	PEC	332096-1	2124	9334500	TSC	334500-9
1909	9331658	PEC	331658-1	2017	9332098	PEC	332098-7	2125	9334503	TSC	334503-3
1910	9331661	PMB	331661-1	2018	9332100	PEC	332100-2	2126	9334504	TSC	334504-1
1911	9331662	PEC	331662-9	2019	9332104	PHC	332104-5	2127	9334507	TSC	334507-6
1912	9331666	PMB	331666-1	2020	9332107	PEC	332107-0	2128	9334508	TSC	334508-4
1913	9331667	PEC	331667-0	2021	9332109	PMC	332109-6	2129	9334510	TSC	334510-6
1914	9331668	PEC	331668-8	2022	9332111	PEC	332111-8	2130	9334511	TSC	334511-4
1915	9331670	PEC	331670-0	2023	9332114	PMC	332114-2	2131	9334512	TSC	334512-2
1916	9331674	PEC	331674-2	2024	9332117	PHC	332117-7	2132	9334515	TSC	334515-7
1917	9331677	PEC	331677-7	2025	9332118	PEC	332118-5	2133	9334516	TSC	334516-5
1918	9331678	PHC	331678-5	2026	9332122	PEC	332122-3	2134	9334517	TSC	334517-3
1919	9331682	PHC	331682-3	2027	9332123	PEC	332123-1	2135	9334518	TSC	334518-1
1920	9331683	PEC	331683-1	2028	9332126	PEC	332126-6	2136	9334521	TSC	334521-1
1921	9331684	PEC	331684-0	2029	9332128	PEC	332128-2	2137	9334523	TSC	334523-8
1922	9331693	PEC	331693-9	2030	9332203	PEC	332203-3	2138	9334525	TSC	334525-4
1923	9331694	PEC	331694-7	2031	9332214	PEC	332214-9	2139	9334528	TSC	334528-9
1924	9331695	PMC	331695-5	2032	9332215	PEC	332215-7	2140	9334533	TSC	334533-5
1925	9331697	PEC	331697-1	2033	9332216	PEC	332216-5	2141	9334534	TSC	334534-3
1926	9331699	PEC	331699-8	2034	9332219	PEC	332219-0	2142	9334535	TSC	334535-1
1927	9331702	PEC	331702-1	2035	9332227	PEC	332227-1	2143	9334536	TSC	334536-0
1928	9331705	PEC	331705-6	2036	9332233	PEC	332233-5	2144	9334537	TSC	334537-8
1929	9331706	PEC	331706-4	2037	9332238	PEC	332238-6	2145	9334538	TSC	334538-6
1930	9331707	PEC	331707-2	2038	9332239	PMC	332239-4	2146	9334540	TSC	334540-8
1931	9331708	PEC	331708-1	2039	9332241	PEC	332241-6	2147	9334546	TSC	334546-7
1932	9331710	PEC	331710-2	2040	9332244	PEC	332244-1	2148	9334547	TSC	334547-5
1933	9331711	PHC	331711-1	2041	9332247	PHC	332247-5	2149	9334610	TNB	334610-2
1934	9331714	PEC	331714-5	2042	9332250	PEC	332250-5	2150	9334621	TCB	334621-8
1935	9331716	PEC	331716-1	2043	9332252	PEC	332252-1	2151	9334901	TCB	334901-2
1936	9331717	PEC	331717-0	2044	9332253	PEC	332253-0	2152	9335000	TCC	335000-2
1937	9331718	PEC	331718-8	2045	9332254	PEC	332254-8	2153	9335200	TCB	335200-5
1938	9331719	PHC	331719-6	2046	9332259	PEC	332259-9	2154	9335203	TCB	335203-0
1939	9331721	PEC	331721-8	2047	9332260	PNC	332260-2	2155	9335402	TCB	335402-4
1940	9331724	PEC	331724-2	2048	9332262	PEC	332262-9	2156	9335403	TCB	335403-2
1941	9331725	PEC	331725-1	2049	9332263	PEC	332263-7	2157	9335404	TCB	335404-1
1942	9331727	PEC	331727-7	2050	9332264	PMC	332264-5	2158	9335405	TCB	335405-9
1943	9331728	PEC	331728-5	2051	9332268	PMC	332268-8	2159	9335414	TCB	335414-8
1944	9331729	PEC	331729-3	2052	9332273	PEC	332273-4	2160	9335418	TCC	335418-1
1945	9331801	PEC	331801-0	2053	9332274	PMC	332274-2	2161	9335419	TCB	335419-9
1946	9331804	PHC	331804-4	2054	9332281	PEC	332281-5	2162	9335421	TCB	335421-1
1947	9331808	PEC	331808-7	2055	9332283	PHC	332283-1	2163	9335422	TCB	335422-9
1948	9331813	PEC	331813-3	2056	9332284	PMC	332284-0	2164	9335423	TCB	335423-7
1949	9331814	PEC	331814-1	2057	9332289	PEC	332289-1	2165	9335701	TCC	335701-5
1950	9331821	PHC	331821-4	2058	9332290	PEC	332290-4	2166	9335800	TCC	335800-3
1951	9331822	PEC	331822-2	2059	9332300	PEC	332300-5	2167	9335802	TCC	335802-0
1952	9331824	PEC	331824-9	2060	9332316	PEC	332316-1	2168	9335803	TCC	335803-8
1953	9331828	PEC	331828-1	2061	9332319	PEC	332319-6	2169	9335804	TCC	335804-6
1954	9331900	PEC	331900-8	2062	9332320	PEC	332320-0	2170	9335805	TCC	335805-4
1955	9331901	PHC	331901-6	2063	9332323	PMC	332323-4	2171	9335806	TCC	335806-2
1956	9331905	PEC	331905-9	2064	9332329	PEC	332329-3	2172	9335807	TCC	335807-1
1957	9331910	PEC	331910-5	2065	9332500	PDD	332500-8	2173	9335808	TCC	335808-9
1958	9331912	PEC	331912-1	2066	9332502	PDD	332502-4	2174	9335811	TCC	335811-9
1959	9331914	PEC	331914-8	2067	9332505	PDD	332505-9	2175	9335812	TCC	335812-7
1960	9331915	PHC	331915-6	2068	9332509	PED	332509-1	2176	9335815	TCC	335815-1
1961	9331916	PEC	331916-4	2069	9332516	PDD	332516-4	2177	9335816	TCC	335816-0
1962	9331919	PEC	331919-9	2070	9332517	PDD	332517-2	2178	9335818	TCC	335818-6
1963	9331920	PEC	331920-2	2071	9332518	PDD	332518-1	2179	9335819	TCC	335819-4
1964	9331921	PEC	331921-1	2072	9332520	PED	332520-2	2180	9335820	TCC	335820-8
1965	9331923	PHC	331923-7	2073	9332522	PDD	332522-9	2181	9335821	TCC	335821-6
1966	9331925	PEC	331925-3	2074	9332523	PDD	332523-7	2182	9335822	TCC	335822-4
1967	9331927	PEC	331927-0	2075	9332524	PDD	332524-5	2183	9335823	TCC	335823-2
1968	9331928	PEC	331928-8	2076	9332526	PED	332526-1	2184	9335825	TCC	335825-9
1969	9331930	PEC	331930-0	2077	9332528	PDD	332528-8	2185	9335828	TCC	335828-3
1970	9331932	PEC	331932-6	2078	9332530	PDD	332530-0	2186	9335832	TCC	335832-1
1971	9331934	PEC	331934-2	2079	9332532	PDD	332532-6	2187	9335833	TCC	335833-0
1972	9331937	PEC	331937-7	2080	9332533	PDD	332533-4	2188	9335835	TCC	335835-6
1973	9331939	PEC	331939-3	2081	9332534	PDD	332534-2	2189	9335836	TCC	335836-4
1974	9331942	PEC	331942-3	2082	9332535	PDD	332535-1	2190	9335840	TCC	335840-2
1975	9331946	PEC	331946-6	2083	9332541	PDD	332541-5				



2203	9335860	TCC	335860-7	2311	9340146	TCD	340146-4	2419	9342214	GFD	342214-3
2204	9335862	TCC	335862-3	2312	9340147	TCD	340147-2	2420	9342219	GFD	342219-4
2205	9335863	TCC	335863-1	2313	9340148	TCD	340148-1	2421	9342223	GFD	342223-2
2206	9335864	TCC	335864-0	2314	9340151	TCD	340151-1	2422	9342229	GFD	342229-1
2207	9335865	TCC	335865-8	2315	9340152	TCD	340152-9	2423	9342230	GFD	342230-5
2208	9335866	TCC	335866-6	2316	9340153	TCD	340153-7	2424	9342244	GFD	342244-5
2209	9335867	TCC	335867-4	2317	9340154	TCD	340154-5	2425	9342301	FLD	342301-8
2210	9335868	TCC	335868-2	2318	9340155	TCD	340155-3	2426	9342303	FLD	342303-4
2211	9335870	TCC	335870-4	2319	9340156	TCD	340156-1	2427	9342306	FLD	342306-9
2212	9335871	TCC	335871-2	2320	9340157	TCD	340157-0	2428	9342307	FLD	342307-7
2213	9335874	TCC	335874-7	2321	9340158	TCD	340158-8	2429	9342308	FLD	342308-5
2214	9335875	TCC	335875-5	2322	9340160	TCD	340160-0	2430	9342311	FLD	342311-5
2215	9335877	TCC	335877-1	2323	9340161	TCD	340161-8	2431	9342313	FLD	342313-1
2216	9335878	TCC	335878-0	2324	9340162	TCD	340162-6	2432	9342314	FLD	342314-0
2217	9335879	TCC	335879-8	2325	9340164	TCD	340164-2	2433	9342315	FLD	342315-8
2218	9335883	TCC	335883-6	2326	9340165	TCD	340165-1	2434	9342316	FLD	342316-6
2219	9335884	TCC	335884-4	2327	9340166	TCD	340166-9	2435	9342317	FLD	342317-4
2220	9335887	TCC	335887-9	2328	9340169	TCD	340169-3	2436	9342318	FLD	342318-2
2221	9335889	TCC	335889-5	2329	9340170	TCD	340170-7	2437	9342319	FLD	342319-1
2222	9335891	TCC	335891-7	2330	9340171	TCD	340171-5	2438	9342320	PDD	342320-4
2223	9335899	TCC	335899-2	2331	9340172	TPD	340172-3	2439	9342322	FLD	342322-1
2224	9335907	TCC	335907-7	2332	9340173	TCD	340173-1	2440	9342323	FLD	342323-9
2225	9335918	TCC	335918-2	2333	9340175	TCD	340175-8	2441	9342326	FLD	342326-3
2226	9335920	TCC	335920-4	2334	9340176	TCD	340176-6	2442	9342329	FLD	342329-8
2227	9335935	TCC	335935-2	2335	9340177	TCD	340177-4	2443	9342330	PDD	342330-1
2228	9335936	TCC	335936-1	2336	9340178	TCD	340178-2	2444	9342331	FLD	342331-0
2229	9335946	TCC	335946-8	2337	9340179	TCD	340179-1	2445	9342332	FLD	342332-8
2230	9335947	TCC	335947-6	2338	9340180	TCD	340180-4	2446	9342333	FLD	342333-6
2231	9335971	TCC	335971-9	2339	9340181	TPD	340181-2	2447	9342338	PDD	342338-7
2232	9335972	TCC	335972-7	2340	9340182	TCD	340182-1	2448	9342341	FLD	342341-7
2233	9335981	TCC	335981-6	2341	9340183	TPD	340183-9	2449	9342342	PDD	342342-5
2234	9335982	TCC	335982-4	2342	9340185	TCD	340185-5	2450	9342345	FLD	342345-0
2235	9335985	TSC	335985-9	2343	9340186	TCD	340186-3	2451	9342348	FLD	342348-4
2236	9335986	TSC	335986-7	2344	9340187	TCD	340187-1	2452	9342350	FLD	342350-6
2237	9335987	TSC	335987-5	2345	9340189	TCD	340189-8	2453	9342352	FLD	342352-2
2238	9335988	TSC	335988-3	2346	9340190	TCD	340190-1	2454	9342353	FLD	342353-1
2239	9335990	TSC	335990-5	2347	9340191	TCD	340191-0	2455	9342356	FLD	342356-5
2240	9335991	TSC	335991-3	2348	9340192	TCD	340192-8	2456	9342358	FLD	342358-1
2241	9335994	TSC	335994-8	2349	9340193	TPD	340193-6	2457	9342359	FLD	342359-0
2242	9335995	TSC	335995-6	2350	9340194	TCD	340194-4	2458	9342360	FLD	342360-3
2243	9335997	TSC	335997-2	2351	9340212	TCD	340212-6				
2244	9335998	TSC	335998-1	2352	9340214	TCD	340214-2				
2245	9335999	TSC	335999-9	2353	9340224	TCD	340224-0				
2246	9336002	TSC	336002-4	2354	9340225	TCD	340225-8	2459	9342363	FLD	342363-8
2247	9336003	TSC	336003-2	2355	9340226	TCD	340226-6	2460	9342365	FLD	342365-4
2248	9336004	TSC	336004-1	2356	9340231	TCD	340231-2	2461	9342367	FLD	342367-1
2249	9336012	TSC	336012-1	2357	9340239	TCD	340239-8	2462	9342368	PDD	342368-9
2250	9336032	TSC	336032-6	2358	9340242	TCD	340242-8	2463	9342369	FLD	342369-7
2251	9336038	TSC	336038-5	2359	9340248	TCD	340248-7	2464	9342371	FLD	342371-9
2252	9336047	TSC	336047-4	2360	9341383	FNB	341383-7	2465	9342374	FLD	342374-3
2253	9336049	TSC	336049-1	2361	9341511	FNB	341511-2	2466	9342375	FLD	342375-1
2254	9336061	TSC	336061-0	2362	9341513	FNB	341513-9	2467	9342376	FLD	342376-0
2255	9336068	TSC	336068-7	2363	9341516	FNB	341516-3	2468	9342380	FLD	342380-8
2256	9336079	TSC	336079-2	2364	9341556	FNB	341556-2	2469	9342381	FLD	342381-6
2257	9336201	TCD	336201-9	2365	9341566	CNB	341566-0	2470	9342383	FLD	342383-2
2258	9336205	TCD	336205-1	2366	9341581	CNB	341581-3	2471	9342384	FLD	342384-1
2259	9336232	TCD	336232-9	2367	9341582	CNB	341582-1	2472	9342386	FLD	342386-7
2260	9336273	TCD	336273-6	2368	9341621	QNB	341621-6	2473	9342388	FLD	342388-3
2261	9336302	TCD	336302-3	2369	9341658	GNB	341658-5	2474	9342389	FLD	342389-1
2262	9336339	TCD	336339-2	2370	9341731	PNB	341731-0	2475	9342392	FLD	342392-1
2263	9336369	TCD	336369-4	2371	9341756	PEC	341756-5	2476	9342393	FLD	342393-0
2264	9336393	TCD	336393-7	2372	9341760	PNB	341760-3	2477	9342395	FLD	342395-6
2265	9336503	TCD	336503-4	2373	9341779	PND	341779-4	2478	9342396	FLD	342396-4
2266	9336507	TCD	336507-7	2374	9341780	PEC	341780-8	2479	9342397	FLD	342397-2
2267	9336519	TCD	336519-1	2375	9341787	FLC	341787-5	2480	9342398	FLD	342398-1
2268	9336524	TCD	336524-7	2376	9341798	TCD	341798-1	2481	9342399	FLD	342399-9
2269	9340010	TPC	340010-7	2377	9341819	TCD	341819-7	2482	9342400	FLD	342400-6
2270	9340014	PEB	340014-0	2378	9341836	TCD	341836-7	2483	9342402	FLD	342402-2
2271	9340029	PNC	340029-8	2379	9341853	TCC	341853-7	2484	9342403	FLD	342403-1
2272	9340034	PEC	340034-4	2380	9341859	TCD	341859-6	2485	9342404	FLD	342404-9
2273	9340040	TPC	340040-9	2381	9341860	TCC	341860-0	2486	9342405	FLD	342405-7
2274	9340100	TCD	340100-6	2382	9341862	TCD	341862-6	2487	9342406	PDD	342406-5
2275	9340102	TCD	340102-2	2383	9341871	TSD	341871-5	2488	9342407	FLD	342407-3
2276	9340103	TCD	340103-1	2384	9341875	TSD	341875-8	2489	9342408	FLD	342408-1
2277	9340104	TCD	340104-9	2385	9341904	TSD	341904-5	2490	9342409	FLD	342409-0
2278	9340105	TCD	340105-7	2386	9341906	TSD	341906-1	2491	9342410	FLD	342410-3
2279	9340106	TPD	340106-5	2387	9341911	TSD	341911-8	2492	9342414	FLD	342414-6
2280	9340107	TCD	340107-3	2388	9341928	TSD	341928-2	2493	9342415	FLD	342415-4
2281	9340109	TPD	340109-0	2389	9341943	TCD	341943-6	2494	9342416	FLD	342416-2
2282	9340110	TCD	340110-3	2390	9341944	TSD	341944-4	2495	9342418	FLD	342418-9
2283	9340111	TCD	340111-1	2391	9341946	TSD	341946-1	2496	9342420	FLD	342420-1
2284	9340112	TCD	340112-0	2392	9341948	TSD	341948-7	2497	9342424	FLD	342424-3
2285	9340114	TCD	340114-6	2393	9341958	TSD	341958-4	2498	9342425	FLD	342425-1
2286	9340115	TCD	340115-4	2394	9341960	TSD	341960-6	2499	9342429	FLD	342429-4
2287	9340116	TCD	340116-2	2395	9341961	TSD	341961-4	2500	9342433	FLD	342433-2
2288	9340117	TCD	340117-1	2396	9341963	TSD	341963-1	2501	9342440	FLD	342440-5
2289	9340118	TCD	340118-9	2397	9341965	TSD	341965-7	2502	9342442	PDD	342442-1
2290	9340119	TPD	340119-7	2398	9341966	TSD	341966-5	2503	9342454	FLD	342454-5
2291	9340120	TCD	340120-1	2399	9341967	TSD	341967-3	2504	9342461	FLD	342461-8
2292	9340121	TCD	340121-9	2400	9341969	TSD	341969-0	2505	9342470	FLD	342470-7
2293	9340122	TCD	340122-7	2401	9341970	TSD	341970-3	2506	9342479	FLD	342479-1
2294	9340124	TCD	340124-3	2402	9341975	TSD	341975-4	2507	9342481	PDD	342481-2
2295	9340125	TCD	340125-1	2403	9341977	TSD	341977-1	2508	9342483	FLD	342483-9
2296	9340127	TCD	340127-8	2404	9341985	TSD	341985-1	2509	9342495	FLD	342495-2
2297	9340128	TCD	340128-6	2405	9341987	TSD	341987-8	2510	9342680	HTD	342680-7
2298	9340129	TCD	340129-4	2406	9341990	TSD	341990-8	2511	9342906	HTD	342906-7
2299	9340130	TCD	340130-8	2407	9341996	TSD	341996-7	2512	9342907	HTD	342907-5



2524	9343044	GND	343044-8
2525	9343045	GND	343045-6
2526	9343060	GND	343060-0
2527	9343061	GND	343061-8
2528	9343075	GND	343075-8
2529	9343076	GND	343076-6
2530	9343155	PNC	340421-6
2531	9343176	PNC	343176-2
2532	9343212	FNB	343212-2
2533	9343215	FNB	343215-7
2534	9343224	FNB	343224-6
2535	9343233	FNB	343233-5
2536	9343253	FNB	343253-0
2537	9343306	FNB	343306-4
2538	9343314	FNB	343314-5
2539	9343315	FNB	343315-3
2540	9343335	FNB	343335-8
2541	9343342	FNB	343342-1
2542	9343370	FNC	343370-6
2543	9343374	FNC	343374-9
2544	9343379	FNB	343379-0
2545	9343404	FNB	343404-4
2546	9343434	FNB	343434-6
2547	9343455	PEC	343455-9
2548	9343465	PEC	343465-6
2549	9343466	PEC	343466-4
2550	9343509	FNB	343509-1
2551	9343516	FNB	343516-4
2552	9343523	FNB	343523-7
2553	9343588	FNB	343588-1
2554	9343594	FNB	343594-6
2555	9343596	FNB	343596-2
2556	9343652	PNB	343652-7
2557	9343699	GNB	343699-3
2558	9353305	FSC	353305-1
2559	9353307	FLC	353307-7
2560	9353321	FSC	353321-2
2561	9353342	FLC	353342-5
2562	9353918	FLC	353391-8
2563	9353996	FLC	353399-2
2564	9354028	FLC	354028-6
2565	9354069	FLC	354069-3
2566	9354074	PEC	354074-0
2567	9354118	FLC	354118-5
2568	9354182	PEC	354182-7
2569	9354240	FLC	354240-8
2570	9354287	FSC	354287-4
2571	9354306	FLC	354306-4
2572	9354344	FLC	354344-7
2573	9354405	PEC	354405-2
2574	9354408	PEC	354408-7
2575	9354464	FLC	354464-8
2576	9354470	FLC	354470-2
2577	9354480	PEC	354480-0
2578	9354490	FNC	354490-7
2579	9354494	FSC	354494-0
2580	9354577	FLC	354577-6
2581	9354581	PEC	354581-4
2582	9354649	FLC	354649-7
2583	9354681	FLC	354681-1
2584	9354683	FLC	354683-7
2585	9354707	PEC	354707-8
2586	9354747	PEC	354747-7
2587	9356406	FHD	356406-1
2588	9356407	PED	356407-0
2589	9356408	FHD	356408-8
2590	9356413	FHD	356413-4
2591	9356418	FHD	356418-5
2592	9356427	FHD	356427-4
2593	9356428	FHD	356428-2
2594	9356433	FHD	356433-9
2595	9356442	FHD	356442-8
2596	9356444	FHD	356444-4
2597	9356450	FHD	356450-9
2598	9356453	FHD	356453-3
2599	9356455	FHD	356455-0
2600	9356459	FHD	356459-2
2601	9356503	FHD	356503-3
2602	9356504	FHD	356504-1
2603	9356512	FHD	356512-2
2604	9356531	FHD	356531-9
2605	9356535	FHD	356535-1
2606	9359701	HFD	359701-6
2607	9359703	HFD	359703-2
2608	9359705	HFD	359705-9
2609	9359709	HFD	359709-1
2610	9359710	HFD	359710-5
2611	9359711	HFD	359711-3
2612	9359713	HFD	359713-0
2613	9359716	HFD	359716-4
2614	9359719	HFD	359719-9
2615	9359738	HFD	359738-5
2616	9359740	HFD	359740-7
2617	9361425	PEC	361425-5
2618	9361426	PEC	361426-3
2619	9361430	PEC	361430-1
2620	9361439	PEC	361439-5
2621	9366302	PPC	366302-7
2622	9369000	PEC	369000-8
2623	9369001	PEC	369001-6
2624	9369002	PEC	369002-4
2625	9369006	PEC	369006-7
2626	9369009	PEC	369009-1
2627	9369012	PEC	369012-1
2628	9369017	PEC	369017-2
2629	9369027	PEC	369027-0
2630	9369030	PEC	369030-0
2631	9369032	PEC	369032-6

2632	9369036	PEC	369036-9
2633	9369043	PEC	369043-1
2634	9369051	PEC	369051-2
2635	9369052	PEC	369052-1
2636	9369054	PEC	369054-7
2637	9369061	PEC	369061-0
2638	9369064	PEC	369064-4
2639	9369071	PEC	369071-7
2640	9369079	PEC	369079-2
2641	9369081	PEC	369081-4
2642	9369083	PPC	369083-1
2643	9369087	PPC	369087-3
2644	9369091	PEC	369091-1
2645	9369092	PEC	369092-0
2646	9369100	PEC	369100-4
2647	9369102	PEC	369102-1
2648	9369104	PEC	369104-7
2649	9369105	PEC	369105-5
2650	9369109	PEC	369109-8
2651	9369110	PEC	369110-1
2652	9369111	PEC	369111-0
2653	9369114	PEC	369114-4
2654	9369115	PEC	369115-2
2655	9369117	PEC	369117-9
2656	9369118	PEC	369118-7
2657	9369119	PEC	369119-5
2658	9369130	PEC	369130-6
2659	9369132	PEC	369132-2
2660	9369137	PPC	369137-3
2661	9369146	PEC	369146-2
2662	9369151	PEC	369151-9
2663	9369153	PEC	369153-5
2664	9369154	PEC	369154-3
2665	9369159	PEC	369159-4
2666	9369162	PEC	369162-4
2667	9369164	PEC	369164-1
2668	9369165	PEC	369165-9
2669	9369167	PEC	369167-5
2670	9369169	PEC	369169-1
2671	9369172	PEC	369172-1
2672	9369173	PEC	369173-0
2673	9369174	PEC	369174-8
2674	9369178	PEC	369178-1
2675	9369204	PEC	369204-3
2676	9369205	PPC	369205-1
2677	9372399	PEC	372399-2
2678	9372433	PEC	372433-6
2679	9372458	PNC	372458-1
2680	9372701	TSD	372701-7
2681	9372702	TSD	372702-5
2682	9372704	TSD	372704-1
2683	9372709	TSD	372709-2
2684	9372713	TSD	372713-1
2685	9372719	TSD	372719-0
2686	9372720	TSD	372720-3
2687	9372727	TSD	372727-1
2688	9372739	TSD	372739-4
2689	9372741	TSD	372741-6
2690	9372747	TSD	372747-5
2691	9372752	TSD	372752-1
2692	9372755	TSD	372755-0
2693	9372754	TSD	372754-8
2694	9372756	TSD	372756-4
2695	9372759	TSD	372759-9
2696	9372761	TSD	372761-1
2697	9372763	TSD	372763-7
2698	9372764	TSD	372764-5
2699	9372765	TSD	372765-3
2700	9372766	TSD	372766-1
2701	9372769	TSD	372769-6
2702	9372772	TSD	372772-6
2703	9372773	TSD	372773-4
2704	9372778	TSD	372778-5
2705	9372779	TSD	372779-3
2706	9372781	TSD	372781-5
2707	9372784	TSD	372784-0
2708	9372785	TSD	372785-8
2709	9372786	TSD	372786-6
2710	9372787	TSD	372787-4
2711	9372789	TSD	372789-1
2712	9372798	TSD	372798-0
2713	9372799	TSD	372799-8
2714	9372815	TSD	372815-3
2715	9372826	TSD	372826-9
2716	9372831	TSD	372831-5
2717	9372834	TSD	372834-0
2718	9372885	TSD	372885-4
2719	9372892	TSD	372892-7
2720	9372895	TSD	372895-1
2721	9372896	TSD	372896-0
2722	9372897	TSD	372897-8
2723	9372898	TSD	372898-6
2724	9900587	FNB	10 1102087

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.001892/2013-29, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-

470/SC, trecho: Navegantes - Divisa SC/RS, subtrecho: Navegantes - Acesso a Gaspar, segmento: Km 0,00 - km 18,61, Extensão: 18,61 Km, PNV: 470BSC0010 - 470BSC0050, Lote 01, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação de rodovia incluindo restauração da pista existente, implantação de ruas laterais e reforço/reabilitação/construção de OAE, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-470SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 63, de 12 de abril de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 016, de 15 a 19 de abril de 2013, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 1.395 de 10 de novembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº. 045 de 09 a 13 de novembro de 2009 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, processo nº 50616.001913/2009-11, e com os desenhos PEET nº 1067/13 a PEET nº 1093/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50612.004299/2013-74, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento pontual da faixa de domínio existente, ao longo do trecho da rodovia BR-153/GO, trecho: Divisa TO/GO - Divisa GO/MG, subtrecho: Acesso Sul Goiânia-Aparecida de Goiânia); segmento: km 513,3-Perímetro Urbano de Aparecida de Goiânia-GO, PNV: 153BGO12(Aparecida de Goiânia - Entr. GO-319) , extensão: ponto localizado, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia-Fase Final, nas Obras de Adequação de Capacidade e Eliminação de Ponto Crítico, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, por meio da Portaria nº 161, de 14 de julho de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 27 de julho a 31 de julho de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 786, de julho de 2009, do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 026/2009, de 29/06/2009 a 03/07/2009, tendo em vista o constante do Processo nº 50612.000540/2007-48, e com o desenho PEET Nº 1066/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.001266/2013-32 , resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-280/SC, trecho: São Francisco do Sul - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória), subtrecho: Entr. BR-101 -Entr. SC - 108(A) (Neudor) Início: Interseção com BR-101 (Lado Oeste); Fim: Guarimirim/SC, segmento: Km 36,70 - km 50,74, Extensão: 14,04 Km, PNV: 280BSC0040, Lote 2.1, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação de rodovia incluindo restauração e melhoramentos para adequação de capacidade e segurança, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-280/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 144, de 06 de setembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 17 a 21 de setembro de 2012, processo nº 50616.001211/2004-31, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida através da Portaria nº. 1.167 de 08 de outubro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº. 040 de 04 a 08 de outubro de 2010 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e com os desenhos PEET nº1013/13 a PEET nº 1031/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.001435/2013-34, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-280/SC, trecho: São Francisco do Sul - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória), subtrecho: São Francisco do Sul/SC - Jaraguá do Sul/SC, segmento: Km 0,70 - km 36,70, Extensão: 36,00 Km, PNV: 280BSC0005 - 280BSC0030, Lote 1.1, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação de rodovia incluindo restauração e melhoramentos para adequação de capacidade segurança, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-280/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 075 de 21 de maio de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 021, de 20 a 24 de maio de 2013, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 1.167 de 08 de outubro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº. 040 de 04 a 08 de outubro de 2010 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, processo n.º 50616.001210/2004-97, e com os desenhos PEET n.º 0961/13 a PEET n.º 1012/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 16 de janeiro de 2014

Processo CNMP n. 0.00.000.001271/2013-13
Requerente: Edilson Silva Oliveira

DESPACHO

(?) Isto posto, com esteio no art. 12, XXX, do Regimento Interno deste Conselho, rejeito liminarmente as representações de fls. 47/58 e 60/79, devendo a Secretária Processual, em complemento ao ofício constante de fl. 43 do Processo CNMP nº 0.00.000.000980/2013-79, proceder ao envio de cópia dos presentes autos ao Parquet Estadual, bem como apensar estes ao referido processo.

Publique-se e comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP n. 0.00.000.000980/2013-73
Requerente: Edilson Silva Oliveira
DESPACHO

(?) Inexistindo, portanto, fato novo a apreciar, rejeito liminarmente a representação sob exame, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO**DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

PROCESSO Nº 0.00.000.000054/2012-17 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 100/103, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO Nº 0.00.000.0001342/2013-70 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 31/34, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000343.2013.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) contratação de empregados sem registro; b) não concessão de intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000343.2013.01.006/3-603, em face de KI DELÍCIA GRILL LTDA - ME, CNPJ nº 15.724.785/0001-12, com endereço na Rua Visconde do Uruguai, nº 366, Loja, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010241/14-58, que tem como interessado Distrito Federal, Manoel Carneiro de Mendonça Neto, Middle Way Editora Ltda., para apurar supostas improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do Profissional, em razão de aposentadoria, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.284, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:



Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 437ª Reunião Plenária, de 18.12.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos

dos autos de multa (anexo III), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº 49.0000.2011.001465-2. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Albertino Pereira Donato. Re-

clamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)...

DESPACHO: "Trata-se de reclamação assinada por Albertino Pereira Donato alegando morosidade na tramitação de representação disciplinar (...) Diante da constatação de que foi alcançado o resultado pretendido através do julgamento do processo disciplinar objeto da reclamação, determino o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 03/2010 do Pleno do Conselho Federal da OAB. Notifique-se os interessados".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1898





Informações Oficiais